Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Outubro de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2962

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação Goiana de Municípios – AGM, no uso de suas atribuições estatutárias, consoante o previsto nos artigos 7º e 11,convocatodos os Municípios associados em situação regular, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2023, em 1ª (primeira) convocação às 09:00 horas; e não havendo quórum legal, em 2ª (segunda) convocação uma hora após, com qualquer número sócios (art. 10), com duração prevista para até as 12:00 horas, a realizar-se no Auditório Leonino de Ramos Caiado, na sede da AGM, à Rua 98, Qd. F-16, Lt. 25, nº 127, Setor Sul, Goiânia – GO, com o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – deliberação sobre relatório das contas anuais de 2021 e 2022; II – alteração e consolidação do Estatuto; III – eleição e; IV – deliberação sobre programas de governo e ações.

Goiânia, 20/09/2023

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente da AGM

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:8A3D404B

PROCURADORIA JURÍDICA
ATA DE REGISTRO DE CANDIDATO

A Associação Goiana de Municípios – AGM, consoante o Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, publicado nos dias 21/09/2023 e 05/10/2023, e ainda, conforme tudo o que consta do processo administrativo de registro de Assembleia Geral nº 01/2023, **certifica,** a quem possa interessar, que foi requerido o registro para concorrer ao Cargo de Primeiro Vice Presidente o Sr. Clayton Pereira de Melo, Prefeito de Itauçu, para o cargo de Segundo Vice Presidente o Sr. Argemiro Rodrigues Santos Neto, Prefeito de Caiapônia, para o Cargo de Diretor Administrativo o Sr. Rogerio Labanca Neto, Prefeito de Damolândia, e para o Cargo de Diretor Administrativo Substituto o Sr. Claudiomar Contin Portugal, Prefeito de Acreúna.
Para que surtam todos os efeitos legais, publique-se, no Diário Oficial dos Municípios, página da AGM na rede de internet e registre-se.

Goiânia, 05/10/2023

SÉRGIO SIQUEIRA
Assessor Jurídico

Publicado por:
Simone Fernandes Borges
Código Identificador:77141940

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 425/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviços técnicos profissionais para realização de reparos em urna eletrônica para realização das eleições do conselho tutelar no município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

EMANUEL PEDRO BARBOSA SILVA, inscrito no CPF: 084.841.661-98, endereço Rua 16, Setor Jardim Suíço, Q.: 02, L.: 05 - CEP: 75.000-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 25 dias do mês de setembro de 2023.

ELISANGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:39624277

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 426/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de materiais promocionais em geral, bonés, para distribuição gratuita, destinados as crianças e adolescentes atendidos pelo programa "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser firmado com a Empresa:

SQUEEZE MANIA COMERCIO DE BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.454.250/0001-43, endereço Rodovia BR-060, Santo Antônio, S/N, Q.: 28, L.: 23 - CEP: 75.103-365, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta e reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

ELISANGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:4926BA95

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 427/2023

O DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material esportivo, redes de gol, para os campos de esporte Pedro Afonso Vasconcelos e Antônio Mariano, visando atender a demanda do setor de esporte, lazer e turismo, a ser firmado com a Empresa:

NA HORA CAMISETAS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ: 30.339.532/0001-19, endereço Rua P 16, Setor dos Funcionários, N° 26, Q.: P 69, L.: 24 - CEP: 74.543-040, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

PLÍNIO TERENCO SILVA NETO
Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:ED4F0E74

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 428/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, cilindro mestre de freio, para realização de reparos em pá mecânica Fiatallis, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas, a ser firmado com a Empresa:

CARLOS RODRIGUES CARDOSO, inscrita no CNPJ: 37.369.998/0001-06, endereço Avenida Brasil Norte, Cidade Jardim, N° 1570 - CEP: 75.080-240, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$600,00 (Seiscentos reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:2AC16196

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE N° 007/2023

Processo Administrativo nº 7395/2023

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, a contratação de empresa para serviços de iluminação de ruas e praças do Município de São Francisco de Goiás, de acordo com o Edital e seus anexos.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **CARTA CONVITE Nº 007/2023**;

OUROLUZ MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO LTDA, com Inscrição no **CNPJ/MF 45.845.571/0001-65,** estabelecida à **Avenida Independência - N° 5597, Q.: 68 A, Lotes: 25** e **26, CEP:** 74.070-010, **Setor Aeroporto, Goiânia – GO**.

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 90.463,54** (Noventa mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE

São Francisco de Goiás, 05 de outubro de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:4DB5FD63

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 316/CPL/2023

Portaria nº 316/CPL/2023 de 11 de Setembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de materiais hospitalares, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 089/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para EVO ASSESSORIA E COMERCIO LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.470.844/0001-06, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de materiais hospitalares no valor de R$: 825,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Setembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:FD275547

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 320/CPL/2023

Portaria nº 320/CPL/2023 de 15 de Setembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de aplicação de película nos vidros do veiculo hb20, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 091/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para NILTON VIEIRA DE MATOS JUNIOR pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.940.795/0001-83, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviço de aplicação de película nos vidros do veiculo hb20 no valor de R$: 200,00 (Duzentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Setembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:EA284A9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/CPL/2023

Portaria nº 319/CPL/2023 de 14 de Setembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de pastas para processo, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 212/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para MENEZES E MENDANHA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.760.584/0001-91, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de pastas para processo no valor de R$: 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Setembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:7A160621

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 317/CPL/2023

Portaria nº 317/CPL/2023 de 12 de Setembro de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de limpeza de ar condicionado e recarga de gás da pá mecânica xcmg, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 216/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para JANISLEY FERNANDES DOS SANTOS - 00819961108 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.522.335/0001-02, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviço de limpeza de ar condicionado e recarga de gás da pá mecânica xcmg no valor de R$: 630,00 (Seiscentos e Trinta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Setembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:29136FF3

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 318/CPL/2023

Portaria nº 318/CPL/2023 de 13 de Setembro de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de peça original em concessionária da pá mecânica xcmg, com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 225/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para a EXTRA MAQUINAS S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 19.293.041/0005-75, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de hélice da pá mecânica xcmg no valor de: 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Setembro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:0676DA81

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 01.30.09/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 01.30.09/2023
(Edital de Credenciamento nº. 007/2022 – Processo Administrativo nº. 5351/2022)

DISTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia/GO, CNPJ nº.

14.804.921/0001-11, com sede administrativa na Rua 28, Quadra 32, Casa 16, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Katiane Medeiros Salgado, matrícula 22710-1, CPF nº. 008.946.581-40.
DISTRATADA: **SÔNIA COSTA SILVA**, brasileira, assistente social, CPF nº. 994.148.721-91, PIS/PASEP/NIT nº. 203.87059.05-3, com endereço na Rua 87, Quadra 145, Lote 07, Casa 03, Setor Centro, Alexânia/GO, CEP 72930-000.
OBJETO: Rescisão unilateral, a pedido, para todos os efeitos, do Contrato nº. 05.01.09/2022, para prestação do serviço de Assistência Social no CRAS, item 03 do Edital de Credenciamento nº. 007/2022.
EFEITOS DA RESCISÃO: a partir de 30 de setembro de 2023.
DATA DO TERMO: 30 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:52A334A0

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 02.30.09/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 02.30.09/2023
(Edital de Credenciamento nº. 007/2022 – Processo Administrativo nº. 5351/2022)

DISTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia/GO, CNPJ nº. 14.804.921/0001-11, com sede administrativa na Rua 28, Quadra 32, Casa 16, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Katiane Medeiros Salgado, matrícula 22710-1, CPF nº. 008.946.581-40.
DISTRATADO: **ANDERSON REIS DOS SANTOS**, brasileiro, motorista, RG nº. 7190431 PC/GO, CPF nº. 005.934.311-70, PIS/PASEP/NIT nº. 1.901.755.539-7, com endereço na Rua 18, Quadra 21, Lote 20, Setor Novo Horizonte, Alexânia/GO, CEP 72930-000.
OBJETO: rescisão unilateral, a pedido, para todos os efeitos, do Contrato nº. 35.01.09/2022, para prestação do serviço de Condução de Veículos de Atendimento do Tipos A, B, C e D, item 32 do Edital de Credenciamento nº. 007/2022.
EFEITOS DA RESCISÃO: a partir de 30 de setembro de 2023.
DATA DO TERMO: 30 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:2FD6CF3D

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 03.30.09/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 03.30.09/2023
(Edital de Credenciamento nº. 007/2022 – Processo Administrativo nº. 5351/2022)

DISTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia/GO, CNPJ sob o nº. 14.804.921/0001-11, com sede administrativa na Rua 28, Quadra 32, Casa 16, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Katiane Medeiros Salgado, matrícula 22710-1, CPF nº. 008.946.581-40.
DISTRATADO: **WELLINGTON DE SOUSA MACEDO**, brasileiro, motorista, RG nº. 5821368 SSP/GO, CPF nº. 047.846.971-36, PIS/PASEP/NIT nº. 2.097.281.641-5, com endereço na Rua Tocantins, Quadra 56, Lote 16, Setor Novo Horizonte, Alexânia/GO, CEP 72930-000.
OBJETO: Rescisão unilateral, a pedido, para todos os efeitos, do Contrato nº. 36.01.09/2022, para prestação do serviço de Condução de Veículos de Atendimento do Tipos A, B, C e D, item 32 do Edital de Credenciamento nº. 007/2022.
EFEITOS DA RESCISÃO: a partir de 30 de setembro de 2023.
DATA DO TERMO: 30 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:865A1BB3

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 04.30.09/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 04.30.09/2023
(Edital de Credenciamento nº. 007/2022 – Processo Administrativo nº. 5351/2022)

DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia/GO, CNPJ nº. 14.804.921/0001-11, com sede administrativa na Rua 28, Quadra 32, Casa 16, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Katiane Medeiros Salgado, matrícula 22710-1, CPF nº. 008.946.581-40.
DISTRATADO: ADAUTO BRAGA DOS SANTOS, brasileiro, motorista, RG nº. 4472415 DGPC/GO, CPF nº. 007.266.971-33, PIS/PASEP/NIT nº. 1.335.998.731-3, com endereço na Rua 86, Quadra 139, Lote 12, Setor Centro, Alexânia/GO, CEP 72930-000.
OBJETO: Rescisão unilateral, a pedido, para todos os efeitos, do Contrato nº. 12.29.08/2022, para prestação do serviço de Condução de Veículos de Atendimento do Tipos A, B, C e D, item 32 do Edital de Credenciamento nº. 007/2022.
EFEITOS DA RESCISÃO: a partir de 30 de setembro de 2023.
DATA DO TERMO: 30 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:7D141F7A

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 05.30.09/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 05.30.09/2023
(Edital de Credenciamento nº. 007/2022 – Processo Administrativo nº. 5351/2022)

DISTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia/GO, CNPJ nº. 14.804.921/0001-11, com sede administrativa na Rua 28, Quadra 32, Casa 16, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Katiane Medeiros Salgado, matrícula 22710-1, CPF nº. 008.946.581-40.
DISTRATADO: **WELBER RICHARD DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, motorista, RG nº. 6552820 SSP/GO, CPF nº. 706.093.071-00, PIS/PASEP/NIT nº. 1.506.792.347-6, com endereço na Rua 18,

Quadra 20, Lote 02, Setor Novo Horizonte, Alexânia/GO, CEP 72930-000.
OBJETO: Rescisão unilateral, a pedido, para todos os efeitos, do Contrato nº. 04.01.03/2023, para prestação do serviço de Condução de Veículos de Atendimento do Tipos A, B, C e D, item 32 do Edital de Credenciamento nº. 007/2022.
EFEITOS DA RESCISÃO: a partir de 30 de setembro de 2023.
DATA DO TERMO: 30 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:C850931D

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 06.30.09/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº. 06.30.09/2023
(Edital de Credenciamento nº. 007/2022 – Processo Administrativo nº. 5351/2022)

DISTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Assistência Social do Município de Alexânia/GO, CNPJ nº. 14.804.921/0001-11, com sede administrativa na Rua 28, Quadra 32, Casa 16, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Katiane Medeiros Salgado, matrícula 22710-1, CPF nº. 008.946.581-40.
DISTRATADO: **RONAN PARREIRA CANEDO**, brasileiro, motorista, RG nº. 1269816 SSP/GO, CPF nº. 455.175.761-68, PIS/PASEP/NIT nº. 1.200.815.447-7, com endereço na Rua 39, Quadra 53, Lote 01, Setor Nova Flórida, Alexânia/GO, CEP 72930-000.
OBJETO: rescisão unilateral, a pedido, para todos os efeitos, do Contrato nº. 03.08.05/2023, para prestação do serviço de Condução de Veículos de Atendimento do Tipos A, B, C e D, item 32 do Edital de Credenciamento nº. 007/2022.
EFEITOS DA RESCISÃO: a partir de 30 de setembro de 2023.
DATA DO TERMO: 30 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEXÂNIA/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:55A7C2EF

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.01.09/2023 (EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7031/2023)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, CNPJ nº. 01.298.975/0001-00, com sede administrativa na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Alexânia/GO, Sr. Allysson Silva Lima, CPF nº. 001.290.491-07.
CONTRATADA/O: HÉRICA CUNHA SILVA, RG nº. 5.472.677 SPTC/GO, CPF nº. 036.125.531-43, NIS/PIS/PASEP nº. 210.48132.68-6, residente na Rua 157, Quadra 272, Lote 13-B, Setor Nova Alexânia, Alexânia/GO, CEP 72930-000.
OBJETO: Prestação de serviço de Limpeza Predial, item 1 do Edital de Credenciamento nº. 004/2023, a ser prestado pelo(a) CONTRATADO(A), disponibilizando atendimento de até 192 (cento e noventa e dois) horas mensais, pelo valor de R$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos) por hora, ao custo máximo mensal de até R$ 2.640,00 (dois mil, seicentos e quarenta reais), sob demanda e supervisão do CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.
DATA DO CONTRATO: 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:182F037C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, por intermédio de sua Pregoeira, tendo em vista o que consta do processo nº: 1700/2023 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei n°. 10.520/2002 e alterações posteriores AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, com abertura prevista para o dia 06 de outubro de 2023, às 14h00min, FICA ADIADO, SINE DIE, devido alterações no termo de referência. Qualquer dúvida entrar em contato neste Departamento de Licitações e Compras. Fone: (62) 3383-3193, Email: compras@altohorizonte.go.leg.br.

ATAILTON PEREIRA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Leticia Romeiro de Castro
Código Identificador:633BAA5A

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2023_ADM

Processo nº 18858/2023
Dispensa nº 209/2023
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal De Governo

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e prestação de serviços em instalação de cortinas no Prédio da Prefeitura de Alto Horizonte – GO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da(s) empresa(s): **AMPLA ATENDIMENTOS, inscrita no CNPJ Nº. 20.920.565/0001-02 no valor de R$54.080,00 (Cinquenta e quatro mil e oitenta reais).**

De acordo com as especificações com termo de referência anexado aos autos.

Alto Horizonte, 05 de outubro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto 817/2023

Publicação em Órgão Oficial

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:A4609B31

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 220/2023_ADM

Dispensa Nº 220/2023
Processo: 19709
Assunto: Requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços em limpeza especializada nos vidros externos do Prédio da Prefeitura, com fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados a execução do serviço a ser realizado, tais como: descalcificação e revitalização dos vidros externos, limpeza será por dentro e por fora, visto que uma limpeza normal com água e sabão não é suficiente para acabar com as manchas calcificadas, entre outras.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos Municípios. O aviso acima mencionado com a contratação da empresa; **VIDRO LIMPO LIMPEZA DE VIDROS E FACHADAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 32.318.709/0001-26; no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).**

Com a necessidade da contratação de empresa e ou/ aquisição de materiais, conforme descrito nas especificações acima. Conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 05 de outubro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto 817/2023

Publicação em Órgão Oficial

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:45E8E605

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 045/2023, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce".*

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.2*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. GILBERTO GOMES SIQUEIRA***, **vereador** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia-GO,*** no dia **03** de **outubro** de **2023**, com finalidade de visitar a Amesgo.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **03 *dias do mês de outubro* de 2023.**

MAURICIO FERNANDES DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:C96FF35A

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº. 046/2023, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

"Concede diária para vereador e da outras providencias"

A ***Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás***, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, em conformidade ao constante da resolução n.º 01, de 31 de agosto de 2011, que "*dispõe sobre concessão de diárias destinadas a viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce".*

Resolve

Art. 1º - Conceder ***01 (uma) diária,*** conforme item ***1.7.1*** Art. 4º da Resolução nº. 01/2011, **ao *Sr. GILBERTO GOMES SIQUEIRA***, **vereador** desta Câmara Municipal, no valor de ***R$ 310,00 (trezentos e dez reais),*** para deslocar-se até a cidade de ***Goiânia-GO,*** no dia **03 e 04** de **outubro** de **2023**, com finalidade de visitar a Amesgo.

Art. 2º - Fica o Tesoureiro autorizado a efetuar o repasse, conforme consta do Art. 1º desta portaria, para cobrir despesas decorrentes com a viagem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, aos **03 *dias do mês de outubro* de 2023.**

MAURICIO FERNANDES DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:B8BF7182

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 323

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 323

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS DA SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 05 de Outubro de 2023, no veículo Ônibus SDC-2F53 a cidade de Rio Verde- Goiás, Levar alunos para faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (Trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA

DO RIO DOCE, Estado de Goiás, a 05 dias do mês de Outubro de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:BD0C26E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 324

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 324

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **RONALDO MANOEL DA SILVA SANTOS,** Portador do CPF sob o nº 007.715.651-00, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 05 de Outubro de 2023, no veículo Micro-ônibus SCN-4B01 a cidade de Rio Verde- Goiás, Levar veiculo para a revisão dos 10 mil km.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Outubro de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:7209713C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 718/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 718/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, à cidade de Goiânia Goiás transportar pacientes ao CRER, HGG e Hospital Materno Infantil, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária em pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dia do mês de outubro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:5EAA4EC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 719/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 719/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.031.55X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 03 (três) de outubro de 2023, à cidade de Rio Verde transportar pacientes à UPA Dr José Póvoa Mendes, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:6FF9367F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 720/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 720/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, à cidade de Goiânia Goiás transportar paciente à Clínica HapVida, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:CEE7430B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 721/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 721/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise e Clínica Med Prev, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:A1713AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 722/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 722/2023 – SMS DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE

Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 05 (cinco) de outubro de 2023, à cidade de Quirinópolis Goiás transportar paciente à Poli Clínica, conforme comprovante, em anexo.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:5BDE6C9B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023-PREF

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 75, Lei Federal 14.133/21**)**
PROCESSO: N°17770/2023
EMPENHO N°90582/2023. CNPJ: 09.253.745/0001-37
ARVORETA MAQUINAS LTDA VALOR: R$ 10.098,09
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA (FS 291-L BC 300, 3 FACAS, STIHIL), ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE- GOIÁS.

Departamento de Compras, Empenho Substituindo Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:6AC73E00

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº098/2023-PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;***

CONSIDERANDO a necessidade de Dispensa de Licitação para aquisição de roçadeira (FS 291-L BC 300, 3 FACAS, STIHIL), atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce- Goiás

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, solicitando providências no sentido de efetivar a aquisição do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Dispensa de Licitação para aquisição de roçadeira (FS 291-L BC 300, 3 FACAS, STIHIL), atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Aparecida do Rio Doce- Goiás, e nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao art. 75, inciso II.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Aparecida do Rio Doce, estado de goiás, aos 28 de setembro 2023.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:4BBFC48F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2023-FMHIS

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, Lei Federal 8.666/93**)**
PROCESSO: N°17776/2023
EMPENHO N°90436/2023. CNPJ: 10.823.621/0001-29
CASA RICA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME VALOR: R$ 962,50
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TABUAS PINUS 30X300 CM SERRADA PARA BASE DE CAIXA D´AGUA PARA EXECUÇÃO DAS CASAS DO PROJETO JOÃO DE BARRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE - GOIÁS.

Departamento de Compras, empenho substituindo contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:95CDB413

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2023-FMHIS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 485/2023, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17776/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/ Dispensa de Licitação para aquisição de tabuas pinus 30x300 cm serrada para base de caixa d´agua para execução das casas do projeto João de Barro, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Aparecida do Rio Doce - Goiás, em 2023, em favor da empresa. A empresa vencedora foi a **CASA RICA MATEIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA** inscrita na **CNPJ: 10.823.621/0001-29,** situada na **Av Trinta e Um de Maio, 955, Quadra 25 Lote 4, Setor Epaminondas I, CEP: 75.805-150, Jataí-Goiás,** no valor de **R$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 e subsequentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 27 de setembro de 2023.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Membro da CPL

KAROLINA RODRIGUES DOS REIS
Membro da CPL

DANIELA BARBOSA FERREIRA SANTOS
Membro da CPL

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:7773A996

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO ERRATA TOMADA DE PREÇO 01/2023-FMDE

FUNDO MUNICIPAL DE DESENCOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
ERRATA A TOMADA DE PREÇO N° 01/2023
A Comissão Permanente de Licitação de Aparecida do Rio Doce no uso de suas atribuições, torna publica a presente errata a Tomada de Preço N° 01/2023. Onde se lê: R$ 185.883,83 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), Lê-se: R$ 190.991,22 (Cento e Noventa mil novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) e altera a planilha de cronograma-físico financeiro e Planilha orçamentaria, demais itens do Edital Permanecem inalterados. Em razão de as modificações implicarem na formulação das propostas de preços e objetivando ampliar a participação de empresas interessadas em fornecer o objeto do certame, reabre-se o prazo legal conforme o art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93. A sessão de abertura da licitação fica designada para: DATA: 20/10/2023 HORÁRIO: 09:00 horas LOCAL: Prefeitura de Aparecida do Rio Doce.

APARECIDA DO RIO DOCE, 05 DE Outubro DE 2023

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:79932427

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412/2023

Contratante: **FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): ALESANDRO ALVES NUNES.
CPF: 652.157.611-91.
Valor Total: 350,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO EM URNA ELETRÔNICA, VISANDO ATENDER AO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.
Vigência: 05/10/2023 à 05/11/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:A83EF7A3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 402/2023

Contratante: **FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): MARIA DAS GRACAS ALEXANDRE 42363470168.
CNPJ: 21.329.947/0001-10.
Valor Total: 5.800,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS, PARA DIVULGAÇÃO DA OFICINA VIVER BEM A TERCEIRA IDADE, DESENVOLVIDO COM O PÚBLICO DOS IDOSOS ASSISTIDO PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS.
Vigência: 05/10/2023 à 05/11/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:2E3EB34B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
ATA Nº 056/2023, QUE DISPÕE DE UMA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023

Ata nº 056/2023, que dispõe de uma reunião realizada no dia 01 de Outubro de 2023, por este **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Aragarças – Goiás**, iniciada às 17:40 hs, para tratar os seguintes assuntos: 01 – Apuração dos votos computados pelas urnas eletrônicas e divulgação do resultado das eleições, com a classificação dos candidatos eleitos e os suplentes. A reunião inicia-se com a apreciação do **assunto em pauta**: **ASSUNTO 01:** Após analise dos boletins de urnas, foi apurado o total de 1.632 votos válidos, votos nulos 12 votos em branco 07, tendo sido eleitos os candidatos a conselheiro tutelar na ordem que segue: 1º Wires Marcos da Silva, 2º Maria Vieira de Almeida, 3º Agenor Pacheco de Menezes Neto 4º Maria do Bonfim Bispo Cardoso; 5º Marcio Evangelista de Lima; Suplentes: 6º Eveli Moreira de Oliveira; 7º Rosangela Fernandes Cáceres; 8º Rozangela Nunes Sousa; 9º Elenice Marques Lima. Ficando então todos os assuntos APROVADOS, esta reunião segue encerrada as 18:23 hs, e a referida ata possui 01 (uma) lauda, que após aprovada é assinada por mim, presidente do Colegiado do CMDCA e coordenadora da Comissão Especial, e demais participantes do CMDCA, Promotor de Justiça do Ministério Público e os fiscais de cada candidato, sendo:

ANA PAULA PAULINO DA SILVA COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:F3B041B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 413/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): MARCOS VINICIUS SOUSA LIMA 03835486160.
CNPJ: 13.069.005/0001-12.
Valor Total: 51.900,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR PARA A FESTIVIDADE DO ANIVERSARIO DE ARAGARÇAS-GO.
Vigência: 05/10/2023 à 05/11/2023.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:7006D537

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 21/2023.

O Município de ARENOPOLIS, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 05 de outubro de 2023 às 13:00, na sala de , o pregão presencial n° 21/2023 que tem por objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de hortifruti para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Arenópolis-Go.

, tendo como vencedora a Empresa:

31.679.139 ZEVALDO CANDIDO RIBEIRO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.679.139/0001-37 estabelecida na AVENIDA SÃO JOAO nº 523QUADRA 11, LOTE 162 Bairro LOTEAMENTO BELA VISTA IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados:1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41.

TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 352.384,30

TOTAL DO CERTAME .....R$ 352.384,30

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 352.384,30** (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

PUBLIQUE-SE.

ARENOPOLIS, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito Municipal de Arenópolis

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:1D5FC5F3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
REITIFICAÇÃO CONTRATO PÚBLICO Nº 083/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza-
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(.a): LEONARDO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS
CPF/CNPJ: 30.259.831/0001-08
OBJETO: Prestação de serviços de revisão nos valores declarados na GEFIP referente a RAT E FAP e apuração de Tributos Previdenciários.
DATA: 02/10/2023 a 31/12/2023
VALOR : R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)
Data da assinatura: aos 02 dias do mês de Outubro de 2023.

Onde ler-se : LEONARDO GOMES MACHADO COMERCIO E SERVIÇOS

LER-SE : LEANDRO GOMES MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:440BDB6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2023

DECRETO Nº 100/2023
Buriti Alegre, 04 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor do quadro de provimento comissionado e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, para o quadro de provimento comissionado da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, o servidor que relaciono:

Nome completo	Cargo	CPF
João Batista dos Reis Silva	Assessor VI	992.294.046-91

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (04.10.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonca
Código Identificador:DAD64581

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2023

DECRETO Nº 099/2023
Buriti Alegre, 03 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidor do quadro de provimento comissionado e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do quadro de provimento comissionado da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, o servidor que relaciono:

Nome completo	Cargo	CPF
IGOR MARTINS DA SILVA	Diretor IV	953.803.531-34

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (03/10/2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:C27D7147

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 006/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO JOSÉ ALFAIATE FERREIRA

TERMO ADITIVO N° 03/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 006/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO JOSÉ ALFAIATE FERREIRA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 006/2021**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás e do outro lado **JOSÉ ALFAIATE FERREIRA,** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 154.403.201-30, situada na Rua Frederico Dias Batista nº 859, Quadra 43, Lote 155-C, Bairro Caládia, Buriti Alegre - GO, ora em diante designada **LOCADOR,** têm, entre si, justo e avençado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por **11 (onze) meses**, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 4572/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência por um período **de 01 de novembro de 2023 a 30 de Setembro de 2024**. Havendo interesse público esse prazo poderá ser prorrogado pelo prazo estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.02.04 – Administração
03.02.04.122 – Administração Geral
03.02.04.122.0438 – Administração Geral
03.02.04.122.0438.2.011 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento**
2023 - **0055.000** - 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

O valor global do aditivo é de **R$ 13.908,95 (Treze Mil Novecentos e Oito Reais Noventa e Cinco Centavos**), pelos serviços prestados.

Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2023 será o valor de R$ 2.528,90 (dois mil quinhentos vinte e oito reais e noventa centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 03 de Outubro de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

JOSÉ ALFAIATE FERREIRA
Locador

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D0210778

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 050/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO EVARISTO ALVES DA CUNHA NETO

TERMO ADITIVO N° 02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 050/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO EVARISTO ALVES DA CUNHA NETO.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 050/2021**, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **André de Sousa Chaves**, brasileiro, casado, agente político, portador da CI-RG n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás e do outro lado **EVARISTO ALVES DA CUNHA NETO,** brasileiro, casado, agricultor, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 996.366.971-91, portador da Carteira de Identidade nº MG-12533470 SSP-MG, residente na Rua 43, Quadra 29, Lote 6, s/nº, Jardim Panorâmico, Buriti Alegre – GO, CEP-75.660,000, ora em diante designada **LOCADOR,** têm, entre si, justo e avençado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por **12 (doze) meses**, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 4573/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda – subclausula 2.1 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. – VALOR GLOBAL – Pelo presente objeto deste, o Locatário pagará ao Locador, o **valor** estimado para efeito de **empenho** de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), sendo 12 (doze) parcelas iguais **mensais** de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência por um período de **04 de novembro de 2023 a 03 de novembro de 2024**. Havendo interesse público esse prazo poderá ser prorrogado pelo prazo estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.02.06 – Segurança Pública
03.02.06.181 – Policiamento
03.02.06.181.0438 – Administração Geral
03.02.06.181.0438.2.014 – **Manutenção da Superintendência de Segurança Pública**
2023 - **0075.000** - 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 03 de Outubro de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

EVARISTO ALVES DA CUNHA NETO
Locador

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FB1A8495

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA

TERMO ADITIVO Nº 03/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **André De Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado neste ato **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n° 32.215.551/0001-69, situada à Avenida Newton Marques Ferreira s/nº, Quadra 24, Lote 01, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia-GO, CEP nº 74.917-210, neste ato representada pelo Senhor **Sérgio Augusto Almeida Gualberto**, brasileiro, CPF nº. 018.836.881-75, doravante denominada simplesmente neste ato **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 4594/2023**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **04 (quatro) meses,** contado a partir do dia **06 de Outubro de 2023 até 05 de Fevereiro de 2024**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato de empreitada global, declarando as partes contratantes, por este e na melhor forma de direito, não haver ânimo de novar as obrigações assumidas no referido contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, em 05 de Outubro de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre
Contratante

Sérgio Augusto Almeida Gualberto - Consultoria
SERGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C51CF84D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA

TERMO ADITIVO Nº 03/2023.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 080/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **André De Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado neste ato **CONTRATANTE**, e a empresa **SÉRGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ n° 32.215.551/0001-69, situada à Avenida Newton Marques Ferreira s/nº, Quadra 24, Lote 01, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia-GO, CEP nº 74.917-210, neste ato representada pelo Senhor **Sérgio Augusto Almeida Gualberto**, brasileiro, CPF nº. 018.836.881-75, doravante denominada simplesmente neste ato **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 4595/2023**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **04 (quatro) meses, contado a partir do dia 06 de Outubro de 2023 até 05 de Fevereiro de 2024**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato de empreitada global, declarando as partes contratantes, por este e na melhor forma de direito, não haver ânimo de novar as obrigações assumidas no referido contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, em 05 de Outubro de 2023.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre
Contratante

Sérgio Augusto Almeida Gualberto - Consultoria
SERGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D8A6698A

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA APRESARE LOCAÇÕES E ESCOLARES LTDA - FME

TERMO ADITIVO N° 04/2023.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA APRESARE LOCAÇÕES E ESCOLARES LTDA.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 048/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Gestor o senhor **Mauro Martins de Oliveira Júnior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da RG n° 5.389.880 SPTC/GO e CPF n° 723.234.851-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Poli 2-A s/n°, Vila dos Funcionários, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás e, de outro lado a empresa **APRESARE LOCAÇÕES E ESCOLARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 22.436.039/0001-99, domiciliada na Rua Hermógenes Ferreira de Silva, nº 164, Sala "A", Bairro Santa Terezinha, Catalão – GO, CEP nº 75.709-440, neste ato representada pelo senhor **Mauricio Sousa de Almeida**, portador da carteira de identidade, nº 182428403-SSP/GO e CPF nº 438.137.981-00, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 4510/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses, contado a partir do dia 25 de Outubro de 2023 e término em 24 de Outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

5.1 – Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 - Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1238 – Todos Por uma Educação Melhor
09.18.12.361.1238.2161 – **Manutenção do Transporte Escolar**
2023 - **0438** – 3.3.90.39.14 – Locação Bens Móveis, Outras Naturezas
Fonte de Recursos: 124 - Transferências de Convênios - Estado/Educação

O valor global do aditivo é de **R$ 522.341,70 (Quinhentos Vinte e Dois Mil Trezentos Quarenta e Um Reais e Setenta Centavos**), pelos serviços prestados.

Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2023 será o valor de R$ 95.762,64 (noventa e cinco mil setecentos sessenta e dois reais sessenta e quatro centavos), corresponde a 02 meses e 05 dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 02 de Outubro de 2023.

MAURO MARTIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Apresare Locações e Escolares LTDA
CNPJ nº 22.436.039/0001-99
MAURICIO SOUSA DE ALMEIDA
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F6F8293E

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECISÃO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2814/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECISÃO:
Processo Administrativo nº 2814/2023

Considerando o parecer elaborado pelo pregoeiro no âmbito do Processo Administrativo nº 2814/2023, referente ao Pregão Presencial nº 010/2023, que teve como objeto a contratação de serviços para o 96º Aniversário da Cidade, em Buriti Alegre, Goiás;
Considerando que a empresa FREE SOM EVENTOS LTDA participou ativamente do mencionado procedimento licitatório, submetendo propostas e lances, sendo declarada vencedora em determinados lotes;
Considerando que, de forma inesperada e sem justificativa adequada, a empresa solicitou a desistência de todos os lotes nos quais havia sido declarada vencedora, alegando "motivos pessoais" sem maiores detalhamentos ou comprovações desses motivos;
Considerando que a conduta da empresa FREE SOM EVENTOS LTDA, ao desistir dentro do prazo de validade de sua proposta, configura descumprimento grave de suas obrigações, prejudicando a Administração Pública e comprometendo a organização do evento de relevância pública;
Considerando que o Edital do Pregão Presencial nº 010/2023 prevê que não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;
Considerando a necessidade de zelar pelo interesse público e pelo correto funcionamento da Administração Pública, garantindo que as empresas contratadas sejam idôneas e aptas a cumprir suas obrigações contratuais;
Considerando que a aplicação de penalidades deve ser proporcional à gravidade da conduta e ter caráter dissuasório para condutas similares no futuro;
Decido:
Acolher o Parecer da Assessoria Jurídica e a do Pregoeiro, cujos fundamentos incorporo à presente decisão e adoto como razão de decidir.

Acatar o parecer do pregoeiro e determino a **DEFLAGRAÇÃO** de processo sancionatório em face da empresa FREE SOM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.917.094/0001-07, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, em virtude do descumprimento de suas obrigações contratuais e da desistência injustificada após a declaração como vencedora no Pregão Presencial nº 010/2023.

Notifiquem-se a empresa FREE SOM EVENTOS LTDA, por meio de seu representante legal, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente defesa,** nos moldes previstos no art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.
A empresa deverá ser notificada das seguintes penalidades, imputadas:
a) Multa de 10% sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela empresa, conforme estipulado na Cláusula 19.1.2 do Edital e Art. 87, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Buriti Alegre pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
Anexe à notificação a cópia dos pareceres jurídico e o emitido pelo pregoeiro.

Publique-se no diário oficial.

Buriti Alegre, 20 de setembro de 2023.

ROQUETE APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:E94BB9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 085/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE - FMS

TERMO ADITIVO N° 04/2023.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 085/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 085/2021** do **Credenciamento n° 007/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE,** inscrita no CNPJ nº 02.348.373/0001-83, sediada na Rua Goiás, nº 717, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato representada pelo o seu provedor o senhor Carlos Alves de Moraes, portador da carteira de identidade nº 1.324.018 - SSP/GO e CPF nº 252.769.721-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos diversos entendimentos do TCU (Tribunal de Contas da União) e demais normas pertinentes, convocado pelo **Edital de Credenciamento, nº 007/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 4577/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses, contado a partir do dia 15 de Outubro de 2023 e término em 14 de Outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
06.01.10.302.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.302.1038.2.124 – **Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade**
2023 - **0311** - 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. Labor
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Para efeito de empenho o valor global do aditivo é de **R$ 788.328,00 (setecentos oitenta e oito mil trezentos vinte e oito reais**), pelos serviços prestados.

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 166.424,80 (cento sessenta e seis mil quatrocentos vinte e quatro reais e oitenta centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc.II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 04 de Outubro de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre
CNPJ nº 02.348.3730001-83
CARLOS ALVES DE MORAES
Representante Legal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2EE2D2D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 082/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MV CLINICA MÉDICA EIRELI - FMS

TERMO ADITIVO N° 02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 082/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MV CLINICA MÉDICA EIRELI.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 082/2021** do **Credenciamento n° 005/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **MV CLINICA MEDICA EIRELI - ME**, inscrita nº CNPJ 12.232.841/0001-03, Domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 311, Centro, CEP nº 75.503-210, Itumbiara, Estado de Goiás, conforme demonstra no contrato social, a administração da empresa e exercida pela titular sócia a senhora Mariana Araújo Vilela. A empresa apresentou a habilitação para o credenciamento da profissional a senhora **Mariana Araújo Vilela,** residente e domiciliada na Rua Drº Antônio Marques da Silva, nº 58, Centro, CEP nº 75.503-120, Itumbiara, Estado de Goiás, portadora da carteira de identidade n° 4.994.598 – 2ª Via – PC/GO, CPF nº 029.165.711-75, CRM-UF nº 27266/GO, na especialidade de **CLINICA GERAL**, para ocupação do cargo/função de **Radiologia e Diagnóstico por imagem/ultrassom**, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 005/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por **12 (doze) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 4094/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses, contado a partir do dia 01 de Outubro de 2023 e término em 30 de Setembro de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 - Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
2023 - **0281** - 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont.Labor
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
181 – Emendas Parlamentares Individuais – Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira – Os valores dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado de R$ 100,00 por procedimentos no máximo 200 mensal, perfazendo **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Totalizando assim um valor global estimado do contrato de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, referente ao período de 01 de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, como segue discriminados abaixo:

Nome da profissional	Especialidade	Valor por procedimento	Período do Contrato	Estimativa de Valor Mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Mariana Araújo Vilela	Radiologia e Diagnóstico por imagem/ultrassom	R$ 100,00 por procedimentos no máximo 200 mensais	12 Meses	R$ 20.000,00	**R$ 240.000,00**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc.II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 24 de Agosto de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

MV Clínica Médica EIRELI
CNPJ nº 12.232.841/0001-03
MARIANA ARAÚJO VILELA

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:18BF6BA5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 1.669/2023

PORTARIA nº 1.669/2023 de 05 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre regulamentação de concessão de gratificação de servidores municipais e dá outras providências".

O Gestor Público Municipal do Poder Executivo de Buriti de Goiás, senhor Maxwell Gideonny Ferreira de Assis, nomeado através do Decreto nº 280/2023.
CONSIDERANDO que o servidor abaixo relacionado já recebeu gratificação, sendo "a gratificação ora concedida, visa recompensar o

servidor integrante do quadro do Município, possibilitando assim, a manutenção da força de trabalho em benefício dos munícipes de Buriti de Goiás".

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação ao servidor municipal, conforme tabela abaixo:

Matrícula	Nome	CPF	Valor Evento
1106	CAMILA RODRIGUES MENDONÇA	047.401.131-39	R$ 1.322,90
1111	CELSO GONÇALVES DA CUNHA SILVA	004.119.531-09	R$ 698.65
1110	THALYTO CAPISTANA DE OLIVEIRA	070.130.641-65	R$ 1.146,51

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 05 dias de outubro de 2023.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:565F1DBB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE INSULINA.

AVISO
Processo nº 5412/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSULINA.
A Secretaria Municipal de SAÚDE de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
PROCEDIMENTO PARA COMPRA DE INSULINA PARA DOAÇÃO PARA PACIENTE CARENTE DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND
01	INS HUMALOG LISPRO 100ML INJ	20	CX
02	INS LANTUS 100UI/ML 1FA 10ML T SANOFI	25	FR

Cachoeira de Goiás, 28 de SETEMBRO de 2023.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:7DA7E777

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0045, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Portaria nº 0045, de 04 de OUTUBRO de 2023.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de insulina, por ter valor inferior a R$ 57.208,33 (cinqüenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que segundo o art. 75 I, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinqüenta e sete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 5412/2023, de que solicita o procedimento para aquisição de insulina, questão custará o valor total de R$ 17.926,50(dezessete mil e novecentos e vinte seis reais e cinqüenta centavos), dentro, portanto, do limite acima;

AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, II, Lei 14.133/21), da empresa "**UNION MED CNPJ**:35.615.794/0001-82, SITUADO NA RUA R1 QD.04, LT. 27/CIDADE LIVRE/APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

CACHOEIRA DE GOIÁS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ANNA CARLA BATISTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:34FE3FD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 408/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO N° 408/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Nomeia a Sra. Bárbara Daniella Paulo de Lima para ocupar, interinamente, a Secretária Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas competências estabelecidas pelo inciso IV, art. 85 da Constituição Federal, inciso III, art. 77 da Constituição do Estado de Goiás e inciso III, art. 30 da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio deste ato administrativo normativo:
CONSIDERANDO o disposto no inciso I, art. 84 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), segundo o qual compete privativamente ao Presidente da República nomear e exonerar os Ministros de Estado;
CONSIDERANDO que para a Constituição do Estado de Goiás, em seu inciso III e VI do art. 77, compete privativamente ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução e prover os cargos e funções públicos municipais, na forma desta Constituição e das leis;
CONSIDERANDO a previsão dos incisos III e V do art. 30 da Lei Orgânica deste Município, segundo a qual compete privativamente ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; e prover os cargos, empregos e funções públicas na forma desta Lei Orgânica e das Constituições da República e do Estado de Goiás e das leis;
CONSIDERANDO a Lei municipal nº 459 de 31/08/2006, que eu seu art. 1º criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; bem como a Lei municipal nº391 de 14 de junho de 1999, que eu seu art. 1º criou a Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que pelo Decreto municipal nº 399, de 28 de agosto de 2013, Bárbara Daniella Paulo de Lima fora nomeada como Secretária Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o disposto nos inciso XVI e XVII do art. 37 da CF/88, segundo os quais é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
CONSIDERANDO que iguais disposições são reproduzidas pela Constituição do Estado de Goiás, nos incisos XVIII e XIX do art. 92,

com redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09 de setembro de 2010;
CONSIDERANDO a interpretação de José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 31. Ed., página 710, segundo a qual "a vedação se refere à acumulação remunerada. Em consequência, se a acumulação só encerra a percepção de vencimentos por uma das fontes, não incide a regra constitucional proibitiva."
CONSIDERANDO que igual entendimento é compartilhado por mestres como Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu livro de Direito administrativo, 27. Ed., São Paulo: Atlas, 2014, página 638, para a qual "[...] a vedação só existe quando ambos os cargos, empregos ou funções forem remunerados."
CONSIDERANDO, por fim, os escritos de Hely Lopes Meirelles, em sua doutrina de Direito Administrativo Brasileiro, 43. Ed. São Paulo: Malheiros, 2018, página 579, segundo os quais "A proibição de acumular, sendo uma restrição de direito, não pode ser interpretada ampliativamente. Assim, como veda a acumulação remunerada, inexiste óbices constitucionais à acumulação de cargos, funções ou empregos do serviço público desde que o servidor seja remunerado apenas pelo exercício de uma das atividades acumuladas. Trata-se, todavia, de uma exceção, e não de uma regra, que deve ser usada com cautela, pois, como bem observa Castro Aguiar, "em geral, as acumulações são nocivas, inclusive porque cargos acumulados são cargos mal desempenhados". É vedada a acumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20/1998 (ARE 848.993, com RG)."
DECRETA:
Art. 1º - Nomeia Bárbara Daniella Paulo de Lima, CPF: 041.085.221-09, brasileira, solteira, como Secretária Municipal do Meio Ambiente Interina, deste Município de Cachoeira de Goiás, estado de Goiás.
§ 1º A presente nomeação será apenas de forma interina e vigorará até a data de 31/12/2023, por já ocupar o cargo de Secretária Municipal de Educação.
§ 2º Por vedação constitucional a nomeada não receberá qualquer subsídio ou remuneração pelo exercício do cargo de Secretária Municipal do Meio Ambiente.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 05(cinco) dias do mês de outubro de 2023.

Certifico que o presente Decreto foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Cachoeira de Goiás em 05/10/2023.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:1EBFA322

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 399/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO N° 399/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sra. BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA**, brasileira, regularmente inscrita no CPF sob nº 041.085.221-09 e RG sob nº 4874962 DGPC/GO, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante do quadro de pessoal deste município, com vencimentos atribuídos ao mesmo com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se; com ciência à servidora nomeada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 28(vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

GERALDO ANTONIO NETO

Certifico que o presente Decreto foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Cachoeira de Goiás em 28/08/2023.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Prefeito

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:A335BCC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 400/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO N° 400/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"NOMEIA GESTOR E TESOUREIRO PARA DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº 477/2007 de 05 de outubro de 2007 que institui o Fundo Municipal de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a partir dessa data nomeada a servidora **BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA**, brasileira, regularmente inscrita no CPF sob nº 041.085.221-09 e RG sob nº 4874962 DGPC/GO, como Gestora do FUNDEB e o **Sr. RONAN THAYRONE DE PAULO**, regularmente inscrito no CPF sob nº 040.079.001-75, como tesoureiro.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2023.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Cachoeira de Goiás em 28/08/2023.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:625C600B

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 3570 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023"

"PORTARIA Nº 3570 DE 04 DE outubro DE 2023"

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Cachoeira de Goiás.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal arts. 205 e 208 incisos IV e VII e Resolução n° 038 de 16 de Julho de 2019 do FNDE.

RESOLVE:

a) Que fica homologado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído pela Lei Municipal n° 394 de 15 de junho de 1999, assim constituídos:

Representantes indicado pelo Poder Executivo Municipal:
- TITULAR: SIMONE MORAIS SILVA
- SUPLENTE: RENATA CRISTINA CASTILHO ALVES

Representantes dentre as entidades de docentes trabalhadores na área da educação:
- TITULAR: JAINA FERREIRA MIRANDA LIMA
- SUPLENTE: MEIDIÄ INÁCIA DE JESUS SANTOS
– TITULAR: LORENA NILO DA SILVA
– SUPLENTE: JULIANA ASSUNÇÃO KOCHHANN

Representantes de pais de alunos:
- TITULAR: DANIELLA SOUZA GONTIJO
- SUPLENTE: SIRLENE LIMA DOS SANTOS
- TITULAR: BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA CARMO
- SUPLENTE: ELIZABETH VAZ FERREIRA DA SILVA

Representantes indicados por entidades civis organizada
- TITULAR: SINAI ARANTES GUIMARÃES DE LIMA
- SUPLENTE: ELENI FERREIRA DA CRUZ
– TITULAR: GRAUCIMAR LOPES FARIA DE CARVALHO
– SUPLENTE: ADMILTON BARBOSA DOS SANTOS

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Cachoeira de Goiás em 04/10/2023.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:780B770C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 038 DO FNDE, DE 16/07/2009.

O MUNICIPIO de CACHOEIRA DE GOIÁS – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 02.164.820.0001-44, com sede na Rua Cel Seabra Guimaraes, nº321, Setor Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo prefeito Sr**. GERALDO ANTÔNIO NETO**, **brasileiro**, **casado**, **agente político**, portador do **RG 27989 PMG-GO**, CPF **628.799.521-15**, residente e domiciliado na Praça Vereador Orozimbo Vieira de Souza, nº 310, Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela secretária, a Sra. **BÁRBARA DANIELLA PAULO DE LIMA**, **brasileira**, **solteira**, portadora do **RG 4874962 DGPC-GO** e CPF **041.085.221-09**, residente e domiciliada nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n 4/2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período Outubro a Dezembro de 2023. Os grupos formais / informais deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até 10 de Outubro, ás 14 horas na Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira de Goiás, com sede na Avenida Abílio Alves Pereira, Nº 715, Centro.

BÁRBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:736DD520

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 051/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023**, tipo menor preço por Item, objetivando a "**eventual e futura aquisição de: hortifrutigranjeiros para o atendimento das secretarias, fundos municipais e departamentos da administração municipal**'' conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **20 de Outubro 2023, às 08h00min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 05 de Outubro de 2023.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:FAA91C56

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O **FMS DO MUNICIPIO DE CAÇU GO**, por sua Pregoeira, torna público a realização do**Pregão Eletrônico FMS nº 009/2023**, menor preço por item, para a aquisição de 01 Veículo (zero quilômetro) 2023/2024; tipo SEDAN compacto, capacidade mínima para 05 lugares, para atender as necessidades do FMS. Data e horário do

início da disputa: **24/10/2023 às 9h**, no sítio www.licitanet.com.br. Maiores informações fone: 64.3656.6000.

Caçu GO, 04 de outubro de 2023.

EULÂNIA SANTOS GUIMARÃES **–**
Pregoeira.

Publicado por:
Lucas Leonardo Moreira Rodrigues
Código Identificador:B9D6A643

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2023

A PREFEIRURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, e por meio da Comissão de Seleção instituída pelo decreto nº 089/2023, torna público o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 que estabelece normas para a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nesta municipalidade, fundamentado na Lei Complementar nº195/2023 e nos Decretos Federais nsº11.453/2023 e 11.525/2023 com início em 06 de Outubro de 2023, e término em 26 de Outubro de 2023, As inscrições poderão ser feitas de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua. Benedito Avelino. Quadra 0. Lote 0. esquina com a rua 03 e 04. Setor Boa Vista. Campestre de Goiás-GO Os Editais poderão ser obtidos no site www.campestre.go.gov.br. e de forma presencialmente na Secretaria de Educação, maiores informações, 63-3557-1597.

Campestre de Goiás-GO, 05 de Outubro de 2023.

COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA
Decreto 089/2023

Publicado por:
Lainon Ricardo Luna de Oliveira
Código Identificador:91993C94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3º REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

3ª REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL–N° 010/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DE GOIÁS - GO, torna público a republicação do Pregão Presencial- nº 010/2023, do tipo maior Lance, objeto: Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Campestre de Goiás. A sessão correrá na sede da Prefeitura de Campestre de Goiás no dia 20.10.2023 as 09:00. O Edital encontra a disposição dos interessados no site eletrônico oficial http://www.campestre.go.gov.br

Campestre de Goiás-GO, 05 de outubro de 2023.

LAINON RICARDO LUNA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Lainon Ricardo Luna de Oliveira
Código Identificador:4FA17634

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO N.º 282/2023, de 04 de setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 106/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023 , no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear WALDEIR RIBEIRO E SILVA , CPF 466.777.551-34 , classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de EXECUTOR ADMINISTRATIVO V, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 281/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 105/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELLI FREITAS PIERAZO, CPF 703.002.781-79, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de EXECUTOR ADMINISTRATIVO V, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 280/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 104/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GUSTAVO ARANTES DE OLIVEIRA, CPF 700.100.711-05, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de EXECUTOR ADMINISTRATIVO V, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 279/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 103/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCILENE DE SOUSA COSTA PARREIRA, CPF 014.531.171-64, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de SETEMBRO de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 278/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 102/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIZA RODRIGUES NOGUEIRA , CPF 053.710.001-60, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de SETEMBRO de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º277/2023, de 04 de Setembro de 2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 101/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FLATERNIANA DA SILVA SOUZA, CPF 014.205.331-77, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipa
Decreto N.º 276/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 100/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA RODRIGUES PIRES, CPF 033.659.161-64, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 275/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 099/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARINARA GONÇALVES ARAUJO, CPF 053.670.041-99, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 274/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 098/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PATRIK PEREIRA DA SILVA, CPF 044.682.071-75, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º273/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº097/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LOANA DA SILVA NASCIMENTO, CPF: 701.715.761-36 , classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 272/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 096/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEONICE FERREIRA DA SILVA, CPF 004.656.791-70, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 271/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 095/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAGNA OLIVEIRA MOURA, CPF 029.655.991-18, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 270/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 094/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEIDIANE IRINEU PARREIRA, CPF 004.005.061-06, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º269/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 093/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HERICA LORRAYNE SANTOS AMARAL, CPF 708.975.751-05, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º268/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 092/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ASSILON SANTANA FREITAS, CPF 055.418.981-02, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de SETEMBRO de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 267/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 091/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE LUIS DA SILVA, CPF 791.393.451-49, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento

efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º266/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 090/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ORMINDO CANREIRO DA CUNHA, CPF 035.043.326-70, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de SETEMBRO de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 265/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 089/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO ALVES BARBOSA, CPF 374.135.381-72, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 264/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 088/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CRISTINA MENDES DA SILVA , CPF 030.194.071-17, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 263/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 087/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JUSELIA RODRIGUES GOMES , CPF 992.667.841-68, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 262/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 086/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THIAGO GOMES DA SILVA, CPF 703.472.541-10, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 261/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 085/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUDIMILA MARTINS RODRIGUES, CPF 700.130.131-06, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 260/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 084/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GLAUCIENE APARECIDA SANTOS MATOS, CPF 027.151.571-69 , classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de VIGILANTE SANITÁRIO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 259/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 083/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SERGIO FREIRE MACHADO, CPF 121.489.617-05, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º258/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 082/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS VIEIRA DE MELO, CPF 038.853.341-27, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO AGRONOMO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 257/2023, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 081/2023 emitido pelo DRH em 31 de agosto de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIELLY DA SILVA BORGES, CPF 703.472.851-80, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º 256, de 04 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 080 emitido pelo DRH em 01 de setembro de 2023, no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCELA CRUZ RIBEIRO ANDRADE, CPF 035.935.551-07, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de PSICÓLOGO, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 04 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal
Decreto N.º255/2023, de 01 de Setembro de 2023.

CERTIFICO que o Decreto nº _____/2023, foi publicada e afixado no Placard, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Castelândia, em____/____/2023.

Nomeia servidor na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o art. 73, XXV, da Lei Orgânica do Município de Castelândia, e

Considerando a homologação do concurso público n. 01/2022 pelo Decreto nº 030, de 30 de março de 2023.

Considerando o Certificado nº 079/2023 emitido pelo DRH em 31 de Agosto de 2023 , no qual atesta-se o cumprimento das exigências legais e editalícias para investidura no cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO HENRIQUE BARCELOS, CPF 556.492.381-20, classificado em concurso público, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 001/2022, do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Castelândia, 01 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Gomides da Silva Figueira
Código Identificador:144F8029

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO 007/2023 DO CMDCA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE Resolução 007/2023 DO CMDCA
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina - GO, por meio de sua presidente, a senhora Viviany Brasil de Cuba Santos, torna público a Resolução 007/2023 onde divulga o resultado final da Eleição ao cargo de conselheiro tutelar. A Resolução e seus anexos, estão publicados em sua íntegra no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cristalina-Goiás.

Cristalina, 02 de Outubro de 2023

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:2524703A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº066/22

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 066/2022
Contratante: PREFEITURA DE GOIANIRA
Contratado: GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo: O presente contrato terá vigência no período de 130/09/2023 até 29/09/2023.
Dotação Orçamentária: 01.14.15.452.1599.2.2.027.3.3.90.39.00 - MANUT. DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS.
Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Goianira, 25 de SETEMBRO de 2023.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:195BF441

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 072/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR REVISÃO DO VEÍCULO ONIX VISANDO A SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PRESERVAR SUAS GARANTIAS NO VEICULO DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que a prestação de serviço e mão de obra para realizar revisão do veículo Onix visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias no veiculo da FESG/UNICERRADO.
CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado é vantajosa para a Administração, porque acompanha a tabela dos preços praticados pelas empresas do ramo;

CONSIDERANDO que a concessionaria autorizada escolhida foi a mais próxima e estando apta a realizar a prestação de serviço e por se tratar da concessionária onde foi adquirido o mesmo.

CONSIDERANDO que a garantia do veículo, conforme manual do mesmo se faz necessário a realização da revisão a cada 10 mil quilômetros, até completar 100.00km ou 36 meses, isso explica a necessidade da revisão na concessionaria autorizada, pois dessa forma preservamos as garantias legais e garantia contatual do veículo.
.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a **Prestação de serviço e mão de obra para realizar revisão do veículo Onix visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias no veiculo da FESG/UNICERRADO** -, atendendo as demandas da FESG/UNICERRADO conforme empresa abaixo:

TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ**: 14.234.954/0001-73** com endereço na Rua Mutirão n° 3250, Goiânia - GO, neste ato representado por **Luiz Sérgio de Oliveira Maia** residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de **R$ R$ 468,00 (quatrocentos sessenta e oito reais),** que deverá ser pago após emissão da nota fiscal, subsequente à prestação de serviço.
Conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	01	PS	Manutenção de 10.000 km	468,00	468,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 468,00**

ITEM	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	UND	Vedador	9,97
2	UND	Lub ACD sint.SAE 5W	265,75
3	UND	Filtro de óleo	74,22
4	UND	Otimizador de combustível flex	49,14
5	UND	Limpa freio spray	68,92

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 03 de outubro de 2023.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:F40E74E0

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO nº 2023028191
DISPENSA: 072/2023
ASSUNTO: Prestação de serviço e mão de obra para realizar revisão do veículo Onix visando a sua manutenção preventiva e preservar suas garantias no veiculo da FESG/UNICERRADO.

ORDEM DE SERVIÇO

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; nos termos do artigo 75 **inciso I da Lei nº 14.133/21** e, considerando o que consta do processo administrativo nº **2023028191,** autoriza a Empresa: **TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrito no CNPJ**: 14.234.954/0001-73**, a prestar o serviço objeto deste processo.

ITEM	QTD	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	01	PS	Manutenção de 10.000 km	468,00	468,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					**R$ 468,00**

ITEM	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	UND	Vedador	9,97
2	UND	Lub ACD sint.SAE 5W	265,75
3	UND	Filtro de óleo	74,22
4	UND	Otimizador de combustível flex	49,14
5	UND	Limpa freio spray	68,92

Vigência: 03/10/2023 a 31/12/2023.

Goiatuba, 03 de outubro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente Da FESG

Ciente: ___/___/___

TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 14.234.954/0001-73

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:FDCA9153

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 163/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente Despesa com Aquisição de Material Farmacológico através da Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba- Go, conforme solicitado no processo nº 2023028823.

Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO:

Inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
CONSIDERANDO que a empresa: MUNDIAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA **CNPJ: 08.002.459/0004 - 89** , apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO que tal item adquirido será destinado a iminente Atendimento ao Bloco de Assistência Farmacêutica.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Unidade	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit.	Valor Total
01	02	SORAFENIBE 200 MG C/ 60 CP	R$ 7.270,00	R$ 14.540,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa MUNDIAL HOSPITALAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA **CNPJ: 08.002.459/0004 - 89 com** endereço Rod. Januário Carneiro nº 1851 Bairro Ipê no Município de Nova Lima - MG, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de R$ 14.540,00 (Quatorze Mil Quinhentos e Quarenta Reais).
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 03 de Outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:301FBF98

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CANDIDATOS APROVADOS NO CADASTRO DE RESERVA PARA VAGA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DÉCIMA SEGUNDA CHAMADA

O Município de Goiatuba/GO, por meio de sua comissão organizadora, convoca os candidatos aprovados no cadastro de reserva para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** cuja relação segue na tabela abaixo, para **CONVOCAR OS CANDIDATOS PARA POSSE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**, até 06/11/2023, às 17:00 h, prorrogável até 06/12/2023, às 17:00 h, a requerimento do interessado, nos termos dos itens 16.6 e 16.9 do Edital nº 001/2023.

A documentação está elencada ao final desta convocação (originais e cópias), que deverá ser entregue, no prazo acima mencionado, para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, no endereço situado na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO.

Cargo/Local de Lotação: Vigilante – GOIATUBA

JONY CLAY TAIRA	2312006985
FERNANDA POSSEBOM MARTINS	2312000401

DOCUMENTAÇÃO
• 1 Foto 3 x 4, recente, com fundo branco;
• Carteira de identidade;
• CPF;
• Certidão de Nascimento e ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
• Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet);
• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Comprovante de PIS ou PASEP;
• Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);
• Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
• CPF dos dependentes e do cônjuge (se for o caso);
• Comprovante de residência no nome do servidor(a), ou declaração do proprietário do imóvel;
• Comprovante de Escolaridade;
• Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
• Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
• Certidão Cível;
• Certidão de quitação das fazendas: Estadual, Federal e Municipal. (pode ser emitida pela internet);
• Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;
• Atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital para exercício do Cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível intermediário/superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário;
• Carteira de motorista D ou E, (para os cargos que exigem);
• Declaração de experiência mínima comprovada (para os cargos que estiverem descritos em edital, mínimo de 3 meses);
• Curso de capacitação (para os cargos que estiverem descritos em edital);
• Declaração de bens (para quem não faz Declaração de Imposto de Renda);
• Declaração de não acumulo de cargo público;
• Exame Admissional

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:03B6B261

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CANDIDATOS APROVADOS VAGA PARA PCD. DÉCIMA CHAMADA PUBLICADA EM 19/09/2023

O Município de Goiatuba/GO, por meio de sua comissão organizadora, **RETIFICA** a convocação do candidato aprovado, dentro do número de vagas para PcD, do cargo de **PROFESSOR**, cuja relação segue na tabela abaixo, para CONVOCAR O CANDIDATO PARA POSSE E ENTREGA DE

DOCUMENTAÇÃO, até 19/10/2023, às 17:00h, prorrogável até 20/11/2023, às 17:00 h, a requerimento do interessado, nos termos dos itens 16.6 e 16.9 do Edital nº 001/2023.

A documentação está elencada ao final desta convocação (originais e cópias), que deverá ser entregue, no prazo acima mencionado, para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, no endereço situado na Rua São Francisco, n.º 570, Centro, Goiatuba/GO.

Cargo/Local de Lotação: G707 - Professor – GOIATUBA

Candidato(a)	Inscrição
EVARISTO GERALDO HONORATO	2312006123

DOCUMENTAÇÃO

• 1 Foto 3 x 4, recente, com fundo branco;
• Carteira de identidade;
• CPF;
• Certidão de Nascimento e ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
• Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet);
• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Comprovante de PIS ou PASEP;
• Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);
• Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
• CPF dos dependentes e do cônjuge (se for o caso);
• Comprovante de residência no nome do servidor(a), ou declaração do proprietário do imóvel;
• Comprovante de Escolaridade;
• Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
• Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
• Certidão Cível;
• Certidão de quitação das fazendas: Estadual, Federal e Municipal. (pode ser emitida pela internet);
• Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;
• Atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital para exercício do Cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível intermediário/superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário;
• Carteira de motorista D ou E, (para os cargos que exigem);
• Declaração de experiência mínima comprovada (para os cargos que estiverem descritos em edital, mínimo de 3 meses);
• Curso de capacitação (para os cargos que estiverem descritos em edital);
• Declaração de bens (para quem não faz Declaração de Imposto de Renda);
• Declaração de não acumulo de cargo público;
• Exame Admissional

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:DD25CA74

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE CANDIDATOS APROVADOS VAGAS IMEDIATAS NONA CHAMADA PUBLICADA EM 15/09/2023

O Município de Goiatuba/GO, por meio de sua comissão organizadora, **RETIFICA** a convocação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas imediatas, do cargo de **PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, cuja relação segue na tabela abaixo, para CONVOCAR OS CANDIDATOS PARA POSSE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, até 15/10/2023, às 17:00h, prorrogável até 15/11/2023, às 17:00h, a requerimento do interessado, nos termos dos itens 16.6 e 16.9 do Edital nº 001/2023.
A documentação está elencada ao final desta convocação (originais e cópias), que deverá ser entregue, no prazo acima mencionado, para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, no endereço situado na Rua São Francisco, n.º 570, Centro, Goiatuba/GO.

Cargo/Local de Lotação: G709 - Professor de Educação Física – GOIATUBA

ADRIANA LUZ ALENCAR	2312006588
AMANDA JULLY RAMOS LACERDA	2312008837
SANDER MENDES RAMOS	2312005118
BRUNA CRISTINA TAVARES GARCIA	2312004447
JOÃO PAULO CARVALHO OLIVEIRA	2312002208
GABRIEL ARAUJO ROCHA	2312000874
JOSINO SILVA NETO	2312002902

DOCUMENTAÇÃO

• 1 Foto 3 x 4, recente, com fundo branco;
• Carteira de identidade;
• CPF;
• Certidão de Nascimento e ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
• Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet);
• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Comprovante de PIS ou PASEP;
• Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);
• Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
• CPF dos dependentes e do cônjuge (se for o caso);
• Comprovante de residência no nome do servidor(a), ou declaração do proprietário do imóvel;
• Comprovante de Escolaridade;
• Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
• Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
• Certidão Cível;
• Certidão de quitação das fazendas: Estadual, Federal e Municipal. (pode ser emitida pela internet);
• Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;
• Atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital para exercício do Cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível intermediário/superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário;
• Carteira de motorista D ou E, (para os cargos que exigem);
• Declaração de experiência mínima comprovada (para os cargos que estiverem descritos em edital, mínimo de 3 meses);
• Curso de capacitação (para os cargos que estiverem descritos em edital);
• Declaração de bens (para quem não faz Declaração de Imposto de Renda);
• Declaração de não acumulo de cargo público;
• Exame Admissional

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:F8119A64

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CANDIDATOS APROVADOS PARA VAGA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO – FESG E VIGILANTE DÉCIMA PRIMEIRA CHAMADA PUBLICADA EM 03/10/2023

O Município de Goiatuba/GO, por meio de sua comissão organizadora, **RETIFICA** a convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas para o cargo de **AUXILIAR**

ADMINISTRATIVO – FESG e cadastro de reserva para o cargo de **VIGILANTE**, cuja relação segue na tabela abaixo, para **CONVOCAR OS CANDIDATOS PARA POSSE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**, até 03/11/2023, às 17:00 h, prorrogável até 04/12/2023, às 17:00 h, a requerimento do interessado, nos termos dos itens 16.6 e 16.9 do Edital nº 001/2023.

A documentação está elencada ao final desta convocação (originais e cópias), que deverá ser entregue, no prazo acima mencionado, para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, no endereço situado na Rua São Francisco, nº 570, Centro, Goiatuba/GO.

Cargo/Local de Lotação: Auxiliar Administrativo – FESG – GOIATUBA

GUILHERME CARDOSO ROSA	2312000598
FLÁVIO KOITI KOWATA	2312007718
JAIRISON DA PAIXÃO E COSTA	2312004575
ROGER NAVES DE BRITO BORGES	2312003960

Cargo/Local de Lotação: Vigilante – GOIATUBA

RODRIGO PINTO DE BARROS	2312005334
TIAGO FERNANDO DE ARRUDA GONÇALVES	2312006081
MATEUS ANTONIO SOUSA SILVA	2312008311
WANDREY VINICIO DA SILVA DE SOUZA	2312006981
OZEMY DE SOUZA OLIVEIRA	2312005483

DOCUMENTAÇÃO

• 1 Foto 3 x 4, recente, com fundo branco;
• Carteira de identidade;
• CPF;
• Certidão de Nascimento e ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
• Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet);
• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Comprovante de PIS ou PASEP;
• Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);
• Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
• CPF dos dependentes e do cônjuge (se for o caso);
• Comprovante de residência no nome do servidor(a), ou declaração do proprietário do imóvel;
• Comprovante de Escolaridade;
• Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
• Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
• Certidão Cível;
• Certidão de quitação das fazendas: Estadual, Federal e Municipal. (pode ser emitida pela internet);
• Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;
• Atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital para exercício do Cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível intermediário/superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário;
• Carteira de motorista D ou E, (para os cargos que exigem);
• Declaração de experiência mínima comprovada (para os cargos que estiverem descritos em edital, mínimo de 3 meses);
• Curso de capacitação (para os cargos que estiverem descritos em edital);
• Declaração de bens (para quem não faz Declaração de Imposto de Renda);
• Declaração de não acumulo de cargo público;
• Exame Admissional

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4A9A5913

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 005/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 005/2023

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarani de Goiás/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, inscrições ao processo de credenciamento na área de Saúde para posterior contratação de empresas, **a partir do dia 06 de outubro de 2023**, para **CREDENCIAMENTO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM EXAMES CLÍNICOS**. O edital do Chamamento Público, estabelecendo os requisitos e demais informações necessárias à participação encontra-se disponível para consulta no portal da Prefeitura Municipal: www.guaranidegoias.go.gov.br, podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Saúde.

GUARANI DE GOIÁS – Goiás, 05 de outubro de 2023.

VANUZIA FERREIRA MOREIRA BRANDÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:E4D549A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 006/2023

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Guarani de Goiás/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede, inscrições ao processo de credenciamento na área de Saúde para posterior contratação para prestação de serviços por pessoas físicas e jurídica, **a partir do dia 06 de outubro de 2023**, para: **CREDENCIAMENTO DE PLANTÕES DE ENFERMEIRO PADRÃO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** O edital do Chamamento Público, estabelecendo os requisitos e demais informações necessárias à participação encontra-se disponível para consulta no portal da Prefeitura Municipal: www.guaranidegoias.go.gov.br, podendo também ser retirado na Secretaria Municipal de Saúde.

GUARANI DE GOIÁS – Goiás, 05 de outubro de 2023.

VANUZIA FERREIRA MOREIRA BRANDÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:0A9BE354

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

O **MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFEIÇÕES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS E SUAS SECRETARIAS. A sessão se realizará no dia 20/10/2023 às 09:30h**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Savagé Alves de Oliveira, Quadra 26, Lote 02, Centro, Guarani de Goiás/GO. Informações no fone: Telefone/Fax: (62) 3449-1239, das8h às 12he das14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: http://guaranidegoias.go.gov.br.

Guarani de Goiás-GO, 05 de outubro de 2023.

VANUZIA FERREIRA MOREIRA BRANDÃO
Pregoeira

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:23E6F01B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE IACIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023

EXTRATO DO EDITAL N. 001/2023 – ABERTURA E REGULAMENTO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IACIARA, Estado de Goiás, por seu Prefeito, fazendo uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a abertura do **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - PSP** visando à seleção de pessoal para o quadro de cargos da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com alterações dadas pelas Leis nº 12.994, de 17 junho de 2014, nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e as demais legislação aplicável e disposições regulamentares deste Edital e anexo. As inscrições serão realizadas pela internet no sítio eletrônico do Embrasil – Desenvolvimentos Institucional e de Carreiras - Ltda (https://portal.concursosembrasil.com.br) no período **06/11/2023 a 27/11/2023**, observados o horário de Brasília e critérios do Edital. O Edital, em sua íntegra, será divulgado nos endereços eletrônicos: https://portal.concursosembrasil.com.br/ e www.iaciara.go.gov.br.

Iaciara/GO, 05 de outubro de 2023.

WAGNER NERY SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar José de Oliveira
Código Identificador:97A176A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº017/2023

Em vista das razões alinhadas pela CPL, pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Indiara e considerando Certidão expedida pela Secretaria de Finanças, onde aponta a existência de previsão orçamentária bem como compatibilização da despesa com o PPA, LDO e LOA, resolvo **RATIFICAR** a inexigibilidade de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.797.967/0001-95, que detém o direito de locação de sistema utilizado como Banco de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Indiara-GO, pelo o período de 12 (doze) meses, sendo a liberação de 01 (uma) licença no valor total de R$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiara, Goiás aos 05 de Outubro de 2023.

DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:42A2248A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº054/2023

Local/Data (Horário): Sala de licitações da Prefeitura de Indiara, Goiás, sito na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, Indiara, Goiás no dia 20/10/2023 as 09:00 hrs. MENOR PREÇO POR ITEM. Finalidade: Realização de licitação na modalidade- PREGÃO PRESENCIAL Objetivando- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, MEIO FIO, SARJETAS E GALERIAS PLUVIAIS NO RESIDENCIAL SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA E RESIDENCIAL JB NO MUNICIPIO DE INDIARA-GO, CONFORME PLANILHAS E PROJETOS EM ANEXO.** Observado as disposições contidas na Lei n°10.520/2002, e na Lei Federal n°8.666/93, o Edital completo, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Indiara, Goiás, no endereço acima mencionado, pelo FONE (64)-3547-1283, ou através do site: www.indiara.go.gov.br no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs.

Indiara-GO, 05 de Outubro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A350C322

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº057/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4407/2023

Dispensa Nº 057/2023 – Processo Administrativo nº 4407/2023, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa ou profissional pessoa física especializados em avaliações de áreas públicas ou particulares visando às locações, cessão, alienação e/ou aquisição de áreas ou imóveis públicos de interesse da Administração, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Indiara/GO. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 11/10/2023. O valor estimado para a contratação é de R$ 19.560,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta reais). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: licita@indiara.go.gov.br, ou no link: http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Outubro do ano de 2023.

AMANDA NUNES MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:519F3A48

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 4°TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°816/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 816/2021.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo no **Processo Administrativo nº 2023021883, Licitação nº 020/2021**, publica o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO AO**

CONTRATO 816/2021, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JORNALISMO, ENDOMARKETING, BRIEFING, PRODUÇÃO E REVISÃO DE TEXTO INSTITUCIONAL JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO, FOLLOW UP PARA IMPRENSA INTERNA, CLIPPING E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA EXTERNA DOS PRINCIPAIS JORNAIS DO ESTADO**, com a empresa **WILKER BARBOSA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.427.911/0001-84, situada na Rua Alberto Elias, 662 Loteamento jardim Evelina Nour - Catalão-GO, CEP 75.703-855, representada pelo sócio proprietário o Sr. Wilker Barbosa Ribeiro, brasileiro, empresário portador do CPF 029.455.311-86.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, 29 de setembro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:B604D586

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3308, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.124, CPF nº.: 347.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES	PONTALINA - GO	04/09/2023	DESLOCAMENTO A CIDADE DE PONTALINA PARA UM ENCONTRO DA ABORDAGEM DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA, ONDEO SEBRAE MINISTRA ESTES PROJETOS REFERENTE AO JEPP, QUE IPAMERI JÁ ESTA ADERINDO NAS ESCOLAS ESTE PROJETO, E FOMOS COVIDADOS PARA UM ENCONTRO DE MAIS INFORMAÇÃO, E JUNTAMENTE COM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REPRESENTANDO O NOSSO PREFEITO, CONF. OFICIO CIRC. SUP. 022 EM ANEXO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ONIX RTH-1D12	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:719584A9

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3309, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **GUSTAVO MARTINS SOUZA ROSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.469, CPF nº.: 066.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
GUSTAVO MARTINS SOUZA ROSA	GOIÂNIA - GO	04/09/2023	LEVAR PESSOAS DE IPAMERI-GO PARA CONSULTAS MÉDICAS EM GOIÂNIA-GO NO HOSPITAL CRER E CLINICA IMAGEM. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - PRISMA 1.4 NWP-3285	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:88BCD2BD

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3310, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **REINALDO DE SOUZA BARBOSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.157, CPF nº.: 360.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
REINALDO DE SOUZA BARBOSA	GOIÂNIA - GO	05/09/2023	VIAGEM A GOIÂNIA PARA ENCAMINHAR ANIMAL SILVESTRE CAPTURADO AO CENTRO DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES - CETAS. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - FIAT STRADA RCJ-0G34	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:E63C62BE

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3311, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MEIRE APARECIDA DA SILVA**, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 103.811, CPF nº.: 975.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MEIRE APARECIDA DA SILVA	CRISTALINA - GO	05/09/2023	LEVAR ADOLESCENTE EM CRISTALINA-GO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN OOB-4904	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:B6E7D616

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3312, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MONISLEY DE FREITAS SOUZA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Administração, matrícula funcional nº.: 104.003, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, **02 (duas) diárias**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MONISLEY DE FREITAS SOUZA	BRASÍLIA - DF BRASÍLIA - DF	05/09/2023 06/09/2023	VIAGEM A CIDADE DE BRASÍLIA-DF, NOS DIAS 05 E 06 DE SETEMBRO, ACOMPANHANDO O SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ, QUE FOI PARTICIPAR DE REUNIÕES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO GABINETE DE DEPUTADO FEDERAL JOSÉ NELTO. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO	R$ 320,00 R$ 320,00
			TOTAL:	**R$ 640,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:DF36F153

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3313, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MATHEUS NUNES ROCHA**, Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº.: 101.114, CPF nº.: 056.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MATHEUS NUNES ROCHA	APARECIDA DE GOIÂNIA - GO	05/09/2023	VIAGEM A APARECIDA DE GOIÂNIA - HOSPITAL DE OLHOS - LEVAR PACIENTES ELISANGELA DOS SANTOS PIRES, JOÃO SILVESTRE PARA REALIZAR A CIRURGIA DE CATARATA. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - GOL RCF-1H47	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:0D2D1E12

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3314, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ADAIR VALDIVINO DE SOUZA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 104.057, CPF nº.: 283.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADAIR VALDIVINO DE SOUZA	CRISTALINA - GO	05/09/2023	LEVAR ADOLESCENTE EM CRISTALINA-GO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN OOB-4904	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:81BC13D7

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3315, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **IVETH MARIA LOURENZO**, Secretária Municipal de Educação, matrícula funcional nº.: 104.284, CPF nº.: 529.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
IVETH MARIA LOURENZO	GOIÂNIA - GO	05/09/2023	PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL: PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ONIX RTH-1D12	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:FFC68057

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3316, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **CARLA PORTO MARQUES**, Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº.: 104.166, CPF nº.: 025.XXX.XXX-XX, ½ **(meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLA PORTO MARQUES	GOIÂNIA - GO	05/09/2023	PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL: PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ONIX RTH-1D12	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:803FFAE8

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3317, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **TELMA APARECIDA DUARTE SILVA**, Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula funcional nº.: 103.931, CPF nº.: 470.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
TELMA APARECIDA DUARTE SILVA	GOIÂNIA - GO	05/09/2023	PARTICIPAR DA CERIMÔNIA DE FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL: PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - ONIX RTH-1D12	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:9360A166

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3319, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO**, Chefe de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº.: 103.003, CPF nº.: 030.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO	GOIÂNIA - GO	06/09/2023	VIAGEM A GOIÂNIA-GO, PARA REUNIÃO JUNTO A ASSESSORIA CONTÁBIL. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - L200 PRX-6691	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:B6061E8C

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3320, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTÔNIO MARTINHO FILHO**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.015, CPF nº.: 941.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ANTÔNIO MARTINHO FILHO	GOIÂNIA - GO	06/09/2023	DESLOCAMENTO ATE A CIDADE DE GOIÂNIA NA AGENCIA DE FOMENTO, ONDE FORAM REUNIDA A COMITIVA PREFEITO, ONDE ACONTECEU UMA REUNIÃO COM A DIRETORA DE OPERAÇÕES A DRA. LEANDRA, ONDE O PREFEITO FOI BEM RECEPCIONADO, E NA OPORTUNIDADE, FOI FALADO REFERENTE UMA DEMORA DE PROPOSTAS DO PRODUTOR RURAL A SEREM ANALISADAS E A SER LIBERADAS E O PREFEITO JÂNIO PACHECO PEDIU UMA PRIORIDADE DE NOSSAS PROPOSTAS DE CREDITO. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - HILLUX PQT-0A50	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:F25A9536

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3322, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **GUSTAVO MARTINS SOUZA ROSA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula funcional nº.: 104.469, CPF nº.: 066.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
GUSTAVO MARTINS SOUZA ROSA	CATALÃO - GO	06/09/2023	LEVAR PESSOAS DE IPAMERI-GO PARA CONSULTAS MÉDICAS EM CATALÃO-GO NO HOSPITAL SANTA CASA. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - PRISMA 1.4 NWP-3285	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:84116F6D

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3323, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MEIRE APARECIDA DA SILVA**, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 103.811, CPF nº.: 975.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
MEIRE APARECIDA DA SILVA	CATALÃO - GO	06/09/2023	VIAGEM A CATALÃO-GO PARA LEVAR ADOLESCENTE. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN OOB-4904	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:D5E74F9F

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3324, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022,

Decreto nº.: 258/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ADAIR VALDIVINO DE SOUZA**, Coordenador, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social, matrícula funcional nº.: 104.057, CPF nº.: 283.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
ADAIR VALDIVINO DE SOUZA	CATALÃO - GO	06/09/2023	LEVAR ADOLESCENTE A CIDADE DE CATALÃO-GO. VEICULO: FROTA MUNICIPAL - SPIN OOB-4904	R$ 90,00
			TOTAL:	**R$ 90,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:DE1E8109

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO PRESENCIAL 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
PROCESSO Nº 2023006553
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL.

AVISO REABERTURA DE PRAZO

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS**, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, CEP 75.780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, torna público que, **fará reabertura da sessão no dia 23/10/2023 as 09:00**, nos termos do referido instrumento convocatório, Lei Federal nº 8.666/93 e Decisão exarada pelo pregoeiro nos autos do procedimento em epígrafe.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:EB111663

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 369/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.
Contratado: ISABELLA KAROLINY SOUSA CAETANO, brasileira, portador do CPF nº 078.173.901-26 e RG nº 6888606 PC/GO, DN 11/08/2000, residência e domiciliada na Rua das Acácias, quadra 07, lote 18, Residencial Brisa da Mata, Iporá-Go.
Objeto: Constitui e objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio administrativo educacional para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços objetos do presente contrato, o valor total de R$ 6.926,73 (seis mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela referente aos dias 26/09/2023 à 30/09/2023 no valor de R$ 432,90 (quatrocentos e trinta e dois reais e noventa centavos) e as demais parcelas no valor mensais de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
Prazo de vigência: 26/09/2023 à 31/12/2023.
Dotações: 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 559 – Manutenção do Ensino Fundamental
Data da assinatura: 26/09/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 26 de setembro de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:ED4D6201

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2023 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.157.536/0001-88, com sede à Av. São José, nº 11, Vila Umuarama, IPORÁ - GO, CEP: 76.200-000; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72.
Contratado: WESLEY FERNANDO MENDONÇA 57796700130 CNPJ Nº 29.417.244/0001-56 estabelecida na Avenida dos Cisnes, SN, quadra, 18, lote 323, Parque das Estrelas, Iporá-Go, neste ato representada pelo Sr. WESLEY FERNANDO MENDONÇA, portador da Cédula de Identidade nº. 2232704 SSP/GO e CPF (MF) nº. 577.967.001-30.
Objeto: "prestação de serviços de técnico de urna, com conhecimento dos procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas, bem como treinamento de mesárias e mesários, montagem de seções e suporte de urna para a realização da eleição do conselho tutelar que acontecerá dia 01 de outubro neste Município de Iporá – Goiás"
Fundamento legal: disposições do art. 24, inciso I, pela lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações.
Valor: O preço para laudo de vistoria com teste de estanqueidade é de R$ 700,00 (setecentos reais), incluindo todos impostos federais, municipais e estaduais.
Prazo de vigência: 28/09/2023 até 02/10/2023
Dotação: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta prefeitura, para o exercício de 2023. 10.03.04.122.1104.2.509-3.3.90.39 fichas 46 – Manutenção Secretaria Administração e Planejamento.
Data da assinatura: 28/09/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 28 de setembro de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B2D155B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS E PRAZO DE ABERTURA PARA IMPUGNAÇÃO.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOSELEITOSE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL N° 010/2023

ACOMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituídana forma da Resolução n°.231/2022do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ITAJA/GO,faz publicar o edital com nomes do(a)s candidato(a)s eleitos no dia 01 de outubro de 2023.

Nomes do(a)s candidato(a)s que obtiveram os votos e foram eleitos TITULARES E SUPLENTES:

Posição	Nomes do(a)s candidato(a)s Eleitos	N.do candidato(a)	Total de votos
1o	ILMA MARÇAL DORICO DO PRADO	11	159
2o	WISLEI MARTINS DOS SANTOS	07	112
3o	ERICA MACHADO DE ARAUJO	08	108
4o	SEONARA ENGEL RAMOS	04	99
5o	RODRIGO SOUZA BATISTA	03	74
6o	THAISE FRANCISCO DA SILVA	05	70
7o	ELEIDA SILVA RODRIGUES DE ASSIS	06	55
8o	VERA LUCIA BARBOSA DA SILVA	12	41
9o	ANA PAULA SILVA	09	39
10o	ANDRILEINE APARECIDA ROSA	01	19

II – O cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dosELEITOSimpedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, á luz dos requisitos fixados na Lei n° 1.489 de 09de abril de 2015, Resolução n°.231, de 28 de dezembro de 2022do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Edital nº.001/2023, poderá oferecer impugnação junto á Comissão Especial Eleitoral, na data do dia05/10/2023 a 11/10/2023, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.
III – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Itajá, situada na Rua Antônio Nunes da Silva, n° 235, no horário de expediente.
IV – A analise das impugnações ocorrerá no dia 16 a 20 de outubro de 2023.
V – o Resultado será publicado no dia 23 de outubro de 2023, momento pelo qual será aberto o prazo de 05 dias uteis para apresentar recurso da impugnação.
V - A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Itajá/GO,04 de outubrode 2023.

WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
Presidente do CMDCA-Itajá

Publicado por:
Rogerio Paulino
Código Identificador:DDB8440C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
RESCISÃO DO CONTRATO N. º 021/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMBAÍ; CONTRATADA: MARIA EUNICE ALVES DOS SANTOS; Processo Administrativo: 20220179/2022; Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2022; OBJETO: O presente termo de rescisão decorre de permissibilidade contida na lei nº 8.666/1993 com fundamento nos artigos 79, inciso I, combinado com o artigo 78, incisos XII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mambaí – Goiás, 05 de outubro de 2023.

RONICLEI MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:EC168B10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
RESCISÃO DO CONTRATO N. º 097/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMBAÍ; CONTRATADA: JOELMA RIBEIRO DA SILVA MENDES; Processo Administrativo: 20220179/2022; Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2022; OBJETO: O presente termo de rescisão decorre de permissibilidade contida na lei nº 8.666/1993 com fundamento nos artigos 79, inciso I, combinado com o artigo 78, incisos XII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mambaí – Goiás, 05 de outubro de 2023.

RONICLEI MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:A97C803E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
RESCISÃO DO CONTRATO N. º 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMBAÍ; CONTRATADA: MARICELIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA; Processo Administrativo: 20220179/2022; Chamamento Público para Credenciamento nº. 001/2022; OBJETO: O presente termo de rescisão decorre de permissibilidade contida na lei nº 8.666/1993 com fundamento nos artigos 79, inciso I, combinado com o artigo 78, incisos XII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mambaí – Goiás, 05 de outubro de 2023.

RONICLEI MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:1109C05A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4396/2023

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitação e Contrato torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação **Contratação de empresa em prestação de manutenção em caminhão caçamba 1113 ano 1975, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.** A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br ou entregues mediante Protocolo até às 16h:59min do dia 10 de outubro de 2023
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 5 de outubro de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação
Portaria n°122/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:3924714D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 202/2020

ERRATA
Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás (FMAS)

O Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Claros de Goiás, por intermédio do Departamento de Licitações, tendo em vista que foi escrito erroneamente no **Termo Aditivo** referente ao Contrato de **nº 202/2020**, na **Clausula do fundamento** do referente Contrato, onde se lê: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 6928/2022**, Leia -se: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 6828/2022,** vem a presente Comissão Permanente de Licitação publicar a presente ERRATA para que aponte a numeração correta,". Permanecem inalterados os demais termos.

Departamento de Licitações da Prefeitura de Montes Claros de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:7FEEA2ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4514/2023

A Prefeitura de Montes Claros De Goiás/ GO, Inscrita no CNPJ Nº 01.767.722/0001-39, por intermédio do Núcleo de Licitação e Contrato torna público a Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em conformidade com as exigências estabelecidas em Edital e Termo de Referência que se encontra disponível no site institucional, objetivando obter a melhor proposta para dispensa de licitação de, **contratação de empresa para aquisição de um motor de BETONEIRA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras públicas e serviços urbanos.** A presente contratação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao E-mail: compras@montesclarosdegoias.go.gov.br ou entregues mediante Protocolo até às 16h:59min do dia 11 de outubro de 2023
Demais informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP: 76.255-000, Fone 0800.370-1122, horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás-GO, 5 de outubro de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Agente de Contratação
Portaria n°122/2023

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:C8E51BB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO 188/2023 FMS

EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**188/2023**
Origem:	**CREDENCIAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº **11.269.276/0001-96**
Contratada:	**SAULO APARECIDO MACHADO OLIVEIRA,** pessoa física de direito privado, inscrita sob o **CPF** nº 045.329.141-40.
Objeto:	**PRESTACÃO DE SERVIÇO COMO (MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA).**
Valor Global:	**R$ 60.000,00**
Prazo de vigência	**ATÉ 31/12/2023**
Data da Assinatura:	**01/09/2023**
Forma de Pagtº:	**10° (DECIMO) DIA UTIL DO MÊS SUBSEQUENTE.**
Dotação:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 16.1621.10.122.1004.2052.339034.03**
Data da publicação:	**05/09/2023**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto na lei 8.666/93, art. 25 "caut", que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da Contratação, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:960B4898

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ERRATA 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 163/2022 FMS

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 163/2022

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 163/2022 CELEBRADO ENTRE O

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGENCIA BRASIL CENTRAL.

Por erro material de digitação, o valor do aditivo indicado no campo "valor" do referido termo aditivo fica corrigido da seguinte forma:
Onde se lê: "valor: **25.374,33**".
Leia-se: "valor: **25.374,31**".

Os demais termos e condições do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviço de publicação no diário Oficial do Estado nº 163/2022 permanecem inalterados.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único, inciso II e parágrafo 2º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do aditivo contratual**.**
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais**.**

Montividiu-GO, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:C98116BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE -DECRETO Nº 105/2023

DECRETO Nº 105/2023.
Montividiu do Norte, 28 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre revogar gratificação ao servidor, e dá outras providências."

A Prefeita do Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º - Fica revogada a gratificação de 23%, concedido pelo decreto 094 de 31 de agosto de 2023, à Servidora Pública Municipal Srª; **SIRLEY SOARES PEREIRA DE LIMA**, sobre o seu vencimento, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023 (28/09/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:ECCA087D

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE -DECRETO Nº 106/2023

DECRETO Nº 106/2023.
Montividiu do Norte, 28 de setembro de 2023.

"Dispõe sobre conceder gratificação ao servidor, e dá outras providências."

A Prefeita do Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Pública Municipal no cargo de Professora, na função de Diretora da Escola Municipal Carlos Roberto de Oliveira, Extensão da Santa Fé, a Srª; **SIRLEY SOARES DE LIMA PEREIRA**, gratificação de 100% sobre o seu vencimento, lotada na Secretaria Municipal Educação com a prestação de serviços especiais e extraordinários.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 (28/09/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:62D5E12C

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 293/2023

Portaria nº 293/2023 Montividiu do Norte, 20 de setembro de 2023.

"Com efeito, de conceder licença para tratamento de saúde, ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal Sr; **CARLOS ANTONIO SILVA**, no cargo de Agente Arrecadador, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, licença estas que deverá ser concedida de 12 à 21 de setembro de 2023. CID; M: 75
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12 de setembro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:44C7EB1A

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 295/2023

PORTARIA Nº 295/2023. Montividiu do Norte, 28 de setembro de 2023.

"Com efeito, de conceder hora extra ao servidor, municipal."

A Prefeita do Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Servidor Público Municipal o Sr; **VALTER BONFIM NUNES DO VALE,** no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no mês de setembro de 2023, com um percentual de 14,10 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 (28/09/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:EA7F31D0

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 296/2023

PORTARIA Nº296/2023.
Montividiu do Norte, 28 de setembro de 2023.

"Com efeito, de conceder hora extra a servidora pública municipal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 89, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder hora extra ao servidor público municipal Sr; **ALDI BARREIRA BARBOSA**, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no mês de setembro do ano de 2023, com um percentual de 14,10 horas extras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 (28/09/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:1541AD4D

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 297/2023

PORTARIA Nº 297/2023. Montividiu do Norte, 28 de setembro de 2023.

"Com efeito, de conceder hora extra ao servidor, municipal."

A Prefeita do Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Servidor Público Municipal o Sr; **FERNANDO MINERVINO DE SOUZA,** no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no mês de setembro de 2023, com um percentual de 60 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 (28/09/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:9DF26243

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 298/2023

PORTARIA Nº298/2023.

Montividiu do Norte, 28 de setembro de 2023.

"Com efeito, de conceder aulas excedentes a servidora pública municipal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 89, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aulas excedentes a servidora pública municipal Srª; **CLEONICE BERNARDO DA COSTA ALMEIDA**, no cargo de Professora P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no mês de setembro do ano de 2023, com um percentual de 30 aulas excedentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 (28/09/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:91C6FCFF

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 299/2023

Portaria nº299/2023
Montividiu do Norte, 28 de setembro de 2023.

"Com efeito, de conceder licença para tratamento de saúde, a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença a servidora pública municipal Srª **RUTE MARTINS ALVES NASCIMENTO**, matrícula 327, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença estas que deverá ser concedida de 18 de setembro de 2023 à 14 de novembro de 2023.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:46B73CAF

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 300/2023

PORTARIA Nº 300/2023 Montividiu do Norte, 28 de setembro de 2023.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 239/04, Art. 141:
CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados já recebem o adicional de salário família, ainda que sem portaria em seus dossiês, mas por se tratar de um direito previsto, esta municipalidade tem o dever do cumprimento da prestação pecuniária pelo direito previsto em legislação federal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aos servidores Comissionados, Salário Família sendo o valor estipulado em Lei Federal:

MAT	NOME	RG	CPF	QUANT.
1240	MARCIA ALVES VIEIRA DE PAIVA	3891185	017.513.418-21	02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Montividiu do Norte – Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:56BD6183

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

ADMINISTRACAO
"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-GO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 1.013/2023 MUTUNÓPOLIS/GO, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Mutunópolis-GO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUNOPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Mutunópolis-GO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Mutunópolis - IPASMU, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.
Parágrafo único. Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.
Art. 2º Para apuração do montante devido, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.
§ 1º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa.
§ 2º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 3º - Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.
Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS/GO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Antonio Costa de Freitas Almeida
Código Identificador:A0B349D4

ADMINISTRACAO
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024."

LEI Nº 1.014/2023 Mutunópolis/GO, 05 de outubro de 2023.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de MUTUNÓPOLIS, para o exercício financeiro de 2024."

O Prefeito de **MUTUNÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA:
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de **MUTUNÓPOLIS**, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL:
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA:
Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R$ 39.950.750,15 (Trinta e Nove Milhões Novecentos e Cinquenta Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Quinze Centavos).**
Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados na forma detalhada nos Anexos a que se refere o art. 8º Incisos I e II desta Lei.
Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA:
Art. 5º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 39.950.750,15 (Trinta e Nove Milhões Novecentos e Cinquenta Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Quinze Centavos).**
Art. 6º - A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação detalhada nos Anexos a que se referem o art. 8º Incisos I e III desta Lei.
CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES:
Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total das despesas fixada nesta Lei Orçamentária Anual.
II – Efetuar o que determina o art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64;
III - Criar ou alterar receitas, elementos, subelementos, unidades orçamentárias e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa desde que na mesma categoria econômica, adequando às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.
IV – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas.
II – Resumo Geral da Receita.
III – Quadro de Detalhamento da Despesa.
Art. 9º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MUTUNÓPOLIS (GO), AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2023.

LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Antonio Costa de Freitas Almeida
Código Identificador:CD02568D

ADMINISTRACAO
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO DE APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - CONVOCADO PELO EDITAL 025/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO DE APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - CONVOCADO PELO EDITAL 025/2023

MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.799.683/0001-51, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro, Palácio dos Mutuns, Centro, Mutunópolis (GO), CEP nº 76.540-000, Mutunópolis (GO), neste ato representado pelo Secretário de Administração do Poder Executivo Municipal, o Sr. Fabiano Ulisses de Souza, portador do CPF n° 766.157.311-34, **DECLARA** para os devidos fins de direito que o aprovado no concurso público de Edital 001/2019, devidamente convocado pelo Edital 025/2023, publicado no jornal de Grande Circulação do Estado de Goiás "O POPULAR", de 11 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.119, Ano 187, Página 43, em 11/09/2023 e também na mesma data, no placar desta prefeitura, o aprovado abaixo informado **NÃO COMPARECEU** em tempo hábil para ser nomeado e tomar posse em seu cargo, conforme quadro abaixo:

CARGO:**AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**

INSCRIÇÃO:226803

NOME:ROBERT DAVID SOARES DE LIMA – APROVADO EM CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL – 40H

CPF:036.827.441-18

CLASSIFICAÇÃO: 1º COLOCADO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mutunópolis/GO, 04 de outubro de 2023.

FABIANO ULISSES DE SOUZA
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Joao Antonio Costa de Freitas Almeida
Código Identificador:3616DB76

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 156/2023

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 156/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei Federal Nº 14.133/21, e a vista do Parecer datado no Dia 02/02/2023 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 156/2023, PROCESSO Nº 1517/2023, com fundamento na nova Lei de Licitações nº 14.133/21, para contratação do FCR CONSTRUÇÕES LTDA, com CNPJ 33.585.148/0001-94, cujo objetivo consiste na contratação de especializados em confecção e instalação de letreiros de fachada para centro de referência da assistência social – CRAS do município de Nazário /GO.

Nazário, 02 de outubro de 2023

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:37D7A8C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 263/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 7044/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Fundo Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos para o consultório da UBS Vereador Divino Sabino de Carvalho, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: REALMED HOSPITALAR EIRELI.
VALOR R$ 2.537,79 (Dois mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

NOVO BRASIL-GO, 29 de setembro de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:C3796A31

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 266/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 7138/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Transporte.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de filtros para a pá carregadeira XCMG LW300KV, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.
Contratada: EXTRA MAQUINAS S/A.
VALOR R$ 1.833,00 (Um mil oitocentos e trinta e três reais).

NOVO BRASIL-GO, 03 de outubro de 2023.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:54F82453

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 7153/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Transporte.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de balde de óleo 10-30 para o trator Massey Ferguson, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.
Contratada: HIDRASERV LTDA.
VALOR R$ 800,00 (Oitocentos reais).

NOVO BRASIL-GO, 03 de outubro de 2023.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:C9627449

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO INTERESSADO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
CONTRATADA: **IZENI NASCIMENTO DE JESUS 53457099120.**
OBJETO: Constitui objeto desta licitação o registro de preços, para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de Lava a Jato, consistindo em lavar, higienizar, veículos, caminhões, ônibus e máquinas de todos órgãos e secretarias do município, com inclusão no sistema de registro de preços – SRP, para um período de 12 meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
CONTRATO N°: **044/2023**
VIGÊNCIA:ATÉ **25/09/2023 a 25/09/2024**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 223.731,58(Duzentos e vinte e três mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).**

Prefeitura Municipal de Novo Brasil, 25 de setembro de 2023.

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:5ACD7694

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO INTERESSADO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

CONTRATADA: **CLEITON LOURENÇO DO CARMO 00412551195.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de borracharia para manutenção e conservação dos veículos e maquinários de todos órgãos e secretarias do município, com inclusão no sistema de registro de preços – SRP, para um período de 12 meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.
CONTRATO N°: **047/2023**
VIGÊNCIA:ATÉ **26/09/2023 a 26/09/2024**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 210.052,00 (Duzentos e dez mil e cinquenta e dois reais).

Prefeitura Municipal de Novo Brasil, 26 de setembro de 2023.

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:03B69A62

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO INTERESSADO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
CONTRATADA: **ANA CELIA DE JESUS BRITO 40309479134.**
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de refeições tipo self-service, prato comercial, Buffet Livre, marmitex e também serviços de hotelaria para atender todos os órgãos e secretarias do município de Novo Brasil-Go de acordo com a necessidade, para um período de 12 meses, a ser incluído no Sistema de Registro de Preços-SRP, conforme edital e seus anexos.
CONTRATO N°: **048/2023**
VIGÊNCIA:ATÉ **25/09/2023 a 25/09/2024**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 34.569,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais).**

Prefeitura Municipal de Novo Brasil, 25 de setembro de 2023.

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:1007D058

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO INTERESSADO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
CONTRATADA: **LORENA CARDEAL DA SILVA 01164668129.**
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de refeições tipo self-service, prato comercial, Buffet Livre, marmitex e também serviços de hotelaria para atender todos os órgãos e secretarias do município de Novo Brasil-Go de acordo com a necessidade, para um período de 12 meses, a ser incluído no Sistema de Registro de Preços-SRP, conforme edital e seus anexos.
CONTRATO N°: **045/2023**
VIGÊNCIA:ATÉ **25/09/2023 a 25/09/2024**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 44.341,50 (Quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

Prefeitura Municipal de Novo Brasil, 25 de setembro de 2023.

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:42BB4F07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO INTERESSADO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
CONTRATADA: **MARINEIDE FERREIRA DE MOURA GOMES 90426711149.**
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de refeições tipo self-service, prato comercial, Buffet Livre, marmitex e também serviços de hotelaria para atender todos os órgãos e secretarias do município de Novo Brasil-Go de acordo com a necessidade, para um período de 12 meses, a ser incluído no Sistema de Registro de Preços-SRP, conforme edital e seus anexos.
CONTRATO N°: **049/2023**
VIGÊNCIA:ATÉ **25/09/2023 a 25/09/2024**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 14.076,00 (Quatorze mil e setenta e seis reais).**

Prefeitura Municipal de Novo Brasil, 25 de setembro de 2023.

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:D89DE56A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

ÓRGÃO INTERESSADO:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
CONTRATADA: **DONIZETE DE PINA 82525170130.**
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de refeições tipo self-service, prato comercial, Buffet Livre, marmitex e também serviços de hotelaria para atender todos os órgãos e secretarias do município de Novo Brasil-Go de acordo com a necessidade, para um período de 12 meses, a ser incluído no Sistema de Registro de Preços-SRP, conforme edital e seus anexos.
CONTRATO N°: **050/2023**
VIGÊNCIA:ATÉ **25/09/2023 a 25/09/2024**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 109.702,35 (Cento e nove mil setecentos e dois reais e trinta e cinco centavos).**

Prefeitura Municipal de Novo Brasil, 25 de setembro de 2023.

WALISON RANGEL ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:F85DF922

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 7091/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-GO
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviço para manutenção do caminhão ônibus placa ONT-3301, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: HIDRAULICA SERMANGUE EIRELI.
VALOR R$ 2.326,00 (Dois mil trezentos e vinte e seis reais).

NOVO BRASIL-GO, 02 de outubro de 2023.

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:C9905411

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 260/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2022 NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3495/2022** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 78/2022,** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO **E** DO OUTRO LADO A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS DO VALE DO RIO DOS BOIS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DE QUILÔMETRO NAS LINHAS: 02, 05, 06, 17, 22 E 43 DO CONTRATO N. 260/2022, FIRMADO AO 01 (UM) DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022, CONFORME C.I./SEMEC N. 522/2023 E PARECER JURÍDICO N. 943/2023. DESTARTE AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM, RESPECTIVAMENTE, "OBJETO DO CONTRATO" E "DO VALOR DO CONTRATO", PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITORADO PELO SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) VIA SATÉLITE; **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 17.452.003,21 (DEZESSETE MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)**, SENDO **R$ 6.516.694,67 (SEIS MILHÕES QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) CONSIDERANDO O ACRÉSCIMO DO 7° T.A. CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO **E** A EMPRESA **COOPERATIVA DE TRANSPORTESCOLAR E OUTRO DO VALE DO RIO DOS BOIS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:304EC8C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº102/2023, "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

DECRETO Nº 102/2023. DE 05 de outubro de 2023.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado feriado nas Repartições Públicas Municipais nos dias adiantes mencionados, no exercício de 2023:

I – 07 de outubro – sábado – feriado Municipal (Aniversário Município);
II – 12 de outubro – quinta feira – feriado nacional (Nossa Senhora Aparecida).

Art. 2º- Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas nos dias 09 (segunda) e 13 (sexta) de outubro de 2023.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Perolândia, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:0FE97227

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº100/2023, "EXONERA POR MOTIVO DE FALECIMENTO O SRº LUCIANO LUIS DA SILVA, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO N° 100/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Exonera por motivo de falecimento o Srº LUCIANO LUIS DA SILVA, servidor ocupante de cargo Efetivo e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. l° - **EXONERA**, por motivo de falecimento o servidor ***LUCIANO LUIS DA SILVA, PORTADOR DO RG-3504550 SSP/GO e do CPF:413.507.661-00 do*** cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, aos 05(cinco) dias do mês de outubro de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:0E78FB2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 101/2023, "DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR MORTE DE SERVIDOR. "

DECRETO N°101/2023 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Declara a Vacância de cargo efetivo por morte de servidor. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Vacância do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pelo falecimento do servidor **LUCIANO LUIS DA SILVA,** matricula 7827, portador do RG n° 3504550, SSP/GO e do CPF n° 413.507.661-00, ocorrido na Data de 30 de setembro de 2023.

Art. *2º* - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. *3º* - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:23B731D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 298/2023, "CONCEDE LICENÇA MÉDICA INSS A SERVIDORA PÚBLICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PORTARIA N° 298/2023 DE 05 DE OUTUBRO 2023.

"CONCEDE LICENÇA MÉDICA INSS A SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, licença Médica INSS.

MAT	NOME	PERÍODO
8653	VANGELUCE QUINTINA DE JESUS	04/10/2023 a 02/01/2024

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livia Souza Lima
Código Identificador:2EE4DAE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 004/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA N°. 004 de 19 de Setembro de 2023 - SMS

"Dispõe sobre a Constituição, da Comissão que Organizará o Processo Eleitoral, para a recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Perolândia-Goiás.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, **VANESSA LIMA DIAS**, no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios que norteiam a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Perolândia-GO.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica constituída à Comissão que organizará o Processo Eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Perolândia Goiás.
Art. 2º - A Comissão será integrada pelos seguintes Servidores, sob presidência da primeira designada, vice presidente a segunda designada e secretária a terceira designada;
I – Rosilma Rosa de Jesus
II – Elivânia Silva de Jesus Ferreira
III – Tatiane Pereira Lopes
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde de Perolândia, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

VANESSA LIMA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:42792F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº297 COLOCA O SERVIDOR AILTON FERREIRA DE CARVALHO Á SERVIÇO DA AGRODEFESA

PORTARIA Nº297 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Coloca o servidor Ailton Ferreira de Carvalho à disposição da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Estado e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Colocar o servidor efetivo Sr.**Ailton Ferreira de Carvalho,**portador do CPF nº. 369.400.891-87, à disposição do Estado, para prestar serviços junto a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA), no período de 16 de dezembro de 2023 a 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro do ano 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livia Souza Lima
Código Identificador:C70BCDD9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 044/2023

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 044/2023

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS GOIÁS."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO que, a empresa **VITOR MEGARON GOMES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.886.732/0001-02 apresentou as certidões negativas de regularidade fiscal, e o menor orçamento.

CONSIDERANDO A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Piranhas. O presente pedido de contratação se justifica diante da realização das festividades de aniversário do município de Piranhas-Goiás;
CONSIDERANDO Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem contratados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Prefeitura Municipal de Piranhas não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.;

CONSIDERANDO os fatos narrados, portanto, opta-se por realizar-se a presente contratação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei, desse modo necessário se faz a contratação; **DECLARA-SE:**

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 70 ANOS DO MUNICÍPIO**, para atender as necessidades da Superintendência de Recursos Humanos, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

VITOR MEGARON GOMES SANTOS inscrita no CNPJ sob o nº **29.886.732/0001-02**, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de **R$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Piranhas - GO, aos 15 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:B4430F4D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2023 PARA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO Nº 036/2023

Trata-se de solicitação para a aquisição de bandeiras oficiais para área externa da Câmara Municipal, em substituição às que se encontram hasteadas, pois já com desgastes em razão da exposição ao tempo.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:

Com suporte no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93, e conforme dispõe o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, **DISPENSAR** o procedimento licitatório e **AUTORIZAR** a despesa junto à empresa R E G INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI (BRASILL BANDEIRAS), CNPJ 31.064.182/0001-98, pelo valor de R$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), em parcela única, com pagamento feito mediante apresentação da nota fiscal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pirenópolis, 04 de outubro de 2023.

NEGMAR FRANCISCO DA TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:9DBDE26F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº078/2023

Processo de Termo de Contratação Nº.078/2023

PROCESSO	944/2023
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ19.402.824/0001-16
CONTRATADA	LARISSA NORONHA SANTOS CPF 066.212.425-14
OBJETO	Prestação de serviços de Psicóloga para atuar no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Inciso II art 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993.
VALOR GLOBAL	R$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2.032.3.3.90.36
VIGÊNCIA	22/09/2023 à 31/12/2023
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM / LARISSA NORONHA SANTOS**
DATA DE ASSINATURA	22 de setembro de 2023

Posse/Go, 22 de setembro de 2023

CAROLINA CHAVES VALENTE BONFIM
Gestora do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Hudson Neves Pinheiro
Código Identificador:109B7DDE

MUNICÍPIO DE POSSE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DO EDITAL Nº 059/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023
OBJETO: **Contratação de Empresa para Execução de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do munícipio de Posse conforme Convenio Federal 912668/2021.**

1 - DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL Nº 059/2023
Onde se lê:
Contratação de Empresa para Execução de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do munícipio de Posse conforme Convenio Federal 912688/2021.

Leia-se:
Contratação de Empresa para Execução de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do munícipio de Posse conforme Convenio Federal 912668/2021

2 - DAS DEMAIS INFORMAÇÕES
2.1. As demais disposições do Edital Nº 059/2023 permanecem inalteradas.

Posse - GO, 04 de outubro de 2023

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Hudson Neves Pinheiro
Código Identificador:90FB1C03

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO SANTA BARBARA DE GOIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

Avisamos aos interessados que realizaremos a cessão onerosa de áreas na 14ª Festa do Peão de Santa Bárbara de Goiás. Os interessados deverão comparecer, na sede Secretaria de Administração de Santa Bárbara de Goiás, no dia 06 (Seis) de outubro de 2023, em horário normal de expediente (08:00 as 17:00).

HIGOR DE PAULA ALMEIDA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Maria Lúcia Pereira da Rocha Silva
Código Identificador:6B7B588C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 838

PORTARIA Nº 838/2023 Santa Fé de Goiás, 05 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 515.298.661-20, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 05 de Outubro de 2023, à cidade de Goiânia, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Outubro de 2023.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:1654563F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 839

PORTARIA Nº 839/2023 Santa Fé de Goiás, 05 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. UERIK ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 968.174.531-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo II, empreendeu viagem no dia 05 de Outubro de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Outubro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:78F62C35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 840

PORTARIA Nº 840/2023 Santa Fé de Goiás, 05 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. JOAO MENDES JUNIOR, portador do CPF nº 800.579.501-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, empreendeu viagem no dia 05 de Outubro de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Outubro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:228B7B12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 841

PORTARIA Nº 841/2023 Santa Fé de Goiás, 05 de Outubro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o Sr. CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS, portador do CPF nº 232.195.051-04, ocupante do cargo de Secretario Municipal de Saúde, empreendeu viagem no dia 05 de Outubro de 2023, à cidade de Goiânia, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de Outubro de 2023.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:F1726250

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 276

DECRETO N.º 276 , de 05 de outubro de 2023.

"Decreta ponto facultativo aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Fé de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que 12 de outubro (quinta-feira) é feriado nacional do Dia da Padroeira do Brasil;
Considerando, por fim, que alguns serviços, de natureza essencial, não podem sofrer paralisação por completa, de modo a resguardar o atendimento aos cidadãos.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Fé de Goiás no dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo primeiro – O disposto neste artigo não abrange os serviços de saúde e de limpeza urbana, devendo o respectivo Secretário e o Chefe do Departamento promover o escalonamento dos servidores afim de que possa atender a demanda existente.

Parágrafo segundo – A Secretaria Municipal da Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de
Diretrizes e Bases da Educação, quanto ao calendário escolar.

Parágrafo terceiro – O disposto neste decreto não se aplica aos servidores lotados no Frigorifico, os quais devem seguir aos ditames estabelecidos pela empresa.

Art. 2º - Este decreto entrará na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de outubro de 2023.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:60BE3C40

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DIARIAS PARA VIAGENS

PORTARIA N° 226/2023
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (um) diária ao servidor abaixo relacionado que transportou o paciente Valmir Junior Maia dos Santos para Itumbiara - GO no dia 21/08/2023
Matrícula Servidor Processo Valor
71707 Wanderson Soares da Silva 14223/2023 R$ 100,00
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 3.715/2022.

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:99EC538E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DIARIAS PARA VIAGENS

PORTARIA N° 227/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01 (um) diária ao servidor abaixo relacionado que transportou o paciente RAVI MIGUEL AMARAL DA SILVA para Brasília – DF no dia 05/09/2023
Matrícula Servidor Processo Valor
71707 Wanderson Soares da silva 14224/2023 R$ 150,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 3.715/2022.

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:EA077E14

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DIARIAS PARA VIAGENS

PORTARIA N° 228/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Instrução Normativa nº 15/TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) diária ao servidor abaixo relacionado que transportou o paciente Maria Bernadete Gomes dos Santos para Itumbiara -GO no dia 26/09/2023

Matrícula Servidor Processo Valor

71707 Wanderson Soares da Silva 14225/2023 R$ 100,00
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 2023.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 3.715/2022.

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:A14261BF

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
4º EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

4° EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Extrato de Homologação: Processo licitatório nº 1000001154/2023- Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 001/2023. Objeto**: O credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de duam – documento único de arrecadação municipal, em padrão febraban, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,** conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos**,** Homologa o resultado do julgamento do respectivo processo licitatório. Em favor das Instituições Financeiras,

COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECRED LTDA – CNPJ: 04.388.688/0001-80, –

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA,
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:4A8F169A

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 007-2023

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº 2708/2022, tornar público o Aviso de Resultado de Habilitação da Concorrência Pública **nº 007/2023 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE,** tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DE QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL ARACY AMARAL E OUTRAS, TODAS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - GO, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, tipo menor preço por lote.**

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO			
ITEM	**EMPRESA**	**CNPJ**	**HABILITADO/INABILITADO**
01	CONSTRUTORA GONÇALVES DOS SANTOS LTDA.	41.260.874/0001-65	HABILITADA
02	MPB CONSTRUTORA LTDA	21.983.211/0001-61	HABILITADA
03	EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS EIRELI	36.479.097/0001-04	HABILITADA

Com fulcro §1º art. 109 da Lei 8.666/93, abrimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as empresas participantes, caso queiram, interponham seus recursos.

Senador Canedo, 05 de outubro de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:F570F534

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ADITIVO

EXTRATO

3º Termo Aditivo de Prazo e acréscimo de valor ao Contrato nº: 03.09.10.001/2021, Processo nº: 1000011771/2023, firmado entre o **Município De Senador Canedo, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e Cultura, Agência de Saneamento de Senador Canedo**, a empresa **Mancini Comunicação e Marketing Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 10.483.412/0001-83; O presente Termo Aditivo visa acrescer valor e prorrogar a vigência do Contrato n°: 03.09.10.001/2021, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO e demais órgãos da administração direta e indireta aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da Publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, originados pelo Edital de Concorrência n°: 001/2021, Processo Administrativo n°: 14944/2021; **VIGÊNCIA:** Com o presente Termo Aditivo fica prorrogado o Contrato de Credenciamento nº 09.08.23.001/2021 por mais 12 (doze) meses, com início em 11/09/2023 até 10/09/2024, podendo ao final ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº: 8.666/93; **VALOR:** O valor do contrato será acrescido em 15%

(quinze por cento), elevando o valor original do contrato de R$ 5.280.803,85 (cinco milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e três reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 6.072.924,12 (seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), podendo ser revistos anualmente conforme regido em edital, caso for verificado que os valores contratados não expressam as tarifas ou preços efetivamente praticados para consumidores com perfil de tráfego semelhante, revelando-se desvantajosos para a Administração, ditos valores deverão ser revistos, a fim de tornar as tarifas ou preços cobrados compatíveis com os benefícios concedidos aos outros consumidores e a realidade do mercado**; EMPENHO**: As despesas relativas a este Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
01.03.03.04.122.4100.2331.3.3.90.39 – Fonte 100, Ficha: 036 - SECOM.
01.03.53.06.122.4100.4130.3.3.90.39 – Fonte 0171-019, Ficha: 270 – SSPMU.
01.19.03.18.122.4100.4169.3.3.90.39 – Fonte 0151-000, Ficha: 595 – AMMA.
01.18.02.17.122.4100.4197.3.3.90.39 – Fonte: 0110-000, Ficha: 564 – SANESC.
01.20.01.12.361.4100.4165.3.3.90.39 – Fonte: 0101-000, Ficha: 658 – SEMEC.

MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
CPF/MF: 355.251.501-15
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Paulo Henrique Campos Mariano
Código Identificador:D704E0B8

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 135-2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 135/2023 - SRP

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023 - SRP**, tipo M**ENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MONITORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PAÇO MUNIICIPAL DE SENADOR CANEDO, ATENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL DE SENADOR CANEDO - SITEG**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, A sessão pública acontecerá no dia **25 de outubro de 2023**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br. ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 05 de outubro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:467D2FAF

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.18.09.02.001/2021, Processo nº.1000013451/2023, firmado entre a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC**, inscrita no CNPJ/MF.37.426.889/0001-83, e, a empresa **HEBROM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº.03.979.504/0001-93, visando **prorrogar a vigência** do Contrato Administrativo n°.18.09.02.001/2021**,** cujo objeto é prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 11 (onze) equipamentos do tipo grupo motor gerador - GMG, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, para atender as necessidades da Agência de Saneamento de Senador Canedo – sanesc, constante do Processo Administrativo nº.11931/2021, Pregão Presencial nº.060/2021, solicitado pela SANESC, fundamentado pelo Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº.8.666/1993 e suas alterações, Cláusula Contratual Quarta; **VIGÊNCIA**: Com o presente Aditivo **fica prorrogado** o Contrato Administrativo nº.18.09.02.001/2021 **por mais 12 (doze) meses, de 03/09/2023 até 02/09/2024,** podendo ser prorrogado no interesse das partes contratantes, na forma da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações; **VALOR**: **Não há alteração do valor contratual,** total de R$1.368.030,95 (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e trinta reais e noventa e cinco centavos); **EMPENHO**: Dotação Orçamentária nº.18.02.17.122.4100.4197.33.90.30 – Fonte (110) - Ficha nº.0560 – SANESC; 18.02.17.122.4100.4197.33.90.39 – Fonte (110) -Ficha nº.0564 – SANESC

Senador Canedo/GO, 28 de agosto de 2023

Agência de Saneamento de Senador Canedo
CNPJ/MF.37.426.889/0001-83
CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA
CPF/MF.021.787.191-71
Presidente
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:FE7F76BE

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 138-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 138/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2023 - SRP**, tipo M**ENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SCANNER DE MESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO. TAL SOLUÇÃO DEVERÁ SER COMPATÍVEL, COM OS REQUISITOS TÉCNICOS QUE SEGUEM**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, A sessão pública acontecerá no dia **26 de outubro de 2023**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br. ou pelo telefone (062) 99423-7077.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 05 de outubro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:AD116058

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 139-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 139/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023 - SRP**, tipo M**ENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E MATERIAIS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER O NOVO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, A sessão pública acontecerá no dia **31 de outubro de 2023**, às **09h00min**, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.senadorcanedo.go.gov.br. ou pelo telefone (062) 99423-7077.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 05 de outubro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:773F1F1F

SANESC AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO
PORTARIA Nº 054, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 054, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de FISCAL DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 18.10.10.004 / 2022 da Agência de Saneamento de Senador Canedo SANESC.

O **Presidente da Agência de Saneamento Municipal de Senador Canedo SANESC**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa n° 15 – TCM – Art .16, inciso XX e Art .67 da lei 8.666 / 93 de 21 junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor abaixo relacionado, respectivamente como fiscal **1° Termo Aditivo do Contrato 18.10.10.004 / 2022.**

Fiscal:

Michael Lanner dos Santos Rabelo, CPF: 708.428.921-68.

Art. 2º O servidor ora designado atuara em conformidade ao estabelecido pelas normas constitucionais e atos administrativos municipais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Senador Canedo-GO, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2023.

CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA
Presidente SANESC
Decreto nº 020/21

CIENTE:

Em ____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Fiscal Designado

Publicado por:
Leila Márcia Dos Santos
Código Identificador:EADB6865

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO

EXTRATO

1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato **nº** 20.09.28.001/2022, Processo nº 1000011769/2023, firmado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.832.981/0001-03, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA –SEMEC** e a empresa **R. S. ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.445.139/0001-41; visando PRORROGAR O PRAZO do contrato administrativo n° 20.09.28.001/2022, **por mais 12 (doze) meses**, conforme a previsão da Lei Federal 8.666/93 em seu inciso II, art.57, cujo o objeto é a **contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de impressoras e copiadoras. o serviço inclui o fornecimento de seus acessórios, suprimentos, insumos (tonner, cilindro), assistência técnica e manutenção com fornecimento de peças e componentes, software de gerenciamento de impressões e cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços, exceto papel**, conforme as especificações estabelecidas no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial de n° 128/2022 e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº 1000011161/2022; **Prazo de vigência:** Com o presente termo aditivo, o contrato nº 20.09.28.001/2022 **fica prorrogado**, **por mais 12 (doze) meses, de 28/09/2023 até 27/09/2024**, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57 da Lei 8.666/93 e, a critério da Administração; **Do Valor:** O valor global do contrato permanece inalterado na importância de **R$ 1.278.242,40 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal; **Dotação Orçamentária: 01.20.01.12.361.4100.4165.33.90.40 – Fonte: 101 – Ficha: 659 – FMEC, 01.20.01.12.361.5002.5419.33.90.40 – Fonte: 101 – Ficha: 705 – FMEC e 01.20.01.12.365.5002.5420.33.90.40 – Fonte: 101 – Ficha: 747 - FMEC**

Senador Canedo/GO, 06 de setembro de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC
CNPJ/MF 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CPF/MF 957.490.551-91
Decreto nº 1.171/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:E0CFF993

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AJUSTAMENTO

EXTRATO

Termo de Acordo/Pagamento, Processo nº: 1000003378/2023, firmado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.501.444/0001-52**,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – SEMASC, como **INDENIZADOR,** e o senhor **DOUGLAS SILVA DE SANTANA**,

pessoa física, brasileiro, portador do RG nº 5877496 PC/GO, inscrito no CPF/MF nº 048.609.891-55, como **INDENIZADO**, cujo objeto é estabelecer as condições do ressarcimento a ser realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em benefício do INDENIZADO, em razão da utilização do imóvel situado na Rua RL 03, Quadra 08, Lote 18, Casa 02, Residencial Laranjeiras, Senador Canedo – GO, visando o atendimento do Projeto Aluguel Solidário, neste Município; **VALOR:** total de R$1.201,97 (um mil, duzentos e um reais e noventa e sete centavos); Dotação Orçamentária Nº 01.11.04.08.122.4100.4137.33.90.93 – Fonte: (535); Ficha: 1050 – FMAS**.**

Município de Senador Canedo, estado de Goiás, em 02 de agosto de 2023.

Fundo Municipal Deassistência Social
CNPJ/MF nº 13.501.444/0001-52
DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
CPF/MF 734.563.651-87
Gestor Ordenador de Despesas
Indenizador

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:4A20D242

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N° 074/2023

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências".

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Instrução Normativa nº 15 – TCM – Art. 16, inciso XX e Art. 117 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **TALLITA THÁBATA DIAS CAMPOS,** portadora do CPF: 033.578.845-93, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, referente ao processo de nº **1000013810/2023,** Aquisição de Capacitação sobre a Gestão do Programa Bolsa Família e SIBEC na prática, que será realizada em Belo Horizonte, MG, nos dias 28 e 29 de Setembro de 2023, com carga horária de 14 horas, para 06 (seis) servidores, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com o 67 da Lei 8.666/93 e no artigo16, inciso XX da instrução normativa nº 15 do TCM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2023.

DANIEL LUIZ FERREIRA NETO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.342/2022

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:00F2DED8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1978 23 EXO E NOM CELIA REGINA ANTONIEL
ASSESSOR TEC IV DAM 4 SEMASC

DECRETO N.º 1.978, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município e considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 706/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) CELIA REGINA ANTONIEL, inscrito (a) no CPF sob o n.º 486.065.101-49, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 29/08/2023, Edição 2935, no cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) V – Símbolo DAM 5, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV – Símbolo DAM 4, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:035E2A35

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1979 23 EXO E NOM NILMA HELENA MAMEDE
ASSESSOR TEC V DAM 5 SEMASC

DECRETO N.º 1.979, 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 706/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) NILMA HELENA MAMEDE, inscrito (a) no CPF sob o n.º 363.853.011-68, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.846, de 11 de setembro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 13/09/2023, Edição 2945, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV – Símbolo DAM-4, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) V – Símbolo DAM-5, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:8D07F1AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1983 23 DESTITUI FCAE 8 - LEIDE CLERIS RODRIGUES DA COSTA SEMEC

DECRETO N.º 1.983, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre destituição de Função Comissionada Administrativa da Educação.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.744, de 22 de outubro de 2013, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.093/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada Administrativa da Educação, designado (a) pelo Decreto Municipal n.º 4.943, de 16 de setembro de 2021, equivalente a FCAE – 8 (oito), o (a) servidor (a) LEIDE CLERIS RODRIGUES DA COSTA, portador (a) da matricula n.º 55.403, titular do cargo de Auxiliar Educacional – AUE U, lotado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:70CC7805

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1980 23 RETIFICA DECRETO 553 23 DISPOSIÇÃO JOAQUIM ABADIA DOS SANTOS

DECRETO N.º 1.980, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"Retifica o art. 1º do Decreto Municipal n.º 553, de 02 de fevereiro de 2023".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em razão da apresentação da documentação contida no Ofício n.º 7672/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto n.º 553, de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás, no dia 03 de fevereiro de 2023, Edição 2792, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o servidor JOAQUIM ABADIA DOS SANTOS, portador da matrícula n.º 12.940, inscrito no CPF sob o n.º 274.170.501-15, efetivo no Cargo de Auxiliar de Cozinha e Alimentação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEDEC, cedido a Câmara Municipal de Senador Canedo, durante o período de 1º janeiro de 2023 à 30 de setembro de 2023, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, e com ônus para o destino".

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais e administrativos a partir de 30 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:0FCB14C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1981 23 DISPOSIÇÃO FERNANDO LUIZ ROCHA PREFEITURA DE GOIANIA

DECRETO N.º 1.981, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Concede disposição de servidor municipal efetivo à Prefeitura Municipal de Goiânia.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Ofício 489/2023 do Gabinete da Prefeitura de Goiânia e de acordo com o Ofício n.º 7307/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor FERNANDO LUIZ ROCHA, inscrito no CPF sob o n.º 027.872.301-21, portador da matricula n.º 51.462, efetivo no Cargo de Condutor de Veículos – CNH C, cedido à Prefeitura Municipal de Goiânia, prestando serviços na Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, com ônus para o órgão de destino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e fiscais a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:A2F10497

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1982 23 NOM MARINA BARREIRA DIAS SILVA ASSESSOR TECNICO IV - DAM 4 PGM

DECRETO N.º 1.982, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 884/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) MARINA BARREIRA DIAS SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 039.288.171- 32, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV – Símbolo DAM 4, vinculado (a) a Procuradoria Geral do Municipio – PGM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 2 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:05AEF514

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1984 23 DESIG FCAE 8 KELLY TAVARES DE OLIVEIRA - SEMEC

DECRETO N.º 1.984, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de Função Comissionada Administrativa da Educação.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.744, de 22 de outubro de 2013, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.093/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais;

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função Comissionada Administrativa da Educação, equivalente a FCAE-8 (oito) ao (a) servidor (a) efetivo (a) KELLY TAVARES DE OLIVEIRA, portador (a) da matricula n.º 69.949, titular do cargo efetivo de Auxiliar Educacional – AUE U, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:6BD2A68B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1985 23 SEM EFEITO DEC 1818 23 NOM CASSIA RANIELLE ALVES DE ALMEIDA - ASSESSOR TEC I - SEMEC

DECRETO N.º 1.985, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Torna sem efeito o Decreto Municipal n.º 1.818, de 05 de setembro de 2023.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação contida no Ofício n.º 273/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto Municipal n.º 1.818, de 05 de setembro de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 22/09/2023, Edição 2952, que nomeia o (a) servidor (a) CASSIA RANIELE ALVES DE ALMEIDA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 039.580.151-66, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) I – Símbolo DAM 1, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:C8207E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1986 23 DESTITUIÇÃO CESAR HIROMU DOS SANTOS FC 4 SEINFRA

DECRETO N.º 1.986, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre destituição de Função Comissionada.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.744, de 22 de outubro de 2013, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 678/2023, da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada IV, designado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2.935, equivalente a FC – 4 (quatro), o (a) servidor (a) Cesar Hiromu dos Santos, portador (a) da matricula n.º 51.500, titular do cargo de Condutor de Veículos – CNH C, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:CE9F805E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1987 23 DESTITUIÇÃO JONATHA COUTINHO BARBOSA FC 2 SEINFRA

DECRETO N.º 1.987, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre destituição de Função Comissionada.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013 e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 678/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica destituído (a) da Função Comissionada II, designado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, equivalente a FC – 2 (dois), do (a) servidor (a) JONATHACOUTINHO BARBOSA, portador da matricula n.º 51.471, titular do cargo de Assistente Operacional – Mecânico de Veículos, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:1E25466A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1988 23 DESIG FC 4 CELIO FERNANDES DE CAMARGO SEINFRA

DECRETO N.º 1.988, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre concessão de Função Comissionada.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com, em conformidade com o art. 37, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 678/2023 da Plataforma 1DOC que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função Comissionada IV, equivalente a FC – 4 (quatro), ao (a) servidor (a) efetivo (a) Celio Fernandes de Camargo, portador (a) da matricula n.º 19.316, titular do cargo de Condutor de Veículos – CNH C – COV U, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:45C976BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1989 23 DESIG FC 2 ROBSON DOS SANTOS MOREIRA SEINFRA

DECRETO N.º 1.989, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Designação de Função Comissionada.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com, em conformidade com o art. 37, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 678/2023 da Plataforma 1DOC que comprova a não ocorrência das vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Designa Função Comissionada II, equivalente a FC – 2 (dois), a servidor (a) efetivo (a) ROBSON DOS SANTOS MOREIRA, portador (a) da matricula n.º 68.971, titular do cargo de Assistente Operacional – Pedreiro – ASO U, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:6E3545B8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1990 23 EXO E NOM JOSEMARIA MARTINS GUIMARAES OLIVEIRA ASSESSOR TECNICO IV DAM 4 SEMASC

DECRETO N.º 1.990, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre Exoneração e nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.398/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) JOSEMARIA MARTINS GUIMARAES OLIVE, inscrito (a) no CPF sob o n.º 032.565.893-59, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 29/08/2023, Edição 2935, no cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) II – Símbolo DAM 2, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV – Símbolo DAM 4, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:95FA7510

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1991 23 NOM PRICILLA RENATHA FERREIRA COSTA ASSESS TEC XII DAM 12 SEFAZ

DECRETO N.º 1.991, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo 921/2023 da Plataforma 1Doc, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) PRICILLA RENATHA FERREIRA COSTA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 017.615.771-90, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) XII - Símbolo DAM 12, vinculado (a) a Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Públicas - SEFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:2D97ED4D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1992 23 EXO LUCINEYDE ROCHA VIEIRA ASSES TÉC IV DAM 4 SEMASC

DECRETO N.º 1.992, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 1.391/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) LUCINEYDE ROCHA VIEIRA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 768.969.006-87, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) IV - Símbolo DAM 4, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 02 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:328F5CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1993 23 CONVOCA E NOM DECISÃO JUDICIAL JHENIFER KELEN GONZAGA MOURA SEMEC

DECRETO N.º 1.993, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre convocação e nomeação de candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público do Edital n.º 001/2019.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inc. V, da Lei Orgânica do Município, considerando a apresentação do Memorando n.º 7.848/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência das vedações legais e em razão do Mandado de Segurança protocolado sob o n.º 5164426-12.2022.8.09.0174,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada e nomeada, para os fins e efeitos legais, a candidata JHENIFER KELEN GONZAGA MOURA, inscrita sob o n.º AGE 251259, aprovada e classificada em 51º lugar no cargo de Agente Educacional (Ampla Concorrência), no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2019, atendendo a todos os requisitos legais exigidos para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da administração pública do Município de Senador Canedo.

Art. 2º A candidata deste Decreto terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da efetiva nomeação, para tomar posse, podendo, a pedido da nomeada, ser prorrogado por igual período (§ 1º do art. 14 da Lei n.º 1.488/2010).

Parágrafo Único. No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar toda documentação exigida no edital e seus anexos, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos previamente estabelecidos.

Art. 3º Caso a candidata, por qualquer motivo, não tomar posse no prazo estipulado, terá o ato de provimento declarado sem efeito, conforme estabelece o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal n.º 1.488, de 06 de abril de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Senador Canedo).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:F6F7426C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1994 23 EXO LUCIANA MARQUES DE SOUZA ASSESSOR TECNICO I DAM 1 SMS

DECRETO N.º 1.994, 4 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 265/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) LUCIANA MARQUES DE SOUZA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 921.414.551-20, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 1.751, de 25 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial de Goiás em 29/08/2023, Edição 2935, do cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) I – Símbolo DAM 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:26641868

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1995 23 NOM ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS ASSESSOR TECNICO I DAM 1 SEINFRA

DECRETO Nº 1.995, 4 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade, considerando a apresentação da documentação contida no Processo Administrativo n.º 265/2023 da Plataforma 1Doc que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o n.º 193.858.381-72, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) Técnico (a) I – Símbolo DAM 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de outubro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:5FDA7EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, GESTÃO DE PESSOAS E APOIO INSTITUCIONAL
PORTARIA 166/2023

"Lotação de servidor nos quadros de pessoal"

A Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoasnos termos do Decreto nº 1.430 de 06 junho de 2023, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º Remover a servidora ABELINA AGUIAR DE ANDRADE, CPF sob nº 506.279.021-20, da Secretaria Municipal de Saúde e lotar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2ºDetermina o encaminhamento desta Portaria à Coordenadoria Executiva da Folha de Pagamento desta Superintendência para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Canedo 05 de Outubro de 2023.

RACHEL DOS SANTOS ALVES
Superintende de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Publicado por:
Rachel Dos Santos Alves
Código Identificador:48B4BBB2

SENAPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO
PORTARIA 145

Atooficial Portaria - 145/2023

Estabelece limite de alçada para tomada de decisões relativas a recursos orçamentários e financeiros.

Estabelece limite de alçada para tomada de decisões relativas a recursos orçamentários e financeiros.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SENADOR CANEDO - SENAPREV, no uso de
suas atribuições legais,

Considerando os princípios da administração pública.

Considerando a necessidade de segregação de atividades ligadas a investimentos;

Considerando a necessidade de compartilhamento de responsabilidades entre os dirigentes do Instituto, para evitar erros e fraudes.

RESOLVE:

Art. 1º - Que as contas do Senaprev só podem ser movimentadas em conjunto pela Gestora e Diretor Financeiro do Instituto, em todos os atos, tais como: pagamento, transferências e investimentos.

Art. 2º - Que as Autorizações de Aplicação e Resgate – APRS devem ser assinadas em conjunto pela Gestora e Diretor Financeiro do Instituto.

Art. 3º - Que as decisões relativas a investimentos tomadas pelo Comitê de Investimentos devem ser referendadas pelo Conselho Deliberativo, através de parecer anexo ao relatório de investimento mensal.

CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

ANA MARIA EMOS FERREIRA
Presidente do SENAPREV Dec. 013/2021

Código para verificação: 622F-A648-E6B8-6666

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA MARIA EMOS FERREIRA (CPF 355.XXX.XXX-34) em 28/09/2023 10:58:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/622F-A648-E6B8-6666

Publicado por:
Héllen Vitória de Paula Santos
Código Identificador:4FB7C007

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 05 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ARISTON QUIRINO DE MORAES	016.281.191-87	9607/00098/2023
AROLDO BEZERRA BRILHANTE	790.704.851-68	9607/00099/2023
AROLDO BEZERRA BRILHANTE	790.704.851-68	9607/00100/2023
BRUNO SERGIO ZANUZZI	706.374.901-34	9607/00111/2023
BRUNO SERGIO ZANUZZI	706.374.901-34	9607/00112/2023
CARLOS AMBONI	398.556.439-68	9607/00113/2023
CARLOS AMBONI	398.556.439-68	9607/00114/2023

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:901ABB66

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RANCHOS
DISPENSA 62/2023

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, com recebimento de proposta até no terceiro dia 10/10/2023 para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item, **ORNAMENTAÇÃO/SERVIÇO DE DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE JOGOS DE MESAS PARA EVENTOS DIA DAS CRIANÇAS INAUGURAÇÃO DA NOVA CEDE DO CRAS E CAFÉ DA MANHA DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DE ANO DE 2023 OFERTADOS PELO CRAS BEM COMO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL PARA EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS QUE SERA REALIZADO PELO CRAS**. O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.tresranchos.go.gov.br, na aba Portal da Transparência -contratos, convênios e licitações- dispensa e inexigibilidades. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dispensas@tresranchos.go.gov.br , ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, Três Ranchos-Go, no setor de licitação, Telefone (64) 99613-3786.

Três Ranchos-GO, 06 de outubro de 2023.

KESLEY ROSA DE ARAUJO.
Setor de Licitação.

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:210C9905

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2023

O Município de Três Ranchos-GO torna público que será realizado, a partir do dia 06 de outubro 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o chamamento para seleção de até 5(cinco) propostas oriundas de fazedores e fazedoras de cultura, para projetos no segmento de produções audiovisuais. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis no setor de licitações do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.

Três Ranchos-GO, 05 de outubro de 2023.

KESLEY ROSA DE ARAÚJO.
Presidente.

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:C5725A7C

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
PUBLICAÇAO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2023

O Município de Três Ranchos-GO torna público que será realizado, a partir do dia 06 de outubro 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o chamamento para seleção de 1 (uma) proposta oriunda de fazedores e fazedoras de cultura, para projetos no segmento de ações em formação para o audiovisual. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis no setor de licitações do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.

Três Ranchos-GO, 05 de outubro de 2023.

KESLEY ROSA DE ARAÚJO.
Presidente.

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:5A9FA5A6

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2023

O Município de Três Ranchos-GO torna público que será realizado, a partir do dia 06 de outubro 2023, CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o chamamento para seleção de até 5 (cinco) propostas oriundas de fazedores e fazedoras de cultura, para projetos no segmento de projetos nas mais diversas áreas da cultura que não o audiovisual. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis no setor de licitações do Município, e pelo site: https://www.tresranchos.go.gov.br.

Três Ranchos-GO, 05 de outubro de 2023.

KESLEY ROSA DE ARAÚJO.
Presidente.

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:40C402A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 061

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Lei Orgânica do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos arts. 1º, 4º, §10, 10, §7º, 20, § 4º, 21, §3º, 22, parágrafo único, 23, §8º e 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 40, §1º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade é regido por esta Lei Complementar e administrado por autarquia Municipal, denominada Instituto de Previdência de Servidores Públicos do Município de Trindade.

Parágrafo único - O Regime Próprio de Previdência Social tem por objetivo dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que visam garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada e morte.

Art. 2° - O Regime Próprio de Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo e dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município;

II - Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

III - Cálculo dos benefícios considerando-se a remuneração de contribuição corrigida monetariamente;

IV - Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

V - Uniformidade e equivalência dos benefícios aos segurados;

VI - Valor da renda mensal dos benefícios substitutivos da remuneração do segurado não inferior ao do salário mínimo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

I - Filiado ou Segurado: servidor público titular de cargo efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de suas autarquias e fundações;

II - Beneficiários: classificam-se como o segurado e seus dependentes, que podem exigir o gozo de benefício especificado nesta Lei;

III - Plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus filiados ou participantes e beneficiários;

IV - Plano de custeio: especificação das regras relativas as fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio de seus benefícios;

V - Cálculos atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VI - Reserva técnica: é o valor, obrigatoriamente, acumulado de todos os recursos financeiros destinados ao pagamento dos futuros benefícios e dos já concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social;

VII - Reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Municipal relativa a benefícios concedidos e a benefícios a conceder, no caso dos que não implementaram os requisitos para solicitar benefícios especificados por esta Lei;

VIII - Recursos garantidores integralizados: conjunto de bens e direitos transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

IX - Reservas para amortizar: parcela das reservas técnicas a integralizar através de um plano suplementar de amortização do regime de previdência municipal, podendo ser por contribuição suplementar temporária;

X - Parcela ordinária de contribuição: parcela da remuneração ou do subsídio recebido pelo filiado ou participante, inclusive dos proventos de aposentadoria e da pensão, recebida pelo beneficiário, sobre a qual incide a alíquota de contribuição ordinária para o plano de custeio;

XI - Percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios, mediante a sua incidência sobre a parcela ordinária de contribuição;

XII - Contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município e pelos filiados do Regime Próprio de Previdência Municipal, para o custeio do respectivo plano de benefícios;

XIII - Índice de correção: indicador econômico adotado na definição e elaboração do plano de custeio para atualização monetária das suas exigibilidades;

XIV - Taxa de juro técnico atuarial: taxa de juros real adotada como premissa na elaboração do plano de custeio, definida como taxa de remuneração real presumida dos bens e direitos acumulados;

XV - Equilíbrio atuarial: correspondência técnica entre as exigibilidades decorrentes do plano de benefícios e as reservas matemáticas resultantes do plano de custeio.

CAPÍTULO II
APOSENTADORIAS

SEÇÃO I
Aposentadorias Voluntárias

Subseção I
Regra Geral

Art. 3º - O servidor público de Trindade, titular de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;

III - Tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Subseção II
Aposentadoria dos Servidores que Exercem Atividades Especiais

Art. 4º - O servidor público de Trindade, titular de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

§1º - No caso de o aposentado vier a exercer, na atividade pública ou privada, funções relativas a cargo, emprego ou função, submetidas a atividades especiais, será cancelada a sua aposentadoria, ressalvadas as situações de acumulação de cargo, emprego ou função anteriores à concessão da aposentadoria.

§2º - Não constitui prova do exercício da atividade especial prova meramente testemunhal, bem como a percepção do adicional de insalubridade ou periculosidade, em qualquer grau.

§3º - Não será deferida revisão de benefício de aposentadoria em fruição, concedida com fundamento em outras regras.

§4º - Será computado como atividade especial, o período em que o servidor estiver afastado do exercício real, para usufruir:

I – licença prêmio e férias;

II – licenças para tratamento de saúde (auxílio-doença), até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive as concedidas por motivo de acidente, doença profissional ou do trabalho;

III – licença gestante (salário-maternidade), adotante e paternidade;

IV – doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, licença gala e nojo, estabelecidas na forma da Lei.

§5º - A aposentadoria dos servidores de que trata o *caput* deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Municipal, vedada a conversão do tempo especial em comum a partir da data da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Subseção III
Aposentadoria do Professor

Art. 5º - O servidor titular de cargo efetivo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único - Sobre funções do magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, aplica-se o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, todos do art. 19 desta Lei Complementar.

Subseção IV
Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 6º - O servidor com deficiência, titular de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve.

§1º - No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência;

II – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria; e

IV – tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§2º - Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o *caput,* considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§3º - O Poder Executivo definirá em Lei específica as deficiências grave, moderada e leve, bem como a comprovação na condição de segurado com deficiência, para os fins desta Lei Complementar, observados os parâmetros definidos para o segurado do Regime Geral de Previdência Social.

§4º - O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do ato normativo do TRINDADEPREV.

§5º - A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência, e não sendo admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§6º - A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior a entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§7º - Se o segurado, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput* deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, nos termos do regulamento a que se refere o §3º deste artigo.

§8º - Contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao Regime Geral, ao Regime Próprio de Previdência do Servidor Público ou a Regime de Previdência Militar, será feita, mediante a compensação financeira entre os regimes.

§9º - A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

SEÇÃO II
Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 7º - O servidor, titular de cargo efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, em perícia médica da Junta Médica Oficial ou do TRINDADEPREV, quando insuscetível de readaptação.

§1º - A aposentadoria por incapacidade permanente só será concedida ao segurado, estando ele ou não em gozo de auxílio-doença (afastamento para tratamento da própria saúde), após a caracterização da total e permanente incapacidade, em perícia contratada e realizada sob responsabilidade do Fundo de Previdência Social de Trindade ou da Junta Médica do Município.

§2º - O lapso de tempo compreendido entre a data do término da licença para tratamento de saúde e a data do deferimento da aposentadoria por incapacidade total e permanente pelo laudo da perícia médica será considerado como de prorrogação da respectiva licença.

§3º - A eventual doença ou lesão, comprovadamente estacionária, de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal poderá:

I – conferir direito à aposentadoria por incapacidade, por motivo de progressão ou agravamento respectivos, caso já tenha completado o seu estágio probatório e garantida a sua estabilidade no serviço público;

II – não ensejar direito à aposentadoria por incapacidade, desde que não tenha completado o seu estágio probatório e, neste caso, será considerado inapto ao serviço público.

§4º - Durante o estágio probatório, o auxílio-doença conferido ao servidor suspende o prazo de 3 (três) anos para aquisição da estabilidade.

§5º - A aposentadoria por incapacidade total e permanente só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela perícia médica.

§6º - Comprovado que o servidor ingressou no serviço público, subtraindo informações sobre a existência de doenças pré-existentes, poderá ser encaminhado para anulação de posse e atos subsequentes, na forma da regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo.

§7º - As disposições relativas à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho aplicam-se aos servidores municipais, ocupantes de cargo efetivo, independentemente de data do ingresso.

Art. 8º - As aposentadorias por incapacidade permanente e pensões delas decorrentes serão reavaliadas a cada 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício e caso verificado que não mais subsistem as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, o segurado será revertido no cargo em que foi aposentado ou em cargo ou função pertinente a cargo, de igual nível de habilitação ao cargo de origem, cujo exercício seja compatível com a capacidade física, mental ou emocional do segurado.

§1º - Observadas as instruções determinadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, as revisões deverão ser acompanhadas dos documentos seguintes:

I – certidão exarada pelo responsável pela unidade de recursos humanos, certificando o valor atual do vencimento base do cargo em que ocorreu a aposentadoria e pensão, bem como das vantagens permanentes incorporados aos proventos ou pensões;

II – último contracheque do servidor em atividade;

III – parecer da assessoria jurídica, manifestando-se sobre o mérito do benefício;

IV – Decreto ou Portaria exarada pela autoridade competente, que retifica o ato de concessão do benefício previdenciário, nos termos da legislação vigente.

§2º - Ao beneficiário que não atender às convocações previstas no *caput* deste artigo, aplicar-se-á:

I - suspensão do pagamento do respectivo benefício previdenciário até a regularização da situação junto ao RPPS;

II - O interessado será comunicado da suspensão do pagamento, que será restabelecido imediatamente ao cumprimento da obrigação.

§3º - Aplica-se o disposto neste artigo aos segurados que se aposentaram por invalidez permanente com fundamento na legislação vigente anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º - A perícia médica avaliará a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, o retorno ao trabalho ou a necessidade de readaptação.

§1º - O TRINDADEPREV fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:

I – de imediato: quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;

II - a partir da data do retorno: quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive nova investidura em cargo ou função no Município de Trindade ou em outro ente público ou privado.

§2º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao antigo ente patrocinador a que se encontrava vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, sem prejuízo da responsabilização administrativa e penal, no caso do aposentado que estiver trabalhando.

§3º - A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade ou mais.

§4º - Na hipótese de solicitação do TRINDADEPREV, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§5º - O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

§6º - O aposentado por invalidez ou incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§7º - O ato de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente autorizará a isenção do imposto de renda nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente.

§8º - No caso de constatação de que o aposentador por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação de perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal.

§9º - Regulamento das perícias médicas será promovido, definindo os procedimentos adequados ao seu pleno funcionamento, devidamente aprovado pelo Conselho de Previdência.

§10 - Aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta Lei Complementar.

Art. 10 - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das

respectivas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§1º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§2º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§3º - Para fins de concessão da aposentadoria, a caracterização do acidente em serviço ou da doença do trabalho ou profissional será reconhecida mediante laudo da perícia médica da Junta Médica do Município ou do TRINDADEPREV, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre o acidente e a lesão, a doença e o trabalho ou a causa *mortis* e o acidente, observadas as medidas tomadas pelo ente patronal, por ocasião do acidente ou da concessão dos afastamentos do servidor para tratamento da saúde.

§4º - A todo acidente de trabalho corresponderá a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (C.A.T.), que deverá ser providenciada pelas respectivas chefias imediatas e enviadas, nas primeiras 24 (vinte de quatro) horas úteis subsequentes ao acidente, ao Órgão incumbido da gestão de pessoas do Executivo, para as providências cabíveis.

§5º - Após a realização de inspeção médica acidentária, o servidor, em obtendo alta médica, deverá comparecer ao órgão responsável do Órgão incumbido da gestão de pessoas do Executivo, a fim de obter o Atestado de Saúde Ocupacional de retorno ao trabalho.

§6º - Os procedimentos de Previdência relativa ao acidente do trabalho e moléstia profissional, inclusive relativos à comunicação ao TRINDADEPREV, deverão ser disciplinados em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 11 - A caracterização da moléstia profissional ou do trabalho da qual decorrerá a aposentadoria por incapacidade permanente deverá ser feita pela perícia médica do TRINDADEPREV, que estabelecerá o nexo de causa e efeito entre a moléstia e o trabalho, mediante os subsídios fornecidos pelo ente ao qual se acha vinculado o servidor, com relação aos afastamentos para tratamento da saúde ao longo de sua vida funcional e a caracterização da doença como moléstia profissional ou do trabalho.

SEÇÃO III
Aposentadoria Compulsória

Art. 12 - O servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

Parágrafo único - O servidor deixará o exercício no dia em que atingir a idade limite devendo o ato de aposentadoria retroagir a essa data.

SEÇÃO IV
Cálculo dos Proventos de Aposentadoria e Reajustes

Art. 13 - Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas neste Capítulo (seção I, II, e III e respectivas subseções) será considerada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos Regimes de Previdência, inclusive o militar, a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º - Poderão ser excluídas da média definida no *caput,* a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§3º - No caso das aposentadorias previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei Complementar, o valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no §1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§4º - No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista nos artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11, desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no §1º.

§5º - Nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente não abrangidos no §4º, será aplicado o *caput* deste artigo e seus §§ 1º e 3º deste artigo.

§6º - No caso de aposentadoria compulsória, prevista no art. 12 desta Lei Complementar, os proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do §3º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§7º - No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, serão observados os seguintes critérios:

I – no caso do art. 5º, *caput*, e seus incisos, desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média prevista no *caput* deste artigo;

II – no caso de aposentadoria por idade, prevista no §1º do art. 6º desta Lei Complementar, os proventos corresponderão a 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no *caput*, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 14 - Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto no art. 13 desta Lei Complementar não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos anualmente, na Lei Municipal.

Parágrafo único - Para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou daquele que optar por esse regime, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado apurado será limitado ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15 - Com exceção da aposentadoria compulsória, as aposentadorias previstas neste Capítulo, inclusive as decorrentes de incapacidade permanente ou de servidores com deficiência ou de servidores cujas atividades sejam exercidas com exposição a agentes nocivos, químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, terão os respectivos proventos devidos a partir da publicação do ato concessório.

CAPÍTULO III
DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS

Art. 16 - A concessão de aposentadoria ao servidor será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção do benefício até a data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.

§1º - Os proventos de aposentadoria de que trata o *caput* deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com o critério previsto na legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§2º - No caso de cálculo de proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de vantagem ou nível remuneratório, como adicional de tempo de serviço, jornadas de trabalho do cargo efetivo, promoção, progressão funcional e outras formas de evolução funcional, obtido após o implemento dos requisitos de aposentadoria, salvo se o referido acréscimo tiver sido objeto de contribuição previdenciária, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

§3º - O requisito de 5 (cinco) anos no nível remuneratório ou acréscimo da vantagem de que trata o §2º deste artigo, não impedirá o servidor de aposentar-se com fundamento na totalidade da remuneração do cargo anterior ou com a vantagem anterior, independente de atendimento pelo período mínimo exigido dos 5 (cinco) anos.

§4º - Os servidores que adquiriram o direito a aposentadoria por ter exercido atividades especiais, submetidos a elementos nocivos à saúde, até a data da publicação desta Lei Complementar, poderão aposentar-se nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, observada a regulamentação prevista pelo então Secretário de Políticas de Previdência Social, do então Ministério da Previdência Social, na Instrução Normativa nº 1, de 22 de julho de 2010 e alterações posteriores.

§5º - No caso do cálculo com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será observado o período de tempo cumprido até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar, vedado o acréscimo de qualquer tempo de contribuição posterior para efeito de cálculo da proporcionalidade.

§6º - Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do reajuste nos termos da Lei Municipal, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§7º - O servidor com direito adquirido a uma regra de aposentadoria poderá optar pelas demais hipóteses de aposentadoria previstas nesta Lei Complementar, desde que nelas se enquadre e que lhe sejam mais vantajosas.

CAPÍTULO IV
REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA AS APOSENTADORIAS

SEÇÃO I
Requisitos para a Aposentadoria – 1ª Regra Geral

Art. 17 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no §1°;

II - 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, observado o disposto nos §§2º e 3º.

§1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§2º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, incluídas as frações, para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

SEÇÃO II
Requisitos para Aposentadoria – 2ª Regra Geral

Art. 18 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

SEÇÃO III
Aposentadoria dos Titulares de Cargo Efetivo de Professor – 1ª Regra

Art. 19 - Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório de idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois) pontos, se homem.

§1º - A idade mínima a que se refere o inciso I do *caput* será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§2º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput*, será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, incluídas as frações, para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e do §2º deste artigo.

§4º - Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, bem assim o exercício, pelo professor, das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, exclusivamente nesses estabelecimentos, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.772 e do recurso extraordinário nº. 1039644/SC do Supremo Tribunal Federal, reconhecida a repercussão geral do Tema 965.

§5º - Para os fins previstos nesta Lei Complementar, considera-se:

I - estabelecimento de educação básica: aquele destinado à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino médio;

II - direção escolar: as atividades próprias de administração de unidade de ensino;

III - coordenação e assessoramento pedagógico: as funções assim definidas pelo Estatuto do Magistério do Município a serem exercidas nos estabelecimentos de educação básica.

§6º - Não se aplica o disposto no §4º deste artigo, aos professores que estiverem à disposição de outros entes, prestando serviços fora dos estabelecimentos de educação básica ou em atividades administrativas.

§7º - Será considerado como tempo de exercício no magistério o período em que o professor tiver exercido ou exercer atividade docente, exclusivamente em sala de aula.

§8º - Aplica-se o disposto no §4º deste artigo aos professores readaptados na forma da Lei, que exercerem funções de magistério, nos estabelecimentos de educação básica.

SEÇÃO IV
Aposentadoria dos Titulares de Cargo Efetivo de Professor – 2ª Regra

Art. 20 - Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) de tempo de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em desta Lei Complementar faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, todos do art. 19 desta Lei Complementar.

SEÇÃO V
Cálculo de proventos

Art. 21 - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos artigos 17 e 19 desta Lei Complementar corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que tenha:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o art. 19 desta Lei Complementar.

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos Regimes de Previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor público que ingressar no serviço público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social a partir de janeiro de 2004 ou o não enquadrado no inciso I.

§1º - Para o cálculo da média deque trata o inciso II do *caput* deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§3º - Somente serão acrescidos à remuneração no cargo efetivo de que trata o §2º anterior, as vantagens, enquadramentos, adicionais de tempo, promoção e outras formas de evolução funcional, desde que o servidor tenha percebido e contribuído sobre essas parcelas, no mínimo, por 5 (cinco) anos ou, caso contrário, será considerado o cálculo do §1º.

§4º - Sob nenhuma hipótese serão acrescidas parcelas remuneratórias temporárias, ou de natureza indenizatória, à remuneração no cargo efetivo.

§5º - Os proventos dasaposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal.

§6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não poderão ser inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal.

§7º - Para o servidor que tenha optado pela Previdência Complementar, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata o *caput* deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§8º - Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

Art. 22 - Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade dos artigos 18 e 20 desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até 31 de dezembro de 2003;

II - à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a Regimes de Previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, para os servidores que ingressarem em cargo efetivo a partir de janeiro de 2004.

§1º - Para o cálculo da média de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º - Os proventos dasaposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal.

§3º - Para o servidor que tenha optado pela Previdência Complementar, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que trata o *caput* deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§4º - Aos proventos deaposentadoriade que trata o inciso I do *caput* deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º, do art. 21 desta Lei Complementar.

§5º - Poderão ser excluídas da média de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

SEÇÃO VI
REAJUSTES DAS APOSENTADORIAS

Art. 23 - Os proventos de aposentadoria de que tratam os artigos 17 e 19 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I – pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no art. 21, inciso I, desta Lei Complementar;

II – pelo reajuste anual, nos termos da Lei Municipal, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 21, inciso II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Se o servidor tiver optado pelo Regime Complementar de Previdência, na forma do disposto no §16 do art. 40 da Constituição Federal, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 24. Os proventos de aposentadoria de tratam os artigos 18 e 20 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadora calculados na conformidade do disposto no art. 22, inciso I, desta Lei Complementar;

II - pelo reajuste anual nos termos da Lei Municipal, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no art. 22, inciso II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Se o servidor tiver optado pelo Regime Complementar de Previdência, na forma do disposto no §16 do art. 40 da Constituição Federal, na redação da EC 103, de 2019, será sempre observado o limite dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO VII
Aposentadorias Dos Servidores Em Atividades Especiais

Art. 25 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV - somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, inclusive frações, para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso IV do *caput*.

§2º - Os proventos deaposentadoriaobservarão o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos Regimes de Previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§3º - Para o cálculo da média de que trata o §2º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§4º - Os proventos serão reajustados anualmente nos termos da Lei Municipal.

§5º - Para o servidor que tenha optado pela Previdência Complementar, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado obtido de que tratam os §§ 2º e 4º deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§6º - Os proventos de aposentadoria serão pagos a partir da data da publicação da aposentadoria, vedada a retroação.

§7º - Aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, todos do art. 4º desta Lei Complementar.

§8º - A aposentadoria dos servidores de que trata o *caput* deste artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para os segurados do regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, especialmente os artigos 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991, e sua regulamentação.

§9º - Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação e a conversão de tempo especial em comum, a partir da data da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§10 - Poderão ser excluídas da média de que trata o §2º deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

SEÇÃO VIII
Aposentadorias De Servidores Com Deficiência

Art.26 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo, com deficiência, até a data de entrada de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no art. 6º desta Lei Complementar.

§1º - Para o cálculo dos proventos e os reajustes, deverá ser observado o §7º, incisos I e II do art. 13 e o art. 14 desta Lei Complementar.

§2º - Os proventos de aposentadoria observarão a data da publicação da aposentadoria.

CAPÍTULO V
Pensão por Morte

SEÇÃO I
Dependentes e Habilitação

Art. 27 - São dependentes do servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, para fins de recebimento da pensão por morte:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos:

a) menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde que sejam solteiros, não emancipados e não exerçam atividade remunerada;

b) de qualquer idade, definitiva ou temporariamente inválidos ou que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que os torne absoluta ou relativamente incapazes, observado que:

1 - a invalidez ou deficiência mental ou intelectual ou deficiência grave tenha surgido na menoridade; ou

2 - antes do falecimento do servidor;

3 - A invalidez tenha sido comprovada por meio de exame médico-pericial a cargo da perícia médica do TRINDADEPREV ou da Junta Médica do Município; e

4 - a deficiência, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§1º - Equiparar-se-ão aos filhos:

I - os enteados do segurado que estiverem com ele residindo, sob sua dependência econômica e sustento alimentar, observado o disposto no art. 29 desta Lei Complementar;

II - os menores de 18 (dezoito) anos de idade que, por determinação judicial, estiverem sob tutela do segurado e sob sua dependência, observado o disposto no art. 29 desta Lei Complementar.

§2º - Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro(a) de união estável, o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o(a) ex-companheiro(a) de união estável, que recebiam pensão alimentícia.

§3º - Se não houver dependentes enumerados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, inclusive os equiparados a eles na forma dos §§1º e 2º, poderão ser considerados dependentes:

I - os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado; e

II - na inexistência também dos pais, o irmão(ã) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, desde que a invalidez ou incapacidade tenham ocorrido na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas, ainda, as condições previstas no art. 29 desta Lei Complementar.

§4º - O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.

§5º - Os dependentes discriminados no inciso I e II do *caput* deste artigo concorrem entre si para a percepção do benefício da pensão, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 28 - A existência de dependentes será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não sendo considerada a incapacidade, a invalidez, a deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave ou, ainda, alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado.

Art. 29 - A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I e II do *caput* do art. 27 desta Lei Complementar é presumida, salvo prova em contrário, e a dos demais deverá ser permanentemente comprovada na forma desta Lei, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.

§1º - A dependência do enteado do segurado e do menor que, por determinação judicial, estiver sob tutela do segurado, somente será caracterizada, quando ele, cumulativamente:

I - não for credor de alimentos;

II - não receber benefícios previdenciários de qualquer espécie;

III - não receber renda de seus bens, superior à menor remuneração paga pelo Município a seus servidores;

IV – residir com o segurado.

Art. 30 - Para efeito do disposto no inciso I do *caput* do art. 27 desta Lei Complementar, é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§1º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da Lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.

§2º - Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para formação de entidade familiar, na conformidade desta Lei Complementar.

§3º - Nos demais casos, para efeito de comprovação de relação de união estável ou de dependência econômica, o interessado deverá apresentar documentação prevista nesta Lei Complementar, para inscrição no TRINDADEPREV, e outros documentos que poderão ser definidos em ato normativo da autarquia.

§4º - A comprovação a que aludem os §§2º e 3º deste artigo será feita em procedimento de justificação administrativa a ser conduzido pelo TRINDADEPREV, conforme disciplinado em ato normativo baixado para essa finalidade específica.

§5º - A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.

§6º - Em caso de dúvida fundada da Administração, poderá ser exigida a produção de prova testemunhal, para comprovação do vínculo de união estável ou da relação de dependência econômica, desde que existente início de prova documental, na forma e condições previstas em ato normativo do TRINDADEPREV.

§7º - O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§8º - No ato de requerimento de benefícios previdenciários, será exigida a apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência.

Art. 31 - Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou o(a) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.

Parágrafo único - Se comprovado que recebia pensão alimentícia para sua subsistência, o beneficiário concorrerá com os demais dependentes referidos no inciso I e II do *caput* do art. 27 desta Lei Complementar.

Art. 32 - Para efeitos desta Lei Complementar, a comprovação da invalidez, deficiência ou incapacidade de beneficiário poderá ser reconhecida previamente ao óbito do servidor, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 33 - A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta Lei Complementar e no ato normativo do TRINDADEPREV.

§1º - A comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada na forma do *caput* deverá ser contemporânea à data do óbito, observado o disposto no art. 32 desta Lei Complementar.

§2º - A invalidez, a incapacidade, a deficiência intelectual, mental ou grave, bem como a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 34 - Observado o disposto nos artigos 36 e 37 desta Lei Complementar, será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente, a partir do trânsito em julgado da ação;

II – sentença declaratória de união estável, expedida pela autoridade judicial competente, a partir do trânsito em julgado da ação;

III – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

§1º - A pensão provisória será:

I - transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;

II – cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

§2º - O (a) pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao TRINDADEPREV, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 35 - A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I – do dia do óbito:

a) pelo dependente maior de 16 (dezesseis) anos, em até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

b) pelo dependente menor de 16 (dezesseis) anos, até 30 (trinta) dias após completar essa idade.

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data do trânsito em julgado da sentença judicial, no caso de declaração de ausência e da declaração de união estável;

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

§1º - A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§2º - Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, esse poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§3º - Nas ações em que for parte TRINDADEPREV, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§4º - Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º ou no §3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§5º - Em qualquer hipótese, fica assegurada à TRINDADEPREV a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

SEÇÃO II
Duração e Extinção da Pensão

Art. 36 - O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pelo falecimento;

II - pelo casamento ou constituição de união estável;

III - pela separação de fato ou judicial ou ainda por divórcio, enquanto não lhe for assegurada a pensão alimentícia atribuída judicialmente;

IV - pela anulação judicial do casamento ou união estável;

V - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, verificada na forma desta Lei Complementar;

VI - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do artigo 37 desta Lei Complementar;

VII - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 37 desta Lei Complementar;

VIII - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

IX - pela renúncia expressa;

X - pela exoneração ou demissão do servidor, bem como anulação ou cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;

XI - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor;

XII - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§1º - Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo de Previdência próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§2º - A emancipação, nos termos da Lei civil, acarreta a perda da qualidade de beneficiário de pensão por morte, ainda que inválido, exceto neste caso de pensionista inválido, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.

§3º - Ocorrendo o óbito do segurado cujos direitos estiverem suspensos, a pensão devida aos seus dependentes será deferida, desde que requerida na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, após o recolhimento das contribuições em atraso, acrescidas dos encargos legais previstos em Lei.

§4º - Aquele que perder a qualidade de beneficiário não a restabelecerá.

Art. 37 - A pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I - por 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;

II - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º - O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, caracterizadas na forma da Lei.

§2º - A pensão do cônjuge ou companheiro ou companheira inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§3º - Aplicam-se ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira, desde que habilitados, as regras de duração do benefício previstas neste artigo, com exceção da hipótese prevista no §1º deste artigo.

§4º - O tempo de contribuição dos demais Regimes de Previdência será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

SEÇÃO III
Cálculo e Reajustes da Pensão por Morte

Art. 38 - A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no §1º.

§4º - O valor daaposentadoriapor incapacidade permanente corresponde a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos Regimes de Previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor falecido na condição de ativo.

§5º - Para o cálculo da média de que trata o §4º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§6º - No caso de servidor falecido na condição de aposentado, as cotas deverão tomar por base o valor de suaaposentadoria.
§7º - No caso de o servidor falecer com direito adquirido àaposentadoriavoluntária, aplicar-se-á o critério de cálculo como se estivesse aposentado na data de seu falecimento.

§8º - Para o servidor que tenha optado pela Previdência Complementar, na forma do §16 do art. 40 da Constituição Federal, o resultado do cálculo deverá observar o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§9º - No caso de mais de um(a) pensionista na qualidade de cônjuge ou companheiro(a), a cota familiar será rateada entre eles(as), vedada a reversão da cota de dependente para os demais quando o (a) beneficiária (o) perder a respectiva qualidade, perder o direito ou falecer.

Art. 39 - A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 40 - O benefício de pensão será reajustado anualmente nos termos da Lei Municipal.

SEÇÃO IV
Controle dos Pensionistas, Prescrição e Eventuais Alterações nas Regras da Concessão da Pensão por Morte

Art. 41 - O TRINDADEPREV poderá exigir dos pensionistas:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

II – a cada 2 (dois) anos ou quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez ou incapacidade;

III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.

§1º - Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.

§2º - A critério do Presidente e mediante aprovação do Conselho de Previdência, poderão ser previstos outros procedimentos, inclusive pesquisa social, para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.

Art. 42 - O pagamento da pensão por morte será feito, na forma do disposto no art. 35 desta Lei Complementar, observado ainda o prazo prescricional de 5 (cinco) anos a contar da data do óbito do segurado.

Art. 43 - O Município poderá adotar, por Lei, as alterações feitas pelo Regime Geral de Previdência Social, para as pensões por morte de seus segurados.

SEÇÃO V
Direito Adquirido às Pensões por Morte e Pensões de Segurados Optantes da Previdência Complementar

Art. 44 - A concessão de pensão deixada pelo servidor ou pelo aposentado falecido até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observará a legislação vigente na data da morte, inclusive para efeito de cálculo e reajuste do benefício.

Art. 45 - Para o servidor, que tenha optado pela Previdência Complementar, na forma do §16 do art.40 da Constituição Federal, ou o aposentado que está submetido a esse regime, a fixação do valor da pensão e os reajustes deverão observar o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO VI
Acumulação de Benefícios Previdenciários

Art. 46 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 47 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste Regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º - Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste Regime de Previdência Social com pensão por morte concedida por outro Regime de Previdência Social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste Regime de Previdência Social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal

§2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§3º - A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se a acumulação aos benefícios houver sido adquirida antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§5º - Para efeito de aplicação dos redutores previstos no §2º deste artigo, as pensões por morte de militar, nos termos de art. 41 e 142, da Constituição Federal, não se limitam às pensões de cônjuge ou companheiro (a), alcançando as pensões deixadas para outros beneficiários.

§6º - Na concessão do benefício da pensão ou aposentadoria, o beneficiário deverá firmar declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro regime de previdência, até que implementado o sistema de integração de dados a que se refere o art. 12 da EC nº 103, de 2019.

CAPÍTULO VI
ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 48 - Nos termos do §19 do art. 40 da Constituição Federal, ao servidor que preencher os requisitos paraaposentadoriavoluntária de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos desta Lei Complementar e optar por permanecer em atividade será pago um abono de permanência, que corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária, respeitado a idade para aposentadoria compulsória.

§1º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir da data do requerimento, comprovado, pelo TRINDADEPREV, o implemento dos requisitos para obtenção do benefício da aposentadoria voluntária.

§2º - Caso o servidor já tenha averbado tempo de contribuição a outros Regimes de Previdência, anteriormente à data do requerimento, o setor de recursos humanos da Administração deverá informar ao servidor, na data do implemento dos requisitos para aposentadoria, se ele deseja permanecer no exercício do cargo, hipótese em que o abono poderá ser concedido da data do implemento das condições para aaposentadoria, vedado o pagamento retroativo.

§3º - O servidor que optar por permanecer no exercício do cargo perceberá o abono pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, ou até completar a idade limite para a aposentadoria compulsória ou optar pela concessão da aposentadoria voluntária, o que vier primeiro, ocasião em que cessará integralmente o pagamento do abono.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que implementarem os requisitos paraaposentadoriavoluntária previstas nos artigos 17, 18, 19, 20, 25 e 26, todos desta Lei Complementar.

§5º - Aplica-se o disposto neste artigo aos atuais servidores que estão recebendo o abono de permanência, com fundamento na legislação anterior, ora sucedida pelas disposições constantes desta Lei.

§6º - A concessão do abono a que se refere este artigo dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do Poder Executivo, que poderá, inclusive, reduzir o valor do abono ou impor condições para sua percepção.

§7º - A concessão do abono de permanência dependerá de prévia manifestação favorável do TRINDADEPREV.

§8º - Sobre o abono de permanência não incidirá a contribuição previdenciária, mas incidirá imposto de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRINDADEPREV

SEÇÃO I
Estrutura Básica

Art. 49 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Trindade - TRINDADEPREV, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, unidade gestora do RPPS, com autonomia financeira e administrativa para a gestão, gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e ativos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários da aposentadoria, em quaisquer de suas modalidades, e a pensão por morte dos segurados do regime.

Parágrafo único - O fundo previdenciário instituído de acordo com o art. 249 da Constituição Federal e art. 71 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, integrado de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, fica mantido e observará o disposto no art. 6º da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem assim a legislação federal que dispuser sobre a sua gestão e operacionalização.

Art. 50 - O TRINDADEPREV tem sua estrutura estabelecida pela Lei da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Trindade, composta por:

I – Órgão de Direção: Presidência;

II – Órgãos de fiscalização: Conselho de Previdência;

III – Órgão de Controle: Controladoria e Ouvidoria;

IV – Órgão de Assessoramento: Comitê de Investimentos;

V – Assessoria Jurídica;

VI - Assessoria Previdenciária;

VII - Assessoria Contábil;

VIII - Assessoria de Investimentos.

§1º - Os membros dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Instituto não poderão acumular cargos de que trata esta Lei Complementar, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

§2º - Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos, do Comitê e os Órgãos de direção de que trata este artigo, responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº. 9.717, de 1998, e demais leis que vierem a editadas.

§3º - As infrações de que trata o §2º deste artigo serão apuradas mediante processo de Previdência, a ser instaurado pelo Chefe do Executivo, que tenha por base o auto de infração, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurado o devido processo legal, como os corolários do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das competências da Secretaria da Previdência, da Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§4º - Todos os servidores que integrarem o quadro funcional do TRINDADEPREV inclusive os Conselheiros, os membros do Comitê de Investimento, o Presidente e demais cargos de Chefia ou Direção, deverão no ato de posse e do desligamento de suas funções, apresentarem declaração de bens, que será renovada anualmente.

§5º - O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidores que integram o quadro de pessoal do TRINDADEPREV, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

§6º - O Presidente designará servidor para as substituições, nas ausências ou impedimentos legais, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, vedada a acumulação de remuneração.

Art. 51 - O quadro de pessoal do TRINDADEPREV fica integrado pelos cargos efetivos e de livre provimento em comissão, constantes da Quadro Permanente e da Lei da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Trindade, onde se discriminam a quantidade, denominação, referência de vencimentos e forma de provimento.

Parágrafo único - Os titulares de cargo em comissão terão dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de sua função fora do âmbito do TRINDADEPREV.

Art. 52 - O Chefe do Poder Executivo poderá ceder ao TRINDADEPREV, servidores, sem prejuízo da remuneração, os quais serão colocados à disposição do Instituto, com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em lei, inclusive para fins previdenciários.

Art. 53 - Os membros do Conselho de Previdência bem como os respectivos suplentes (quando convocados) e o Tesoureiro, receberão, a título de efetiva participação nas reuniões mensais do Colegiado ou atividade de Tesouraria, o *jeton*, no valor correspondente a um salário mínimo e meio nacional.

SEÇÃO II
Conselho de Previdência

Art. 54 - O Conselho de Previdência será constituído de 5 (cinco) Membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, desde que cumpram os requisitos fixados pelo Ministério da Previdência Social para investidura, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Executivo e segurados do TRINDADEPREV;

II – 02 (dois) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Legislativo e segurados do TRINDADEPREV, designados pelo Chefe do Executivo.

§1º - O Presidente e o Secretário do Conselho de Previdência serão eleitos dentre seus membros.

§2º - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e os sucederão em caso de vacância.

Art. 55 - Os membros do Conselho de Previdência terão mandato por 02 (dois) anos, permitida a recondução dos servidores indicados e dos eleitos.

§1º - Os membros do Conselho de Previdência devem preencher os seguintes requisitos:

I - estar vinculado à Administração Pública Municipal;

II - ser servidor efetivo ou aposentado no Regime Próprio de Previdência Municipal;

III – possuir habilitação em nível superior;

IV – atender requisitos técnicos impostos pelo Ministério da Previdência Social;

V - não ter sido condenado cível ou criminalmente e nem ter sofrido condenação por processo de Previdência disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

§2º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes tomarão posse em ato solene presidido pelo Presidente do TRINDADEPREV.

§3º - A eleição do Presidente do Conselho de Previdência será feita entre os Pares, após a posse.

Art. 56 - O Conselho reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus Membros, exigindo-se o *quorum* mínimo de 2 (dois) membros para instalação das sessões.

Parágrafo único - Não alcançado o quórum para instalação da sessão, será designada outra, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada com, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 57 - As decisões do Conselho de Previdência serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e editadas por Resoluções, devidamente publicadas.

Parágrafo único - Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho desempatará.

Art. 58 - Nos dias em que se realizarem as sessões do Conselho de Previdência, o Conselheiro será dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

Art. 59 - O membro do Conselho de Previdência não é destituível *ad nutum*, e somente perderá o cargo de Conselheiro:

I - em virtude de decisão prolatada em processo administrativo ou sentença criminal condenatória, julgada em 2ª instância;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa escrita, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;

III - pela renúncia ou morte;

IV – pelo desligamento da Administração Municipal;

V - por deliberação da maioria simples do Conselho de Previdência;

Parágrafo único - Instaurado o processo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

Art. 60 - Nas hipóteses de renúncia, morte e nas demais perdas do cargo, bem como no caso de afastamento provisório, o Conselheiro será substituído pelo suplente, que cumprirá mandato pelo período ainda remanescente.

Art. 61 - O Secretário será responsável pela elaboração e transcrição, em livro próprio, das atas das sessões e das deliberações do Conselho.

Art. 62 - Ao Conselho de Previdência compete:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – aprovar o regimento do Comitê de Investimentos;

III – aprovar a política de investimentos dos recursos administrados pelo TRINDADEPREV, mediante proposta prévia do Presidente, elaborada por profissional habilitado e validada pelo Comitê de Investimentos;

IV - eleger seu Presidente e o Secretário;

V – aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico encaminhado pelo Presidente do TRINDADEPREV;

VI - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

VII – decidir sobre questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do TRINDADEPREV;

VIII – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nesta lei, bem como resolver os casos omissos;

IX – aprovar o Código de Ética do TRINDADEPREV;

X – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis, bem como a aceitação de doações, bens e legados com encargos;

XII – aprovar os parcelamentos das quantias recebidas indevidamente pelos segurados;

XIII – aplicar multa em caso de recebimento indevido pelo segurado, por dolo, fraude ou má-fé, de até 10 (dez) vezes o valor recebido indevidamente;

XIV – responsabilizar-se pelas ações necessárias para garantir os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos empregadores, nos prazos legais;

XV – autorizar a forma e condições em que os valores recebidos indevidamente pelo interessado que perdeu o direito ao benefício, sejam devolvidos;

XVI – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez, incapacidade permanente para o trabalho e readaptação, previamente submetidos à perícia médica, propondo as medidas cabíveis na constatação de eventuais irregularidades;

XVII – avaliar, periodicamente, a qualidade dos resultados da atuação da ouvidoria, verificando o grau de satisfação dos segurados quanto aos atendimentos às suas demandas;

XVIII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Municípios;

XIX - aprovar as propostas formuladas pelo Presidente do TRINDADEPREV para adesão aos programas do pró-gestão instituído pela Secretaria da Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia;

XX - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao regime e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XXI - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle, supervisionando e acompanhando as providencias adotadas;

XXII – autorizar o parcelamento das contribuições devidas pelo Município e não repassadas no prazo legal;

XXIII – aprovar a cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários;

XXIV – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Parágrafo único - Para cumprimento das atribuições de que trata o *caput* deste artigo, o Conselho de Previdência deverá:

I – elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II – elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho de Previdência a apresentar seu relatório de prestação de contas.

Art. 63 - São direitos básicos dos Conselheiros:

I - receber capacitação profissional na área de previdência municipal;

II - propor aos órgãos patronais medidas ou ações educativas que visem à proteção ao trabalho, inclusive equipamentos de proteção individual e coletiva, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades ou acidentes relacionados ao exercício profissional, bem como as aposentadorias especiais;

III – anuir com a alteração de seu local de trabalho, durante todo o período de seu mandato;

IV – representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do TRINDADEPREV.

Art. 64 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual.

SEÇÃO III
Presidente

Art. 65 - O cargo de Presidente é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, escolhido entre servidores efetivos ativos ou inativos de Trindade, regido pela Lei da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município.

Art. 66 - Compete ao Presidente:

I – representar o TRINDADEPREV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – comparecer às reuniões do Conselho de Previdência, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Previdência, desde que legais e não prejudiquem o equilíbrio financeiro atuarial do regime;

IV – indicar a nomeação e exoneração dos servidores do TRINDADEPREV;

V – apresentar balancetes mensais ao Conselho de Previdência;

VI – julgar os recursos hierárquicos das decisões proferidas pelos subordinados, podendo submetê-los à apreciação do Conselho de Previdência;

VII – determinar o mapeamento dos processos e atividades do TRINDADEPREV, de forma a garantir uma visão sistêmica e abrangente do Instituto;

VIII – determinar a manualização das atividades do TRINDADEPREV, de forma a assegurar o detalhamento dos procedimentos adotados na gestão e operacionalização do regime;

IX – elaborar plano de ação de capacitação previdenciária constante aos integrantes do quadro de pessoal do Instituto, dos Conselhos e Comitê, bem como dos servidores da Administração Municipal envolvidos na gestão dos recursos humanos e demais segurados do regime;

X – manter política de segurança da informação de forma a prevenir as informações de ameaças e garantir a continuidade dos serviços, minimizando os riscos e maximizando o retorno sobre os investimentos e as oportunidades dos negócios do regime;

XI – disponibilizar semestralmente no *site* do Instituto o relatório de governança corporativa, como instrumento de transparência e prestação de contas da gestão;

XII – apresentar, para aprovação do Conselho de Previdência, plano de ação anual, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, possibilitando o acompanhamento dos resultados obtidos, com ênfase na área de benefícios;

XIII – propor ao Conselho de Previdência adesão ao programa de pró-gestão instituído pela Secretaria da Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia, com a adequação necessária aos níveis de certificação pretendidos;

XIV – efetuar o pagamento da folha de inativos do TRINDADEPREV, conjuntamente com o Tesoureiro;

XV– delegar atribuições aos gerentes integrantes do quadro de pessoal do Instituto, com hierarquia equivalente ou compatível;

XVI – indicar ao Conselho de Previdência o substituto para os seus impedimentos eventuais;

XVII – ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração, conjuntamente com o Tesoureiro, independente da aprovação do Conselho de Previdência, até o limite da folha de pagamento dos servidores inativos;

XVIII - superintender e exercer a administração geral do TRINDADEPREV, elaborando orçamentos anuais e plurianuais da receita e da despesa, o plano de contas, a política de investimentos do regime, de forma a garantir a sustentabilidade do regime, inclusive das alterações durante a vigência do plano de investimentos;

XIX – garantir a transparência dos documentos e informações a serem divulgadas no *site* do Instituto, tais como regimentos internos, atas dos Colegiados, certidões negativas de tributos relativos ao Instituto e Certificado de regularidade Cadastral;

XX – dirigir e responder pela execução dos programas de previdência, de Previdência e de investimentos;

XXI – constituir comissões e grupos de trabalho;

XXII – celebrar contratos, convênios, ajustes ou credenciamentos, sem aprovação prévia do Conselho de Previdência, com valores de alçada que não suplantem 100 (cem) salários mínimos vigentes;

XXIII - autorizar, conjuntamente com o Tesoureiro, as aplicações de ativos financeiros e investimentos efetuados com os recursos do TRINDADEPREV, após deliberação do Comitê de Investimentos e do Conselho de Previdência;

XXIV – expedir resoluções, instruções e ordens de serviços, portarias e demais atos de Previdências;

XXV - propor a contratação de serviços de auditoria contábil externa, de empresas ou pessoas físicas independentes, devidamente habilitados nos termos da lei, se for o caso, bem assim de serviços técnico-especializados de educação previdenciária;

XXVI - encaminhar, nos prazos legais, as contas anuais do Instituto para o Conselho de Previdência, Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás, e outros órgãos que a legislação determinar;

XXVII - propor a contratação de administradores de carteiras de investimentos do TRINDADEPREV dentre as instituições especializadas do mercado, com anuência do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos;

XXVIII - solicitar a transferência de verbas relativas à taxa de administração, liberação de dotações orçamentárias dos créditos vigentes ou a abertura de créditos adicionais;

XXIX - autorizar diretamente a celebração de contratos, realização de licitações e ordens de pagamento, com valores de alçada que não suplantem 100 (cem) salários mínimos vigentes;

XXX - dar posse aos Membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos, bem como providenciar o preenchimento de vacância dos respectivos cargos;

XXXI - autorizar a abertura de procedimentos disciplinares contra os servidores do TRINDADEPREV e aplicar as penas disciplinares aos servidores em exercício no Instituto, quando a sua imposição exceder da competência dos respectivos chefes imediatos;

XXXII – delegar, por instrumento formal, atos de sua competência, salvo a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos de Previdências e as matérias de sua competência exclusiva;

XXXIII – promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados e outros interessados quanto aos serviços prestados pela Ouvidoria, utilizando os relatórios por ela produzidos para aprimorar os serviços e a administração do regime;

XXXIV – promover, em conjunto com o Poder Executivo, programas de pré e pós aposentadoria aos segurados do regime;

XXXV – promover o recadastramento dos segurados, ativos, inativos e pensionistas, na forma disciplinada em ato normativo do TRINDADEPREV;

XXXVI - executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§1º - O Presidente poderá ser assistido, em caráter permanente, por servidores cedidos pelo Chefe do Executivo, ou assessoria, contratada para esse fim, de forma a obter orientação na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do TRINDADEPREV.

§2º - O Presidente deverá obter qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários de regimes próprios de previdência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua posse no cargo.

§3º - O Presidente promoverá audiência pública anual com os segurados, representantes do Poder Executivo e Legislativo e da sociedade civil, para exposição e debates sobre o relatório de governança corporativa, os resultados da política de investimentos e da avaliação atuarial.

SEÇÃO IV
Ouvidoria

Art. 67 - O TRINDADEPREV manterá serviços de ouvidoria para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias e solicitações, proporcionando uma via de comunicação permanente entre o Instituto e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos e outros interesses.

§1º - Os serviços de ouvidoria serão mantidos no *link "fale conosco",* do *site* do TRINDADEPREV.

§2º - O ouvidor ficará incumbido de:

I - encaminhar aos órgãos internos do Instituto as demandas recebidas, para que tomem as providências necessárias;

II – assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;

III – acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para seu cumprimento;

IV - prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações.

Parágrafo único - O Presidente do TRINDADEPREV designará servidor municipal, para o desempenho das atribuições da Ouvidoria.

SEÇÃO V
Comitê de Investimentos

Art. 68 - O Comitê de Investimentos - COINVEST é órgão autônomo de assessoria, criado com a finalidade primordial de assessorar a Presidência na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do regime próprio de previdência social municipal, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como princípios:

I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Previdência do TRINDADEPREV;

II – as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV e V e VI do art. 6º, ambos da Lei federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional constantes das suas resoluções, expedidas pelo Banco Central do Brasil;

IV - a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V – os indicadores econômicos;

VI – as despesas do TRINDADEPREV no tocante aos benefícios previdenciários concedidos e a serem concedidos a curto, médio e longo prazo;

VII – outros critérios e condições estabelecidos pelos órgãos reguladores da previdência social.

Art. 69 - O Comitê será composto por 03 (três) membros e 1 (um) suplente, escolhidos e nomeados pelo Presidente do TRINDADEPREV, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas as reconduções.

§1º - Os membros do Comitê deverão:

I – ser habilitados em nível superior;

II – ser servidores efetivos;

III – não ter sido condenados cível ou criminalmente e nem ter sofrido condenação por processo de Previdência disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores dos Regimes Próprios, para a gestão dos recursos previdenciários de Regimes Próprios de Previdência.

§2º - O membro titular do Comitê será substituído, em suas ausências e afastamentos legais, pelo suplente, a ser designado pelo Presidente do TRINDADEPREV, com direito a voto.

§3º - Os membros do Comitê elegerão o Presidente e o Secretário.

§4º - Aplicam-se, ainda, aos membros do Comitê as disposições contidas nos §§ 1º e 2º dos arts. 55, 57, 58, 59, 60 e 62, todos desta Lei Complementar.

§5º - A qualificação técnica de que trata o inciso IV do *caput* deverá ser obtida até 180 (cento e oitenta) dias da data da posse.

Art. 70 - O COINVEST reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do TRINDADEPREV, sendo suas decisões e recomendações aprovadas em ata.

§1º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado pelo seu Presidente.

§2º - Qualquer dos membros do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, se a urgência do assunto assim o exigir.

§3º - As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§4º - Poderão participar das reuniões, como convidados, sem direito a voto, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao regime.

Art. 71 - O COINVEST fundamentará suas decisões em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, em consonância com a legislação pertinente aos RPPS, com a política de investimentos do regime próprio de TRINDADE e das demais Leis em vigor.

§1º - O Comitê poderá contar com consultoria de empresa especializada em finanças e investimentos, contratada pelo TRINDADEPREV, para a análise dos investimentos e tomada de decisões.

§2º - As decisões proferidas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho de Previdência.

Art. 72. Compete ao COINVEST:

I – propor, para aprovação do Conselho de Previdência, seu regimento interno;

II - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Previdência;

III – acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como os limites de investimentos e diversificações estabelecidos nas Resoluções do Banco Central do Brasil, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

IV - alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

V – selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI - zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII – determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII – selecionar gestores de fundos de investimentos, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração;

IX – monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução;

X – executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§1º - O conteúdo da Política de Investimentos deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência, por meio de demonstrativos da política de investimentos – DPIN, nos termos das normas editadas por aquela Secretaria.

§2º - Mensalmente, devem ser elaborados relatórios, com parecer do COINVEST, sobre o acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do regime e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos à Política de Investimentos.

Art. 73. Compete ao Presidente do COINVEST:

I – encaminhar, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Comitê a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem analisados, instruída com a documentação pertinente, inclusive parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos;

II – apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar em manter arquivo atualizado das atas de reuniões, bem como acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das instituições financeiras;

III – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

IV - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação do regimento interno do Comitê.

SEÇÃO VI
Assessorias Externas

Art. 74 - O TRINDADEPREV poderá exercer suas funções com auxílio de Assessoria Jurídica, Assessoria Previdenciária, Assessoria de Investimentos e Assessoria Contábil.

Parágrafo único - Os serviços previstos neste artigo, poderão ser terceirizados para pessoas jurídicas, contratadas na forma da Lei, assegurando a independência institucional da Autarquia perante o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VIII
REVISÃO, PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 75 - O pedido de revisão do benefício previdenciário pode ser formulado em até 5 (cinco) anos, a partir do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 76 - Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo TRINDADEPREV, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil, sendo que o valores correspondentes aos débitos prescritos serão revertidos à Autarquia.

Art. 77 - O direito do TRINDADEPREV de anular, rever ou corrigir de ofício os atos iniciais, concessivos de benefícios previdenciários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.

§1º - Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

§2º - Na hipótese de revisão do ato inicial de aposentadoria e pensão, já aprovado pelo Tribunal de Contas, o prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir da data do respectivo registro pela Corte de Contas.

§3º - A revisão da aposentadoria e pensão, já aprovados pelo Tribunal de Contas poderá ser implementada provisoriamente, no caso de redução do respectivo valor, independente da comunicação à Corte de Contas.

§4º - Observado o disposto no §2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, TRINDADEPREV providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

§5º - Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos §§3º e 4º deste artigo.

§6º - As certidões de tempo de contribuição comprobatórias de períodos anteriores ao ingresso do servidor no serviço público municipal, não averbadas até a concessão das aposentadorias, não produzirão efeitos pecuniários retroativos de nenhuma ordem.

§7º - A revisão de reajustes ou outros eventos, posteriores à concessão do benefício inicial, observará, para a prescrição parcelar, o prazo prescricional estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

§8º - Decreto do Executivo regulamentará os procedimentos necessários o processo previdenciário, inclusive definindo os prazos para recursos das decisões administrativas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Fica mantida a atual composição e as regras de formação até que seja encerrado o mandato dos atuais Membros do Conselho de Previdência e Comitê de Investimentos.

Art. 79 - A partir da entrada em vigor da EC nº. 103/ 2019, em 13/11/2019, os benefícios temporários do auxílio-doença, salário-maternidade, licença adoção e salário-família passaram à responsabilidade dos Poderes Legislativo, Executivo, suas autarquias e fundações, que arcarão com as despesas relativas à concessão dos benefícios, relativamente a seus respectivos servidores.

Art. 80 - As alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como as de contribuição do ente municipal, alíquota de custo normal e de custo suplementar serão as previstas nas Leis específicas.

§1º - É de responsabilidade do Poder Executivo e Legislativo o cálculo da alíquota previdenciária, tanto da parte do servidor como da patronal, a base de contribuição, a retenção e repasse ao Instituto de Previdência.

§2º - Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, o 13º Salário, a Gratificação de Incentivo Funcional, a Gratificação de Titularidade, o Quinquênio, excluídas:

I - As diárias para viagens;

II - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - A indenização de transporte;

IV - O salário família;

V - O auxílio alimentação;

VI - O auxílio creche;

VII - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - O abono de permanência;

IX - Parcela percebida que em decorrência do exercício do cargo em comissão ou função de confiança, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária não tenha sido feita pelo servidor;

X – A gratificação de produtividade;

XI – A gratificação de regência;

XII – A gratificação por serviços extraordinários;

XIII - As horas extras;

XIV – As substituições de chefia ou direção ou a substituição de professores, pelo gozo de férias do titular;

XV – O adicional de insalubridade;

XVI – O adicional de periculosidade;

XVII – O adicional noturno;

XVIII – O terço de férias.

§3º - A contribuição incidirá sobre o auxílio-doença (licença para tratamento da saúde), salário-maternidade (licença maternidade) e adoção e das demais licenças ou afastamentos, com remuneração, concedidas aos servidores ativos e os valores pagos aos segurados pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§4º - As contribuições e os recursos vinculados ao Fundo de Previdência do Município e as contribuições do pessoal civil, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime, ressalvadas as despesas administrativas e observados os limites de gastos, ficando a cargo do ente patronal responder por equívocos e eventuais ressarcimentos, decorrentes da cobrança indevida.

§5º - As contribuições vertidas ao RPPS em decorrência do exercício de função de confiança, cargo em comissão ou verbas temporárias recebidas não passíveis de incorporação, serão consideradas para o cálculo dos proventos da aposentadoria, aos servidores que ingressaram após a Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada em 31/12/2003.

Art. 81 - Disposição é a mudança de exercício do servidor efetivo para outro Órgão ou entidade integrante da Administração direta e indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista.

§1º - O requisitante assumirá diretamente em sua folha de pagamento o ônus da remuneração ou subsídio do servidor, assim como seus encargos sociais e trabalhistas.

§2º - O Município é competente pelo controle e fiscalização do pagamento das contribuições do servidor e da parte patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Trindade, ficando responsável solidário caso não haja adimplemento durante o período da disposição.

§3º - O Município fará o pagamento das contribuições sociais e exercerá o direito de regresso ao Órgão ou entidade requisitante, pela via administrativa ou judicial.

§4º - A cada ano, compete ao servidor e ao Órgão requisitante, a comprovação de recolhimento das contribuições do servidor cedido ao RPPS de Trindade, mediante certidão negativa do Ente de Previdência Municipal.

§5º - A disposição não poderá ser renovada, caso não comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias do servidor e patronal, devendo o servidor se apresentar no local de origem, no primeiro dia útil após o enceramento do prazo de cessão, independente de comunicação.

§6º - O TRINDADEPREV disciplinará a matéria referente à contribuição dos servidores à disposição, mediante ato do Conselho de Previdência.

Art. 82 - É vedada a desistência do pedido de aposentadoria, após a publicação do ato de aposentação.

Art. 83 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 84 - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 85 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:364DDE65

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N° 060

LEI COMPLEMENTAR N° 060 DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trindade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, com fundamento nos arts. 7, inc. VIII, 31, inc. III e 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Município de Trindade.

Parágrafo único - Estatuto, para efeito desta Lei Complementar, é o conjunto de direitos, deveres e obrigações estabelecidos com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Município e seus servidores.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e cometidas a um servidor público.

Parágrafo único - Os cargos públicos são criados por Lei, com denominação própria e subsídios ou vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração pública direta e indireta, serão organizados em carreira, que deve fixar:

I - a denominação, o quantitativo e as atribuições dos cargos;

II - os requisitos para investidura no cargo e desenvolvimento na carreira;

III - a estrutura da carreira com a fixação dos vencimentos;

IV - os critérios de capacitação;

V - regime e a jornada de trabalho.

Parágrafo único - Carreira é o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho, organizados em classes e hierarquizados segundo o grau de complexidade das tarefas e respectivos requisitos.

Art. 5º - É vedado atribuir ao servidor público atribuições diferentes das inerentes ao cargo de que seja titular.

Parágrafo único - Não se incluem nas proibições a que se refere este artigo o exercício de cargo em comissão, função de confiança, desempenho de função transitória de natureza especial e a participação em comissões ou grupos de trabalho, para elaboração de estudos ou projetos de interesse público.

Art. 6º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

TÍTULO II
CARGOS PÚBLICOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I
PROVIMENTO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade ou habilitação legal exigidos para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI – a aptidão física e mental.

§1º - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão estabelecidos pelos dispositivos legais que instituem os Planos de Carreira e Vencimentos na Administração Pública do Município e seus regulamentos.

§2º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§3º - Os requisitos para investidura em cargo público devem ser comprovados por ocasião da posse.

§4º - À pessoa com deficiência é assegurado o direito de candidatar-se ao ingresso no serviço público para exercício de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais se reservarão um percentual das vagas oferecidas no concurso.

Art. 8º - A investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público.

Art. 9º - Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

§1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se cargo em comissão:

I – de direção: conjunto de atribuições que, desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgão ou entidade, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

II – de chefia: conjunto de atribuições que, desempenhadas na posição hierárquica mais elevada de unidade administrativa integrante da estrutura básica ou complementar, dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos;

III – de assessoramento: aquele cujas atribuições sejam para auxiliar, em razão de determinado conhecimento ou qualificação, na execução de atividades administrativas.

§2º - Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estipular atribuições especiais para o exercício de cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, quando a necessidade do serviço justificar que no recrutamento seja considerado certo tipo de qualificação profissional.

Art. 10 - As funções de confiança, privativas de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 11 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, completando-se com o exercício.

Parágrafo único - É vedado editar atos de nomeação, posse ou exercício com efeito retroativo, bem como tornar sem efeito atos de exoneração, exceto para a correção de atos com vícios destinada à regularização da situação funcional do servidor.

Art. 12 - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II – readaptação;

III - reversão;

IV – reintegração;

V – recondução;

VI – aproveitamento;

VII – promoção.

Art. 13 - O ato de provimento de cargo público compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo único - O ato de provimento deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

I – a determinação de cargo vago;

II – o caráter efetivo ou comissionado da investidura;

III – a indicação do vencimento;

IV – a indicação de que o exercício do cargo far-se-á cumulativamente com outro cargo público, quando for o caso.

Seção II
Concurso Público

Art. 14 – Concurso público é o procedimento administrativo que tem por finalidade selecionar, de forma impessoal e isonômica, os candidatos mais aptos para o ingresso no serviço público.

Parágrafo único - O concurso público é de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser a Lei do respectivo plano de carreira.

Art. 15 – O concurso público tem validade de até 2 (dois) anos, o qual pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

§1º - Aos candidatos aprovados em concurso público, no limite das vagas anunciadas no edital e consoante obediência rigorosa à ordem de classificação, é assegurado o direito de nomeação no período de validade do concurso, compreendida eventual prorrogação de prazo, conforme cronograma previamente elaborado pela Administração.

§2º - É assegurado ao candidato, mediante requerimento realizado antes da nomeação ou convocação, o direito de ser reclassificado para o final da lista de aprovados do concurso.

§3º - A Administração poderá formar cadastro de reserva, com previsão em edital, cujo final da lista será considerado a posição posterior ao último colocado no referido cadastro.

§4º - O exercício, pelo candidato, da faculdade de que trata o §2º e a figuração no cadastro de reserva do §3º deste artigo, não lhe garante o direito à nomeação.

§5º - A Administração Pública poderá ficar impedida de realizar a nomeação dos aprovados em concurso público homologado quando os limites da despesa total com pessoal forem atingidos, na forma definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou ainda, com fundamento em outra restrição temporária estabelecida em Lei, comprometendo a capacidade financeira do Município.

§6º - Na situação de que trata o §5º, o prazo de validade estabelecido no edital do certame será automaticamente suspenso, voltando a correr, depois de cessada a causa de suspensão, por tempo igual ao que faltava para sua complementação, respeitado o prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 16 – As normas específicas sobre o concurso público são as fixadas em Lei própria.

Seção III
Nomeação

Art. 17 - A nomeação será feita:

I - em caráter efetivo, para os cargos dessa natureza;

II - em comissão, para os cargos de livre nomeação e exoneração.

§1º - A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos e deve observar à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso público.

§2º - O candidato aprovado no número de vagas previsto no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu, exceto, se o candidato mediante requerimento realizado antes da nomeação ou convocação, solicitar o direito de ser reclassificado para o final da lista de aprovados do concurso, caso o edital preveja essa possibilidade.

§3º - É vedada a convocação de candidato aprovado em novo concurso público para cujos cargos existam outros aprovados e remanescentes de concurso anterior com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 18 – O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão pode ser nomeado para ter exercício interinamente por até 90 (noventa) dias em outro cargo em comissão de chefia ou direção no mesmo órgão ou na mesma entidade em estrutura semelhante à que ocupa atualmente ou hierarquicamente superior, sem prejuízo das atribuições do cargo atualmente ocupado, hipótese em que deverá optar pela remuneração de 1 (um) deles durante o período da interinidade.

Parágrafo único - Aos titulares da administração direta será permitida a nomeação interina em cargo de outro órgão ou entidade, sem a aplicação do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 19 - É vedada a nomeação, para cargo em comissão ou a designação para função de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito, na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo;

II – de Vereador, na Câmara Municipal.

§1º - As vedações deste artigo aplicam-se:

I – aos casos de reciprocidade de nomeação ou designação;

II – às relações homoafetivas.

§2º - Não se inclui nas vedações deste artigo a nomeação ou a designação:

I – de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, incluídos os aposentados, desde que seja observada:

a) a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo efetivo com o cargo em comissão ou a função de confiança;

b) a compatibilidade e a complexidade das atribuições do cargo efetivo com o cargo em comissão ou a função de confiança;

II – realizada antes do início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado ou designado;

III – de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou ente antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

§3º - Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão sob subordinação hierárquica.

Seção IV
Posse e Exercício

Art. 20 - Posse é a aceitação formal de atribuições, direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, que ocorre com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado, que não poderá ser alterado unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

§1º - A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial dos Municípios, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a requerimento do interessado ou no interesse da Administração, desde que devidamente justificado.

§2º - Na hipótese de se tratar de servidor público, o prazo de que trata o §1º pode ser prorrogado para ter início após o término dos seguintes eventos:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença-maternidade;

III - licença-paternidade;

IV - licença para o serviço militar;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - férias.

§3º - A posse pode ocorrer mediante procuração com poderes específicos.

§4º - Somente há posse nos casos de provimento por nomeação.

§5º - Será sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.

Art. 21 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção pela Junta Médica Oficial do Município em que sejam atestadas as aptidões físicas e mentais do nomeado para o exercício do cargo.

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão fica dispensado da inspeção de que trata o *caput*.

Art. 22 - São competentes para dar posse:

I – o Prefeito Municipal, às autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas;

II - o titular do Órgão incumbido da gestão de pessoas, aos demais servidores da Administração direta e indireta.

Parágrafo único - Cumpre ao Órgão incumbido da gestão de pessoas verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais.

Art. 23 - Por ocasião da posse, é exigido do nomeado apresentar, no mínimo:

I - os comprovantes de satisfação dos requisitos previstos no art. 7º desta Lei Complementar e nas normas específicas para a investidura no cargo;

II - declaração:

a) anual do imposto de renda de pessoa física;

b) sobre acumulação ou não de cargo ou emprego público, bem como de provento de aposentadoria de regime próprio de previdência social;

c) sobre a existência ou não de impedimento para o exercício de cargo público.

III – certidão negativa ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Pública Municipal do ente nomeante;

IV – outros documentos exigidos em Lei específica ou ato normativo da Corte de Contas.

§1º - Ocorrendo hipótese de cargo inacumulável, a posse será suspensa até que, respeitados os prazos fixados nesta Lei Complementar, se comprove a inexistência da incompatibilidade.

§2º - É nulo o ato de posse realizado sem a apresentação dos documentos a que se refere este artigo.

§3º - A exigência prevista na alínea "a" do inciso II do *caput* poderá ser substituída por declaração feita em formulário, elaborado pelo Órgão incumbido da gestão de pessoas, devendo constar campo para informar bens, valores, dívidas e ônus reais exigidos na declaração anual do imposto de renda de pessoa física, com as seguintes especificações:

I – a descrição do bem, com sua localização, especificações gerais, data e valor da aquisição, nome do vendedor e valor das benfeitorias, se houver;

II – as dívidas e o ônus real sobre os bens, com suas especificações gerais, valor e prazo para quitação, bem como o nome do credor;

III – a fonte de renda dos últimos 12 (doze) meses, com a especificação do valor auferido no período.

Art. 24 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§1º - O servidor não pode entrar em exercício:

I - se ocupar cargo acumulável, sem comprovar a compatibilidade de horários;

II - se ocupar cargo inacumulável, sem comprovar pedido de exoneração ou vacância;

III - se receber proventos de aposentadoria inacumuláveis com a remuneração ou subsídio, sem comprovar a opção por uma das formas de pagamento.

§2º - A administração definirá a data do início de efetivo exercício do servidor empossado, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias da data da posse.

§3º - Será exonerado o servidor empossado se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§4º - Compete à autoridade competente do órgão ou entidade para onde o servidor for designado dar-lhe exercício.

§5º - Com o exercício, inicia-se a contagem do tempo de efetivo de serviço.

§6º - A promoção e a readaptação não interrompem o exercício.

§7º - O exercício de função de confiança inicia-se com a publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer motivo legal, hipótese em que o exercício se inicia no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não pode exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 25 - O servidor nomeado terá exercício no Órgão, repartição ou serviço em que houver designada sua lotação.

Parágrafo único - Lotação é o local onde o servidor deve exercer o cargo ou função em cada Órgão, repartição ou serviço.

Art. 26 - O servidor com deficiência terá exercício preferencialmente no local mais próximo de seu domicílio, em que houver vaga de lotação, quando comprovada a necessidade pela Junta Médica Oficial.

Art. 27 - Ao entrar em exercício, o servidor deve apresentar ao Órgão competente os documentos necessários à abertura do assentamento individual.

Art. 28 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício são registrados nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 29 - Excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, o servidor poderá:

I - ter exercício fora do órgão de sua lotação;

II - ausentar-se do Município para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 30 - Considera-se como de efetivo exercício, além dos feriados ou em que o ponto for facultativo:

I - férias;

II - casamento ou união estável, por 8 (oito) dias consecutivos, contados da data do enlace ou da lavratura do documento público declaratório da união;

III - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), menor sob guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto e irmão(a), por 8 (oito) dias consecutivos, bem como de avós e netos, por 4 (quatro) dias consecutivos;

IV - convocação para o serviço militar;

V - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - exercício de cargo de provimento em comissão na Administração direta ou indireta do Município;

VII - exercício de cargo ou função de Secretário, por nomeação do Prefeito Municipal;

VIII - licença-prêmio;

IX - licença-maternidade;

X - licença-paternidade;

XI - licença para tratamento de saúde até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

XII - licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;

XIII - licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;

XIV - doença de notificação compulsória;

XV - afastamento para participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação *sensu stricto*, conforme dispuser o regulamento;

XVI - exercício de mandato eletivo;

XVII - exercício de mandato em confederação, federação, associação e sindicato representativo de categoria de servidores públicos municipais ou entidade fiscalizadora da profissão;

XVIII - participação em competição esportiva, por até 30 (trinta) dias;

XIX - doação de sangue, desde que devidamente comprovada e limitada a 4 (quatro) ocorrências por ano;

XX - abono de faltas.

Parágrafo único - Considera-se ainda como de efetivo exercício o período em que o servidor estiver em disponibilidade.

Art. 31 - A autoridade que irregularmente der exercício a servidor responderá civil e criminalmente por tal ato e ficará pessoalmente responsável por quaisquer pagamentos que se fizerem em decorrência dessa situação.

Seção V
Tempo de Serviço

Art. 32 - Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

Parágrafo único - O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 33 - A apuração é a liquidação do tempo de serviço público à vista dos assentamentos do servidor, arquivados no órgão de pessoal responsável pela guarda de documentos.

Art. 34 - Contar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, com remuneração;

II - a licença para atividade política, a partir da data do registro da candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição;

III - o tempo de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que tenha contribuído para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

IV - o tempo de serviço em atividade privada, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

V – a União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal;

VI - às Forças Armadas.

§1º - O tempo de serviço somente será contado uma vez para cada efeito, vedada a acumulação do que tiver sido prestado concomitantemente.

§2º - Não será contado o tempo de serviço que já tenha sido base para concessão de aposentadoria por outro regime.

§3º - O tempo de serviço poderá ser considerado para efeito de adicionais, mediante regulamentação em lei específica.

Art. 35 - Não será computado, para nenhum efeito, o tempo:

I - da licença por motivo de doença de pessoa da família do servidor, quando não remunerada;

II - da licença para tratar de interesses particulares;

III - da licença por motivo de afastamento de cônjuge;

IV - de afastamento não remunerado;

V - de faltas injustificadas ao serviço;

VI - em que o servidor estiver cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

VII - decorrido entre:

a) a exoneração e o exercício em outro cargo de provimento efetivo;

b) a concessão de aposentadoria voluntária e a reversão;

c) a data de publicação do ato de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento e o retorno ao exercício do cargo.

Seção VI
Estágio Probatório

Art. 36 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo fica sujeito ao estágio probatório pelo prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua confirmação de aptidão e capacidade no cargo para o qual foi nomeado.

§1º - Durante o estágio probatório, são avaliadas a aptidão, a capacidade e a eficiência do servidor para o desempenho do cargo, com a observância dos seguintes aspectos:

I – assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - capacidade de iniciativa;

V – produtividade;

VI – responsabilidade;

VII - idoneidade moral;

VIII - relacionamento interpessoal.

§2º - Os demais requisitos, procedimentos e prazos para a avaliação do estágio probatório deverão ser disciplinados em regulamento próprio, observado, no mínimo, o seguinte:

I – até o 30º (trigésimo) mês do estágio probatório, a avaliação periódica é feita semestralmente, com pontuação por notas numéricas de zero a dez;

II – as avaliações de que trata o inciso I são feitas pela chefia imediata do servidor, em ficha previamente preparada e da qual conste, pelo menos, o seguinte:

a) as principais atribuições, tarefas e rotinas a serem desempenhadas pelo servidor, no semestre de avaliação;

b) os elementos e os fatores previstos neste artigo;

c) o ciente do servidor avaliado.

§3º - Em todas as avaliações, é assegurado ao avaliado:

I – o amplo acesso aos critérios de avaliação;

II – o conhecimento dos motivos das notas que lhe foram atribuídas;

III – o contraditório e a ampla defesa.

Art. 37 - As avaliações periódicas devem ser monitoradas e a avaliação final apreciada por comissão, esta última em até 4 (quatro) meses antes de terminar o estágio probatório.

§1º - A comissão de que trata este artigo é composta por 3 (três) servidores estáveis do mesmo cargo ou de cargo de escolaridade superior da mesma carreira do avaliado, designada pelo titular do órgão ou da entidade em que o servidor nomeado tiver exercício.

§2º - Para proceder à avaliação final, a comissão deve observar os seguintes procedimentos:

I – adotar, como subsídios para sua decisão, as avaliações periódicas, incluídos eventuais pedidos de reconsideração, recursos e decisões sobre eles proferidas;

II – ouvir, separadamente, o avaliador e, em seguida, o avaliado;

III – realizar, a pedido ou de ofício, as diligências que eventualmente forem necessárias depois das oitivas de que trata o inciso II;

IV - aprovar ou reprovar o servidor no estágio probatório, por decisão fundamentada.

§3º - Contra a reprovação no estágio probatório cabe pedido de reconsideração ou recurso.

Art. 38 – O Chefe do Executivo ou o Titular do Órgão incumbido da gestão de pessoas, conforme o caso, é competente para:

I – julgar, em única e última instância, qualquer recurso interposto;

II – homologar o resultado da avaliação final feita pela comissão e, como consequência, efetivar o servidor no cargo, quando ele for aprovado no estágio probatório.

Art. 39 - O não atendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos para o estágio probatório implicará na instauração do processo administrativo de exoneração do servidor, pelo titular do órgão ou da entidade onde ele tem exercício, com observância do contraditório e da ampla defesa, bem como o previsto em regulamento.

§1º - O processo administrativo de exoneração deve ser instaurado antes de findo o período do estágio, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§2º - Encerrada a fase instrutória do processo administrativo de exoneração, com a apresentação do relatório final da comissão processante, será ele encaminhado, com a manifestação conclusiva do titular do órgão ou entidade de origem do servidor, à decisão final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 - Na hipótese de disposição de servidor em estágio probatório, a contagem do respectivo prazo e a sua avaliação serão suspensas quando ele assumir atribuições diversas do cargo de provimento efetivo.

Art. 41 - O servidor público não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, na jurisdição do Município.

Art. 42 - Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório é cumprido em relação a cada cargo em cujo exercício esteja o servidor, vedado o aproveitamento de prazo ou pontuação.

Art. 43 - O servidor pode desistir do estágio probatório e ser reconduzido ao cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado no qual já possuía estabilidade, observado o disposto no art. 55 desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Não pode desistir do estágio probatório o servidor que responda a processo administrativo disciplinar.

Art. 44 - É vedado à Administração Pública conceder licença não remunerada ou autorizar afastamento sem remuneração ao servidor em estágio probatório.
§1º - Excetua-se do disposto neste artigo o afastamento para o serviço militar ou para o exercício de mandato eletivo.

§2º - Na hipótese de o cônjuge também servidor público deste Município ter sido removido de ofício, poderá excepcionalmente ser concedida ao servidor em estágio probatório a licença por motivo de afastamento do cônjuge, caso em que o estágio probatório será suspenso.

Art. 45 - O servidor em estágio probatório pode:

I - exercer função de confiança no órgão ou na entidade de origem;

II - ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município, desde que mantidas as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único – É vedada a cessão de servidor em estágio probatório.

Art. 46 - Ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida:

I - as licenças:

a) para tratar de interesses particulares;

b) por motivo de afastamento do cônjuge, excetuada a hipótese disciplinada no §2º do art. 44 desta Lei Complementar.

II - o afastamento para participar de programa de pós-graduação.

Art. 47 - O estágio probatório será suspenso durante a fruição de:

I - licença, motivada por:

a) doença em pessoa da família;

b) maternidade;

c) afastamento do cônjuge, na forma do §2º do art. 44;

d) convocação para o serviço militar;

e) atividade política;

f) mandato classista.

II - afastamento, motivado por:

a) exercício de mandato eletivo;

b) função de confiança em órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, que implique a assunção de atribuições diversas do cargo de provimento efetivo.

§1º - Nos demais casos previstos no art. 30, que excedam a 30 (trinta) dias, suspensa será a contagem do prazo do estágio probatório a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§2º - Nos casos de suspensão do estágio probatório, ele será retomado a partir do término do impedimento.

Seção VII
Estabilidade

Art. 48 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo regularmente aprovado no estágio probatório adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 49 - O servidor estável só perderá o cargo nas hipóteses previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimento proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Seção VIII
Readaptação

Art. 50 - Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§2º - A readaptação será precedida, sempre que necessário, de reabilitação profissional e social do servidor, de forma a recuperar sua habilidade profissional para o exercício de atividade produtiva no serviço público, bem como a sua integração ou reintegração social.

§3º - A readaptação, que se dará sem prejuízo da remuneração do servidor, implica inspeção periódica pela Junta Médica Oficial do Município.

§4º - Constatada a cessação da limitação física ou mental que originou a readaptação, o servidor retornará às atribuições e responsabilidades integrais do cargo ocupado.

§5º - Se julgado definitivamente incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Seção IX
Reversão

Art. 51 - Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado:

I - por invalidez, quando, em inspeção por Junta Médica Oficial do Município, declarar insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria;

II – no interesse da Administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) aposentadoria tenha ocorrido nos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação;

e) exista cargo vago.

§1º - A reversão dar-se-á no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

§2º - O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§3º - Na hipótese do inciso I do *caput*, encontrando-se provido o cargo, o servidor deve exercer suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§4º - O servidor que retornar à atividade por interesse da Administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§5º - O servidor de que trata o inciso II do *caput* somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos 5 (cinco) anos no cargo.

Art. 52 - Será tornada sem efeito a reversão do servidor que deixar de entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 53 - Não poderá reverter o aposentado que já tiver atingido a idade da aposentadoria compulsória.

Seção X
Reintegração

Art. 54 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou naquele resultante da respectiva transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com o restabelecimento dos direitos que deixou de auferir no período em que esteve demitido.

§1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade.

§2º - Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante deve figurar como excedente, até a abertura de nova vaga.

§3º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor retornar ao exercício do cargo, contados da data em que tomou ciência do ato de reintegração.

Seção XI
Recondução

Art. 55 - A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de:

I - reprovação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - desistência de estágio probatório relativo a outro cargo, em caso de vacância do anteriormente ocupado;

III - reintegração do anterior ocupante.

§1º - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor tem de ser aproveitado em outro cargo, observado o disposto nos arts. 56 a 58.

§2º - O servidor tem de retornar ao exercício do cargo até o dia seguinte ao da ciência do ato de recondução.

§3º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o pedido de recondução somente poderá ser apresentado enquanto o servidor não for confirmado no cargo objeto de estágio probatório.

Seção XII
Disponibilidade e Aproveitamento

Art. 56 - O servidor só pode ser posto em disponibilidade nos casos previstos na Constituição Federal, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

§ 1º - O período relativo à disponibilidade será considerado como de efetivo exercício para efeito de aposentadoria.

§2º - O servidor posto em disponibilidade será mantido sob responsabilidade do Órgão incumbido da gestão de pessoas.

Art. 57 - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade é feito mediante aproveitamento:

I - no mesmo cargo;

II - em cargo resultante da transformação do anteriormente ocupado;

III - em outro cargo, observados a compatibilidade de atribuições, escolaridade e os vencimentos do cargo anteriormente ocupado.

Art. 58 - É obrigatório o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade, assim que houver vaga.

§1º - É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor retornar ao exercício, contados da data em que tomou ciência do aproveitamento.

§2º - Deve tornar sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não retornar ao exercício no prazo do §1º, salvo se por doença comprovada pela Junta Médica Oficial do Município.

Seção XIII
Promoção

Art. 59 – Salvo disposição legal em contrário, a promoção é a movimentação de servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

§1º - A promoção dá-se por merecimento ou por antiguidade, na forma do plano de carreira de cada categoria funcional, que estabelecerá os demais requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira.

§2º - A promoção não interrompe o tempo de exercício no cargo.

CAPÍTULO II
MOVIMENTAÇÕES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 60 - O servidor poderá, a pedido ou de ofício, contanto que no interesse da Administração, ter alterado o seu local de exercício nas situações de:

I - remoção;

II – disposição;

III - cessão.

§1º - A movimentação de que trata o *caput* deste artigo não implica qualquer modificação da relação jurídica funcional do servidor, que tem garantidos os direitos e vantagens permanentes referentes ao exercício do cargo.

§2º - Não haverá movimentação de servidor que encontrar-se em licença ou afastado legalmente.

Art. 61 - A alteração do local de exercício do servidor não pode configurar desvio de função, sob pena de nulidade do ato.

Art. 62 - A competência para movimentação do servidor será:

I - do titular do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício para os casos de remoção;

II - do Chefe do Poder Executivo para os casos de disposição e cessão, ou da autoridade a quem por ele delegada.

Parágrafo único - Cabe ao Órgão incumbido da gestão de pessoas o controle das movimentações de servidor realizadas sob a forma de disposição e cessão.

Seção II
Remoção

Art. 63 - Remoção é a alteração do local de exercício do servidor, exclusivamente de uma para outra unidade integrante do mesmo órgão ou entidade da Administração.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração.

Art. 64 - A remoção somente poderá ser feita mediante preenchimento de vaga de lotação.

Seção III
Disposição

Art. 65 - Disposição é a mudança de exercício do servidor para outro órgão ou entidade integrante da Administração direta e indireta do Município de Trindade.
Art. 66 - A disposição do servidor finaliza:

I - com o término do período pactuado entre os órgãos ou entidades;

II - com a revogação pela autoridade cedente, por iniciativa dela ou da autoridade cessionária.

Parágrafo único - Finalizada a disposição, o servidor tem de apresentar-se ao órgão ou ente de origem até o dia seguinte ao da sua ciência da revogação ou do encerramento da vigência do ato, independentemente de comunicação entre o requisitado e o requisitante.

Seção IV
Cessão

Art. 67 - Cessão é a transferência temporária de exercício do servidor para outro órgão ou entidade que não integre o Poder Executivo Municipal, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - no exercício de cargo em comissão ou função de confiança do Órgão requisitante, no caso do servidor efetivo;

II – por convênios, contratos e outros ajustes congêneres celebrados pela Administração, destinados a prestação de serviços que representem serviços públicos de relevante interesse da Administração Municipal, com a União, o Estado de Goiás ou outros Municípios goianos, para outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos, para consórcio público do qual o Município faça parte ou ainda para entidades e organizações sociais, no caso do servidor efetivo e comissionado.

§1° - Durante o período de cessão o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§2° - Excepcionalmente, poderá a cessão ocorrer com ônus para o cedente, entre o Poder Legislativo, o Poder Judiciário no âmbito da Comarca de Trindade e o Estado de Goiás, a critério da autoridade cedente, na forma do inciso II deste artigo.

§3° - O ato de cessão é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 68 - A cessão de servidor, com ônus para o cessionário, observará os seguintes critérios:

I – o requisitante assumirá diretamente em sua folha de pagamento o ônus da remuneração do servidor;

II - o cessionário ressarcirá o cedente dos valores dos encargos sociais e trabalhistas;

III - o servidor cedido do órgão ou entidade cedente tem que apresentar ao cessionário, mensalmente, a fatura com os valores dos encargos sociais e trabalhistas;

IV - com atrasos superiores a 60 (sessenta) dias no ressarcimento, a cessão será revogada e o servidor se reapresentará ao seu órgão ou ente de origem;

V - o encerramento da cessão não desobriga o cessionário do ressarcimento dos valores das parcelas despendidas pelo cedente durante a vigência;

VI - o cessionário efetuará diretamente o pagamento da retribuição do cargo em comissão ou outra vantagem por ele concedida ao servidor cedido.

§1º - O Município é competente a efetuar o pagamento das contribuições do servidor e da parte patronal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Trindade, ficando responsável solidário caso não haja adimplemento durante o período da disposição.

§2º - O Município fará o pagamento das contribuições sociais e exercerá o direito de regresso ao órgão ou entidade requisitante, pela via administrativa ou judicial.

§3º - A cada ano, compete ao servidor e ao órgão requisitante, a comprovação de recolhimento das contribuições do servidor cedido ao RPPS de Trindade, mediante certidão negativa do Ente de Previdência Municipal.

§4º - A cessão não poderá ser renovada, caso não comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias do servidor e patronal, devendo o mesmo se apresentar no local de origem, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo da disposição, independente de comunicação.

§5º - O TRINDADEPREV disciplinará a matéria referente à contribuição dos servidores à disposição, mediante ato do Conselho de Previdência.

Art. 69 - A vigência da cessão é anual e corresponde ao exercício financeiro, salvo na hipótese do inciso II do artigo 67, cujo prazo acompanhará o instrumento pactuado entre as partes.

Art. 70 - A cessão do servidor finaliza com:

I - a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido, salvo se houver nova nomeação na mesma data;

II - a revogação pela autoridade cedente; e

III - o término do período pactuado entre os órgãos ou entidades.

§1º - Finalizada a cessão, o servidor tem que apresentar-se ao órgão ou ente de origem até o dia seguinte ao da exoneração, revogação ou do encerramento da vigência do ato, independentemente de comunicação entre o cessionário e o cedente.

§2º - Aplica-se as regras da disposição relativas às responsabilidades para cobrança e fiscalização das contribuições sociais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, devidas ao Município.

CAPÍTULO III
SUBSTITUIÇÃO

Art. 71 – Substituição é o exercício temporário de cargo em comissão ou de função de confiança, nos casos de impedimentos legais ou afastamento do titular.

§1º - O substituto será designado pelo Chefe do Poder Executivo e assumirá cumulativamente, sem prejuízo daquele que ocupa, o exercício do cargo de direção, chefia e assessoramento integrante da estrutura básica ou complementar.

§2º - Na substituição de até 30 (trinta) dias consecutivos, o substituto receberá a remuneração do seu cargo de origem, vedada a acumulação com o cargo que ocupará provisoriamente.

§3º - Caso a substituição seja maior a 30 (trinta) dias consecutivos, o substituto fará *jus* à retribuição do equivalente a 60% (sessenta por cento) do vencimento fixado para o cargo em comissão que vier a substituir, paga proporcionalmente aos dias de efetiva substituição, sem prejuízo da remuneração do cargo ou da função que ocupa.

CAPÍTULO IV
ACUMULAÇÃO

Art. 72 - É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§1º - Presume-se como cargo de natureza técnica ou científica, para os fins do inciso II, qualquer cargo público para o qual se exija educação superior ou educação profissional, ministrada na forma e nas condições previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§2º - A proibição de acumular estende-se:

I – a empregos e funções abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público;

II – a percepção simultânea dos proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo, emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis na forma da Constituição Federal, os eletivos e aqueles em comissão, declarados em Lei como de livre nomeação e exoneração.

§3º - Na hipótese de o servidor ter interesse de ingressar em outro cargo público, deverá, prévia e formalmente, comunicar este fato ao Órgão incumbido da gestão de pessoas que, em caso de dúvidas, consultará a Procuradoria-Geral do Município quanto a sua legalidade.

§4º - O servidor que acumular licitamente cargo público fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários.

Art. 73 - Ressalvados os casos de interinidade e substituição, o servidor não pode:

I – exercer mais de um cargo em comissão ou função de confiança;

II – acumular cargo em comissão com função de confiança.

Art. 74 - Detectada a qualquer tempo suposta acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, ou de proventos da inatividade com remuneração do cargo, emprego ou função públicas, o titular do órgão ou da entidade submeterá o caso à orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§1º - Caso a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas seja confirmada, a autoridade competente, antes da instauração do processo administrativo disciplinar, notificará o servidor da inconstitucionalidade da acumulação e o intimará a optar, no prazo de 10 (dez) dias, caso ele queira, por um dos vínculos públicos.

§2º - Caso o servidor faça a opção dentro do prazo previsto no §1º deste artigo e seja constatado pelo Órgão responsável pela gestão de pessoas a compatibilidade de horários, caberá ao servidor celebrar o TAC previsto no art. 264 desta Lei Complementar, para afastar a consequente persecução disciplinar.

§3º - Em decorrência da opção, o servidor deve ser exonerado do cargo, emprego ou função do cargo no qual não mais tenha interesse.

§4º - Na hipótese do §2º deste artigo, em caso de descumprimento do TAC, a penalidade a ser imposta ao servidor será a de suspensão de 30 (trinta) dias.

Art. 75 - É vedada a participação remunerada de servidor em mais de 1 (um) conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado, na Administração direta ou indireta do Município.

CAPÍTULO V
VACÂNCIA

Art. 76 - A vacância do cargo público decorre de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - destituição de cargo em comissão;

IV - aposentadoria;

V - falecimento;

VI - promoção;

VII - readaptação;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - perda do cargo, nos demais casos previstos na Constituição Federal.

Art. 77 - A exoneração de cargo de provimento efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício ocorre, exclusivamente, quando o servidor:

I - for reprovado no estágio probatório;

II - tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III - for investido em cargo, emprego ou função pública incompatível com o de que é ocupante, exceto na hipótese de vacância do primeiro;

IV - na hipótese de abandono de cargo, quando extinta a punibilidade por prescrição.

Art. 78 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I - a critério da autoridade competente;

II - a pedido do servidor.

Art. 79 - A exoneração a pedido de cargo efetivo será precedida de requerimento escrito do próprio interessado e encontra-se vedada àquele que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade.

Art. 80 - É vedada a concessão de aposentadoria voluntária a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 81 - Ao ser nomeado e tomar posse em outro cargo inacumulável, o servidor estável pode pedir a vacância do cargo efetivo por ele ocupado, observando-se o seguinte:

I - durante o prazo de estágio probatório do novo cargo, ele pode retornar ao cargo anteriormente ocupado, mediante recondução;

II - o cargo para o qual se pediu vacância pode ser provido pela Administração Pública.

Parágrafo único - É vedada a vacância a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 82 - A servidora gestante que ocupe cargo em comissão sem vínculo com o serviço público não pode, sem justa causa, ser exonerada de ofício, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, salvo mediante indenização.

Parágrafo único - Deve tornar sem efeito o ato de exoneração, quando constatado que a servidora estava gestante e não foi indenizada.

Art. 83 – O servidor preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, ou ainda, condenado por crime inafiançável, será afastado do exercício do cargo, com remuneração, até decisão final transitada em julgado, excluídas as vantagens *propter laborem* e de natureza transitória.

Art. 84 - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias intercalados, sem justa causa, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será demitido por abandono do cargo, após intimado pessoalmente ou, sendo infrutífera, por edital.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, incumbe ao superior imediato do servidor, sob pena de responsabilidade civil e funcional, comunicar o fato à autoridade competente para a imposição da penalidade.

CAPÍTULO VI
REGIME DE TRABALHO

Seção I
Jornada de Trabalho

Art. 85 - Salvo disposição legal em contrário, a jornada de trabalho do serviço público do Município é de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, assegurado descanso semanal remunerado de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§1º - A critério da Administração poderá ser instituída a Jornada de Trabalho de 12x36, 24x48 e 24x72, para os servidores que prestem serviço em atividades cujas atribuições dependam do regime de escala em tempo integral ou sistema de plantões.

§2º - Os órgãos cujos serviços se fizerem necessários diuturnamente e/ou aos sábados, domingos e feriados civis ou religiosos funcionarão nesses dias em regime de plantão fixado pelos respectivos dirigentes.

§3º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou designados para função comissionada estão sujeitos, qualquer que seja seu cargo ou emprego de origem, à jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§4º - O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em Leis municipais especiais.

§5º - O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores nas repartições municipais será estabelecido em regulamento.

Art. 86 – Pode ser concedido horário especial ao servidor:

I – com deficiência ou com doença falciforme;

II – que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência ou com doença falciforme;

III – matriculado em curso da educação básica e da educação superior, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da unidade administrativa, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, poderá ser concedida redução de jornada de trabalho para o equivalente a 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais, observado o seguinte:

I - a redução da jornada não implica redução proporcional da remuneração;

II - a concessão depende de prévia avaliação da Junta Médica Oficial;

III – na situação de cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, a concessão da redução da jornada de trabalho fica restrita a 1 (um) dos membros da família quando mais de 1 (um) for servidor público municipal.

§2º - No caso do inciso III, é exigida do servidor a compensação de horário na unidade administrativa, de modo a cumprir integralmente o regime semanal de trabalho.

§3º - Os servidores sujeitos à jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho farão *jus* a intervalo diário para descanso de 15 (quinze) minutos consecutivos ao longo dela, sem qualquer prejuízo remuneratório.

§4º - O servidor estudante deve comprovar, mensalmente, a sua frequência escolar.

§5º - A comprovação da dependência de que trata o inciso II deve ser realizada perante o setor responsável pela gestão de pessoas do órgão de lotação do servidor.

Art. 87 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o sistema de teletrabalho no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, a ser disciplinado em regulamento.

§1º - Sistema de teletrabalho é a modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota por agente público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, pela utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas de seu órgão ou entidade de lotação e cuja atividade, não se constituindo, por sua natureza, em trabalho externo, possa ter os seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles decorrentes da atuação presencial.

§2º - Em situação de calamidade pública ou de emergência pública, os servidores cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota poderão ser colocados em desocupação funcional por calamidade pública, sem prejuízo da sua remuneração e dos direitos decorrentes do efetivo exercício do cargo, na forma de regulamento.

Art. 88 - O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor proporcional a tais ocorrências.

Art. 89 - Nos dias úteis, por determinação contida em Decreto poderão deixar de funcionar as repartições integrantes do Poder Executivo ou ser suspensos seus trabalhos.

Art. 90 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o sistema de compensação de horas, por meio do Banco de Horas, a ser disciplinado em regulamento.

Seção II
Frequência

Art. 91 - Frequência é o comparecimento obrigatório do servidor ao serviço dentro do horário fixado em Lei ou regulamento do órgão de sua lotação, para desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou à função, observadas a natureza e as condições do trabalho.

Parágrafo único - Apura-se a frequência:

I - pelo ponto;

II - pela forma determinada em regimentos, quanto aos servidores que, em virtude das atribuições que desempenham, não estão sujeitos a ponto.

Art. 92 - Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e a saída do servidor em serviço.

§1º - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§2º - A frequência do servidor da Administração direta e indireta será apurada por meio do sistema de ponto em que serão registradas, diariamente e a cada turno, a entrada e a saída do servidor em seu local de trabalho, salvo as hipóteses previstas em regulamento.

§3º - Salvo nos casos expressamente previstos em Lei e regulamento, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

§4º - As autoridades e os servidores que, de qualquer forma, contribuírem para o descumprimento do disposto no parágrafo anterior, serão obrigados a repor aos cofres públicos as importâncias indevidamente pagas aos servidores faltosos, sem prejuízo da responsabilização disciplinar cabível.

§5º - Em cada mês civil poderão ser dispensados de inspeção pela Junta Médica Oficial do Município até 3 (três) dias de licença do servidor, para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família, desde que sejam devidamente justificados por atestado médico e não excedam a 3 (três) jornadas diárias integrais no mês e a 18 (dezoito) jornadas diárias integrais de licença em cada exercício.

§6º - O atestado deverá ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis para Chefia imediata e encaminhado para o Órgão responsável pela gestão de pessoas, salvo os casos de acidente de trabalho, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§7º - Ultrapassado o limite de que trata o §5º deste artigo, os atestados médicos particulares deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município.

§8º - A dispensa da marcação do ponto, quando assim o exigir o serviço, não desobriga o servidor por ela atingido do cumprimento de suas obrigações funcionais.

Art. 93 – Sem prejuízo da remuneração ou subsídio, o servidor pode ausentar-se do serviço, mediante comunicação prévia à chefia imediata:

I – por 1 (um) dia para:

a) doar sangue;

b) realizar, uma vez por ano, exames médicos preventivos ou periódicos voltados ao controle de câncer de próstata, de mama ou do colo de útero;

II – por até 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor ou requerer transferência do domicílio eleitoral;

III – por 8 (oito) dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência, em razão de:

a) casamento ou união estável;

b) falecimento do cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, padrasto, madrasta, filho(a), irmão(ã), enteado(a) ou menor sob guarda ou tutela.

Art. 94 – As faltas injustificadas ao serviço configuram:

I – abandono do cargo, se ocorrerem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercalados;

II – inassiduidade habitual, se ocorrerem por mais de 60 (sessenta) dias, interpoladamente, no período de 12 (doze) meses.

Art. 95 – Salvo na hipótese de licença ou afastamento prevista no art. 20, §2º, considera-se falta injustificada, especialmente, a que decorra de:

I - não retorno ao exercício, no prazo fixado nesta Lei Complementar, em caso de reversão, reintegração, recondução ou aproveitamento;

II - não apresentação imediata para exercício no órgão ou ente, em caso de remoção ou término de afastamento ou licença, salvo prorrogação;

III - interstício entre:

a) o afastamento do órgão ou do ente de origem e o exercício no órgão ou na entidade a que o servidor foi cedido ou de que colocado à disposição;

b) o término da cessão ou da disposição de que trata a alínea "a" e o reinício do exercício no órgão ou ente de origem.

IV – não comparecimento ao local de trabalho sem a apresentação de documento comprobatório que justifique sua ausência, conforme as normas aplicáveis à espécie.

TÍTULO III
DIREITOS E VANTAGENS
CAPÍTULO I
SISTEMA REMUNERATÓRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 96 - A retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público é fixada em Lei, sob a forma de:

I – subsídio é a forma de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

II – vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de seu cargo efetivo ou comissionado, correspondente ao símbolo ou nível fixado por Lei;

III - remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício de seu cargo, correspondente ao vencimento mais as vantagens pecuniárias previstas em Lei.

§1º - O valor diário da remuneração ou subsídio obtém-se dividindo-se o valor da retribuição pecuniária mensal por 30 (trinta).

§2º- O valor horário da remuneração ou subsídio obtém-se dividindo-se a retribuição pecuniária mensal por 200 (duzentos).

§3º - Na retribuição pecuniária mensal de que tratam os §§1º e 2º, não se incluem:

I – as vantagens de natureza periódica ou eventual, de caráter indenizatório e o adicional por serviço extraordinário;

II – os acréscimos de que tratam os incisos I a IV do artigo seguinte.

Art. 97 – Ao subsídio pode ser acrescido, exclusivamente:

I – o décimo terceiro salário;

II – o adicional de férias;

III – o abono de permanência;

IV – as vantagens de caráter indenizatório.

Art. 98 – A remuneração é constituída de parcelas e compreende:

I – os vencimentos, que se compõem:

a) do vencimento básico;

b) das vantagens permanentes relativas ao cargo;

II – as vantagens relativas às peculiaridades de trabalho;

III – as vantagens pessoais;

IV – as vantagens de natureza periódica ou eventual;

V – as vantagens de caráter indenizatório.

Art. 99 - Os vencimentos são irredutíveis.

Art. 100 – Fica vedado o pagamento de qualquer parcela ou vantagem remuneratória aos servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo sem o respectivo processamento no sistema oficial de folha de pagamento do Órgão incumbido da gestão de pessoas.

Art. 101 – A remuneração ou o subsídio dos ocupantes de cargos e funções públicas da Administração direta e indireta e os proventos, as pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não podem exceder o subsídio mensal, em espécie, do Chefe do Executivo.

§1º - O valor do teto de remuneração ou subsídio deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios pelo Poder Executivo sempre que se alterar o subsídio do Chefe do Executivo.

§2º - Excluem-se do valor do teto de remuneração o décimo terceiro salário, o adiantamento de férias, o adicional de férias e as vantagens de caráter indenizatório.

§3º - Por força do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, o teto remuneratório do *caput* deste artigo não se aplica aos Procuradores do Município.

Seção II
Vencimento Base e Subsídio

Art. 102 – O vencimento base é fixado por padrão na tabela de remuneração da carreira.

Art. 103 - Na fixação dos padrões do vencimento base e das demais parcelas do sistema remuneratório, devem ser observados:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 104 – O subsídio ou a remuneração do servidor não pode ser inferior ao salário mínimo.

§1º - O valor do subsídio ou da remuneração deve ser complementado, sempre que ficar abaixo do salário mínimo, até que Lei municipal venha regularizar a tabela de vencimentos.

§2º - O cálculo de gratificações e outras vantagens pecuniárias não incide sobre o complemento pago na forma do §1º.

Seção III
Descontos e Indenização ao Erário Municipal

Art. 105 - Salvo por imposição legal, contratual ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou subsídio.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 106 - O servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de ausências injustificadas, atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração ou subsídio o valor proporcional correspondente a tais ocorrências, ressalvados a compensação e o abono de faltas, na forma do regulamento.

Art. 107 - O subsídio, a remuneração ou qualquer de suas parcelas têm natureza alimentar e não são objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos resultantes de decisão judicial.

Parágrafo único - O crédito em conta bancária não descaracteriza a natureza jurídica do subsídio ou da remuneração.

Art. 108 - O pagamento efetuado pela Administração em desacordo com a legislação não aproveita ao servidor beneficiado, ainda que ele não tenha dado causa ao erro.

Parágrafo único - É vedado exigir reposição de valor em virtude de aplicação retroativa de nova interpretação da norma de regência.

Art. 109 - Os valores indevidamente auferidos bem como as indenizações ao erário serão previamente comunicados ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelados, a pedido do interessado.

§1º - O servidor será intimado, para, em até 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa, pagar o valor apurado ou solicitar parcelamento, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão.

§2º - Escoado o prazo fixado no §1º sem o pagamento espontâneo ou manifestação do servidor, o valor devido, atualizado, a partir da data do evento, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), será descontado da remuneração, do subsídio ou dos proventos dele, no percentual de 30% (trinta por cento).

§3º - Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, mediante desconto em uma única parcela.

§4º - Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, tutela provisória ou outra decisão judicial que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data da reposição.

§5º - O servidor que se aposentar ou passar à condição de disponível, continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, na mesma proporção.

§6º - O saldo devedor do servidor demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua disponibilidade será resgatado de uma só vez, no prazo de 60 (sessenta) dias, respondendo da mesma forma o espólio, em caso de morte.

§7º - Após o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

§8º - Fica autorizada a compensação dos valores indevidamente auferidos pelo servidor, bem como das indenizações ao erário com créditos líquidos, certos e exigíveis que tenha em virtude do cargo ocupado, sendo vedado o aproveitamento de diferenças que sejam objeto de litígio judicial.

§9º - Os procedimentos de conciliação e mediação serão utilizados de maneira prioritária para o ressarcimento e indenização ao erário, atendidos os parâmetros legais sobre autocomposição.

Art. 110 - O débito do servidor com o erário ou o crédito que venha a ser reconhecido administrativamente deve ser atualizado, a partir da data do evento, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Art. 111 - Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou vacância, o servidor tem direito de receber os créditos a que faz *jus* até a data do evento.

§1º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de dispensa da função comissionada ou exoneração de cargo em comissão, quando:

I - seguidos de nomeações sucessivas;

II - se tratar de servidor efetivo, hipótese em que faz *jus* à percepção proporcional dos créditos daí decorrentes, inclusive o décimo terceiro salário e as férias.

§2º - Nas hipóteses deste artigo, havendo débito do servidor com o erário, tem ele de ser deduzido integralmente dos créditos que tenha em virtude do cargo.

§3º - Sendo insuficientes os créditos, o débito não deduzido tem de ser quitado na forma do art. 109.

§4º - Os créditos a que o ex-servidor faz *jus* devem ser quitados no prazo de até 60 (sessenta) dias, salvo nos casos de insuficiência de dotação orçamentária.

Art. 112 - Em caso de falecimento do servidor e após apuração dos valores e dos procedimentos de que trata o art. 109, o saldo remanescente deve ser:

I - pago aos sucessores em processo de inventário, administrativo ou judicial;

II - cobrado na forma da Lei civil, se negativo.

CAPÍTULO II
VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 113 - Além do vencimento base, podem ser pagas ao servidor, como vantagens, as seguintes parcelas remuneratórias:

I – gratificações:

a) por desempenho de função de confiança (FC);

b) por nomeação ao cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento;

c) décimo terceiro salário;

d) de incentivo funcional (GIF);

e) de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado.

II – adicionais:

a) exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

b) noturno;

c) prestação de serviço extraordinário;

d) tempo de serviço;

e) férias.

III - indenizações:

a) ajuda de custo;

b) diárias;

c) conversão de férias ou de parte delas em pecúnia;

d) abono de permanência;

e) créditos decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria relativos a férias ou adicional de férias.

IV – auxílios pecuniários:

a) salário família;

b) auxílio doença;

c) auxílio funeral.

§1º - As indenizações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, nem servirão de base de cálculo de outras vantagens.

§2º - As gratificações e os adicionais de natureza permanente poderão incorporar-se ao vencimento ou serão consideradas no cálculo dos proventos da aposentadoria, conforme a base de contribuição, o regime jurídico vigente e a regra de aposentadoria na qual se enquadra o servidor.

§3º - É inconstitucional a incorporação da gratificação de natureza temporária à remuneração de cargo efetivo, podendo ser computada para efeito de cálculo dos proventos da aposentadoria, caso haja contribuição efetiva do servidor.

§4º - As vantagens pecuniárias não são computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§5º - As gratificações, adicionais, indenizações e auxílios pecuniários previstos no inciso I, alínea "d", inciso II, alíneas "a", "d" e "e", inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso IV, alíneas "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo serão concedidos mediante processo administrativo na modalidade requerimento funcional, formulado junto ao Órgão incumbido de gestão de pessoas, cujo direito ao recebimento se dará a partir do ato administrativo concessório do benefício, sem direito ao pagamento retroativo, à data do protocolo.

Seção II
Vantagens Permanentes Relativas ao Cargo

Art. 114 - As vantagens permanentes relativas ao cargo, criadas por Lei, compreendem as gratificações e os adicionais vinculados aos cargos de carreira ou ao seu exercício.

Seção III
Vantagens Relativas às Peculiaridades de Trabalho

Subseção I
Vencimentos da Função de Confiança e do Cargo em Comissão

Art. 115 – Sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, ao servidor a quem tenha sido atribuída função de confiança é devida retribuição sob a forma de gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo único - Lei específica estabelecerá os requisitos gerais e valores de retribuição das funções de confiança.

Art. 116 – Os cargos de provimento em comissão são remunerados por vencimento fixado em Lei específica.

Subseção II
Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Art. 117 – Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais e atividades insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou consideradas risco de vida, fazem *jus* a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, nos seguintes termos:

I - adicional de insalubridade de até 40% (quarenta por cento) do salário base, de acordo com o grau de insalubridade a que estiver exposto o servidor, concedido mediante emissão de ato administrativo e prévio LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

II – adicional de periculosidade de até 30% (trinta por cento) do salário base do servidor, concedido mediante ato administrativo e prévio LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

§1º - O servidor que fizer *jus* aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 118 – Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, para efeito de alteração dos adicionais.

§1º - Havendo modificação nas condições de trabalho que interfiram na fixação do respectivo Adicional, será emitido novo LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, para fins de readequação do respectivo percentual.

§2º - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Subseção III
Adicional Noturno

Art. 119 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único - É vedado o recebimento de adicional noturno aos servidores remunerados por subsídio ou nomeados em cargos de provimento em comissão, bem como aqueles que trabalham em regime de escala e plantão.

Subseção IV
Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 120 – O adicional pela prestação de serviço extraordinário deve ser eventual, pautada no excepcional interesse público devidamente justificado e condicionada à ocorrência da sobrejornada, efetivamente mensurada e controlada por registro fidedigno de ponto.

Parágrafo único - O serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, será remunerado:

I - com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da remuneração da hora normal de trabalho;

II - por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, calculada na mesma base percebida pelo servidor por hora de período normal de expediente.

Art. 121– As horas trabalhadas mediante o sistema de compensação ou banco de horas não serão consideradas como prestação de serviços extraordinários.

Art. 122– É vedado conceder adicional por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços, encargos ou a título de complementação remuneratória.

§ 1º - O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeito ainda a punição disciplinar.

§2º - Será igualmente responsabilizada, pessoal e disciplinarmente, a autoridade que infringir o disposto neste artigo.

Art. 123 – As horas extraordinárias têm como base de cálculo a remuneração total do servidor, nela compreendida o vencimento-base e os acréscimos pecuniários percebidos em caráter habitual e permanente.

Art. 124 – O servidor público ocupante de cargo efetivo tem direito ao adicional pela prestação de serviço extraordinário, desde que não perceba gratificação por desempenho de função de confiança ou por cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo em comissão não tem direito ao pagamento do adicional.

Seção IV
Vantagens Pessoais

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 125 – Consideram-se vantagens pessoais as parcelas da remuneração que dependam da situação individual de cada servidor perante a Administração.

Art. 126 – As vantagens pessoais, uma vez adquiridas, incorporam-se à remuneração.

Subseção II
Adicional por Tempo de Serviço

Art. 127 – Ao servidor será concedida, por quinquênio de efetivo serviço público, gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo de provimento efetivo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.

§ 1º - O servidor fará *jus* à percepção da gratificação adicional a partir do dia em que completar cada quinquênio, concedido mediante processo administrativo na modalidade requerimento funcional.

§2º - A gratificação adicional será sempre atualizada, acompanhando automaticamente as modificações do vencimento ou remuneração do servidor.

§3º - A apuração do quinquênio será feita em dias e total convertido em anos, considerando-se este sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§4º - Quando da aposentadoria, a gratificação adicional será integral, proporcional ou será computada para efeito do cálculo da média, conforme o regime jurídico vigente.

§5º - Não será concedida gratificação adicional, qualquer que seja o tempo de serviço, a servidores comissionados.

Subseção III
Gratificação de Incentivo Funcional

Art. 128 – A Gratificação de Incentivo Funcional - GIF será devida em razão do aprimoramento da qualificação do servidor estável.

§ 1° - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de atividades de aperfeiçoamento ou profissionalização relacionadas com a área de atuação do cargo do servidor.

§2° - Os certificados dos cursos de aperfeiçoamento ou profissionalização deverão ser ministrados por:

I – instituição habilitada para treinamento realizado pelo Órgão incumbido da gestão de pessoas;

II – entidade de ensino público ou particular, de grade curricular, técnico ou superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

III – por instituição de ensino mantida pelo Poder Público.

§3º - Será garantida a todos os servidores a igualdade de condições para o ingresso nos cursos a que se referem os incisos I e III deste artigo.

§4º - Caso o número de pretendentes a determinado curso exceda o número de vagas, serão eles selecionados mediante processo seletivo.

§5º - Para a concessão da GIF, só serão considerados os certificados com duração mínima de 40 (quarenta) horas.

§6º - Não se concederá a GIF quando o curso constituir requisito exigido para a nomeação ou progressão funcional, bem como quando se tratar de curso vago ou de frequência não obrigatória.

§7º - Não fará *jus* a Gratificação de Incentivo Funcional, o servidor em Estágio Probatório.

Art. 129 – A Gratificação de Incentivo Funcional será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, cujos requisitos e percentuais serão estabelecidos nos Planos de Carreira de cada categoria profissional.

Art. 130 – A Gratificação de Incentivo Funcional será considerada como base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e será incorporada ao vencimento do servidor ou formará o cálculo da média dos proventos, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Subseção IV
Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis

Art. 131 - As vantagens pessoais nominalmente identificáveis são definidas em Lei ou reconhecidas em decisão judicial.

Seção V
Vantagens Periódicas

Subseção I
Adicional de Férias

Art. 132 - Independentemente de solicitação, é pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração ou subsídio do mês em que as férias forem iniciadas.

§1º - No caso de o servidor efetivo exercer função de confiança ou cargo em comissão, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§2º O adicional de férias incide sobre o valor do abono pecuniário.

§3º A base para o cálculo do adicional de férias não pode ser superior ao teto de remuneração ou subsídio, salvo em relação ao abono pecuniário.

Subseção II
Décimo Terceiro Salário

Art. 133 – A Gratificação Natalina, aqui tratada como13º (décimo terceiro)salário, será paga ao servidor público da Administração direta e indireta do Poder Executivo, na forma da Lei específica.

Seção VI
Vantagens Eventuais

Subseção I
Salário Família

Art. 134 – O salário-família será concedido ao servidor efetivo ativo e ou em disponibilidade que receber sua remuneração de até 2 (dois) salários mínimos nacionais e tiver dependentes.

Parágrafo único - O valor do salário-família corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 135 – Consideram-se dependentes para os efeitos do salário-família:

I - o filho de qualquer condição, os enteados e os adotivos, desde que menores de 14 (catorze) anos;

II - o filho inválido, de qualquer idade.

Art. 136 – O ato de concessão será feito com análise dos documentos dos dependentes, mediante apresentação de certidão de nascimento ou registro geral, além de certidão de casamento ou união estável para os enteados, termo de adoção aos adotivos e laudo da Junta Médica Oficial para os inválidos.

Art. 137 – Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o salário-família será concedido para apenas um dos servidores.

Art. 138 – O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês de nascimento, cujo recebimento se dará a partir do requerimento funcional do servidor.

Art. 139 – Sobre o salário-família não incidirá nenhum tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição.

Art. 140 – Cessará o salário-família, quando:

I – o dependente atingir a idade de 14 (catorze) anos;

II - o dependente perder essa condição;

III – falecimento do servidor ou dependente;

IV - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido;

V – pela exoneração do servidor.

§1º - A exclusão do dependente ocorrerá no mês seguinte ao fato que determinar sua cessação.

§2º - O servidor é obrigado a comunicar ao Órgão incumbido da gestão de pessoas, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que implique na cessação do benefício, sob pena de devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Subseção II
Auxílio-doença

Art. 141 – O auxílio-doença é devido ao servidor licenciado para tratamento de saúde por incapacidade temporária para o trabalho, acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave, especificada em Lei, mediante laudo da Junta Médica Oficial do Município.

Parágrafo único - O auxílio-doença será concedido durante o período de afastamento, como obrigação do empregador, no valor de sua remuneração, excluídas as vantagens decorrentes do local de trabalho.

Subseção III
Auxílio-funeral

Art. 142 – À família do servidor ativo que falece, será pago o auxílio-funeral em valor correspondente a um mês de vencimento, não podendo exceder a 10 (dez) salários mínimos nacionais.

§1º - No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente uma vez.

§2º - O auxílio será pago por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que comprovadamente houver custeado o funeral.

§3º - Se o serviço funerário houver sido custeado por mais de 1 (uma) pessoa da família, cada parte será indenizada proporcionalmente de acordo com a quota-parte comprovadamente paga, observado o limite máximo disposto no *caput* deste artigo.

§4º - A comprovação do custeio do funeral ocorrerá mediante a apresentação de notas fiscais.

§5º - Se o funeral for custeado por terceiro, ele será indenizado pelo valor efetivamente despendido, a ser comprovado pela apresentação de notas fiscais em seu nome, observado o limite máximo disposto no*caput*deste artigo.

§6º - No caso de concorrência do terceiro com pessoa da família no custeio dos serviços funerários, a indenização devida ao terceiro deve ser o equivalente ao valor das despesas comprovadas mediante notas fiscais, observado o limite máximo correspondente à metade do valor estabelecido no *caput* deste artigo, e à pessoa da família caberá a parcela remanescente.

§7º - O familiar ou terceiro, que contratar um plano funerário para o pagamento do funeral de um servidor, na expectativa de um futuro óbito, terá direito de requerer o auxílio-funeral ou a indenização, com seguintes requisitos:

I - Mediante a apresentação da nota fiscal, recebida no momento do pagamento do funeral, fornecida pela seguradora do plano funerário contratado;

II - A nota fiscal fornecida pela seguradora do plano funerário deverá constar o nome do contratante do plano funerário com a especificação do nome do servidor falecido.

Subseção IV
Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado - GPDR

Art. 143 – A Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado – GPDR visa retribuir bons resultados organizacionais alcançados por meio de metas estabelecidas previamente em Contrato de Resultados, na forma e valores previstos em Lei específica.

Seção VII
Vantagens de Caráter Indenizatório

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 144 - Tem caráter indenizatório o valor das parcelas relativas a:

I – ajuda de custo;

II - diárias;

III - conversão de férias ou de parte delas em pecúnia;

IV - abono de permanência;

V - créditos decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria relativos a férias ou adicional de férias.

Art. 145 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, são estabelecidos em Lei ou regulamento, e não podem ser:

I - incorporados à remuneração, ao subsídio ou aos proventos;

II - computados na base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária e de quaisquer outros tributos;

III - computados para o cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Subseção II
Ajuda de Custo

Art. 146 – Será concedida ajuda de custo ao servidor que for designado para serviço ou outra atividade fora do Município.

§1º - A ajuda de custo destina-se a compensar despesas de viagem não cobertas por diárias e será fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - A ajuda de custo será calculada em razão das necessidades de gastos, conforme dispuser o regulamento.

Art. 147 - O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço, proporcionalmente aos dias de serviço prestado.

Art. 148– O servidor deverá prestar conta dos recursos recebidos, quando do retorno à origem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Subseção III
Diárias

Art. 149 - O servidor que a serviço, afastar-se da sede de lotação em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará *jus* a diária destinada a indenizar as despesas com estada e alimentação, conforme disposto em regulamento.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por ela.

§2º - A concessão de diárias e seu valor serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 150 - O servidor que receber diária e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituição integral, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que deveria ter viajado.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá ele as diárias recebidas em excesso no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 151- É vedada a concessão de diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade.

Subseção IV
Abono Pecuniário

Art. 152 - O abono pecuniário é um **direito do servidor efetivo** que permite vender 1/3 (um terço) do seu período deférias, recebendo uma quantia proporcional do seu salário.

§1º - A conversão das férias em abono pecuniário depende de relevante interesse público, devidamente justificado e autorização do Chefe do Executivo.

§2º - Sobre o valor do abono pecuniário, incide o adicional de férias.

Subseção V
Abono de Permanência

Art. 153 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer *jus* a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO III
FÉRIAS

Art. 154 – O servidor fará *jus* a 30 (trinta) dias de férias.

§1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício, computado o tempo de serviço prestado anteriormente à Administração Municipal direta e indireta, desde que entre os períodos não haja interrupção de exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§2º - O disposto no §1º não se aplica aos casos de férias coletivas, hipótese em que as primeiras férias são proporcionais ao efetivo exercício.

§3º - É vedado considerar para efeito do período aquisitivo de férias qualquer falta ao serviço.

§4º - É proibida a acumulação de férias, salvo, imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do servidor, sob pena de serem concedidas de ofício.

§5º - As férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da Administração Pública, contanto que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

§6º - Ao servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão da estrutura básica e ao servidor remunerado em regime de subsídio que, por necessidade do serviço público, não tiverem condições de usufruir as férias, por ato denegatório da autoridade competente, terá direito à indenização correspondente ao mês de serviço e ao adicional de 1/3 (um terço de férias), no ato da exoneração ou ao fim do mandato eletivo.

§7º - Na situação prevista no §6º deste artigo em que o pedido de indenização for negado pelo titular do órgão ou da entidade ou em que a solicitação não for realizada no prazo a que se refere o §6º deste artigo, as férias deverão ser concedidas de ofício.

§8º - A não concessão das férias de ofício pelo titular do órgão ou da entidade, nos termos do *caput* deste artigo, poderá implicar a responsabilização desse agente.

§9º - A autorização para o pagamento da indenização compete ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 155 – O pagamento do adicional de férias será incluído na folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao início da fruição na proporção do período a ser gozado.

Parágrafo único - Após o processamento do adicional de férias em folha de pagamento não é dado ao servidor desistir da fruição do período solicitado.

Art. 156 – Em caso de demissão, exoneração ou aposentadoria, as férias não gozadas são indenizadas pelo valor da remuneração ou subsídio devido no mês da ocorrência do evento, acrescido do adicional de férias.

§1º- O período de férias incompleto é indenizado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§2º- Para os efeitos do §1º, a fração superior a 14 (catorze) dias é considerada como mês integral.

Art. 157 – As férias poderão ser suspensas somente por motivo de emergência pública, calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e licença-paternidade.

Parágrafo único - O restante do período suspenso será gozado de uma só vez, imediatamente após a cessação do evento que tenha dado causa à suspensão.

CAPÍTULO IV
LICENÇAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 158 – Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderão ser concedidas as seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - maternidade;

IV - paternidade;

V - por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

VI - para o serviço militar;

VII - para atividade política;

VIII - para tratar de interesses particulares;

IX - prêmio;

X - para desempenho de mandato classista.

Art. 159 – Ao servidor exclusivamente ocupante de cargo de provimento em comissão poderão ser concedidas as seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde, até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento;

II – maternidade;

III - paternidade.

Art. 160 – As licenças serão concedidas mediante processo administrativo na modalidade requerimento funcional, formulado junto ao Órgão incumbido de gestão de pessoas.

§1º - O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo no caso de doença comprovada que o impeça de comparecer ao serviço, hipótese em que o prazo da licença começará a correr a partir do impedimento.

§2º - As licenças deverão ser registradas nos assentos funcionais do servidor.

Art. 161 – A licença que dependa de inspeção médica:

I – será deferida pelo prazo indicado pela Junta Médica Oficial do Município, quando terá início o afastamento;

II - poderá ser prorrogada a requerimento do servidor.

§1º - O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 10 (dez) dias antes de findo o prazo da licença e, se indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre seu término e a data do conhecimento do despacho denegatório.

§2º - A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento.

Art. 162 – O servidor em gozo de licença comunicará o seu órgão de lotação o local onde poderá ser encontrado e que receberá correspondência.

Parágrafo único - É vedado o exercício de outra atividade remunerada durante o período das licenças para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 163 - Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* configurará falta ao serviço para todos os efeitos, inclusive disciplinar.

Art. 164 - Durante a fruição de licença remunerada o servidor fará *jus* ao subsídio ou à remuneração.

Seção II
Licença para Tratamento de Saúde

Art. 165 - A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou a pedido do servidor efetivo, mediante laudo da Junta Médica Oficial, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, terá direito a licença com recebimento de Auxílio Doença, correspondente ao vencimento e vantagens permanentes do cargo, devendo ser destituído de função de confiança ou cargo em comissão.

§1º - Para licença até 90 (noventa) dias, nos casos em que for inviável a inspeção médica de forma presencial, será excepcionalmente admitida a avaliação da Junta Médica Oficial por videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação.

§2º - A avaliação com recurso de videoconferência prevista no §1º será realizada nas dependências de órgão ou entidade municipal, na forma do regulamento.

§3º - Nas situações do §1º em que não for possível a realização de videoconferência, o servidor deverá encaminhar por meio eletrônico, o atestado de médico particular, acompanhado de exames e documentos que demonstrem de forma inequívoca o seu adoecimento e a necessidade de afastamento do trabalho.

§4º - A licença que exceder o prazo de 90 (noventa) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida somente mediante avaliação presencial pela Junta Médica Oficial.

§5º - Sempre que as circunstâncias o exigirem, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 166 - O laudo da Junta Médica Oficial se referirá CID – Classificação Internacional de Doenças, não ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças incapacitantes, graves, contagiosas ou incuráveis que ensejam aposentadoria por invalidez.

Art. 167 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Art. 168 - O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidas em Lei específica e regulamento.

Art. 169 - O servidor efetivo acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional, terá direito a licença com vencimento e vantagens permanentes do cargo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser destituído de função de confiança ou cargo em comissão.

§1º - Entende-se por acidente em serviço aquele que acarrete dano físico ou mental e tenha relação mediata ou imediata com o exercício do cargo, inclusive o:

I - sofrido pelo servidor no percurso da residência ao trabalho ou vice-versa, sem direito à indenização e com efeitos limitados à esfera previdenciária;

II - decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, salvo se comprovadamente provocada pelo servidor.

§2º - A prova do acidente será feita no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

§3º - Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§4º - O servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional que necessite de tratamento especializado, mediante recomendação da Junta Médica Oficial, poderá ser tratado em instituição pública, conveniada ou pactuada.

Art. 170 - Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção médica, readaptado ou aposentado, caso julgado total ou parcialmente inválido para o serviço público.

§1º - O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado prorrogação da licença.

§2º - Nos casos em que, após o decurso de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor não seja julgado total e definitivamente inválido para o serviço público, nova licença para tratamento de saúde deverá ser concedida e o respectivo tempo será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 171 – O servidor comissionado tem 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde custeados pelo Município.

Parágrafo único - Quando a licença ultrapassar esse período, deverá submeter-se ao auxílio-doença pelo INSS.

Seção III
Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 172 - Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, do padrasto ou madrasta, dos filhos e enteados, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação pela Junta Médica Oficial do Município.

§1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§2º - A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses, nas seguintes condições:

I - por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do cargo; e

II - a partir de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, limitado a 120 (cento e vinte) dias.

§3º - O início do interstício de que trata o §2º será contado a partir da data de deferimento da primeira licença concedida.

Seção IV
Licença-maternidade

Art. 173 - À servidora gestante e àquela que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação de documento oficial comprobatório do nascimento ou termo oficial de adoção ou guarda.

§1º - A licença poderá ter início na data do parto ou no 1º (primeiro) dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo nos casos de:

I - antecipação por prescrição médica;

II - no momento da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, nos casos em que as internações excedam 2 (duas) semanas.

§2º - Se o nascimento ocorrer após o término do expediente e a servidora tiver trabalhado nesse dia, a licença iniciar-se-á no dia seguinte.

§3º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto ou nos mesmos termos do §1º.

§4º - Ocorrendo, dentro do prazo da licença maternidade, internação da criança na UTI Neonatal, suspende-se o prazo até a alta da criança, voltando a contar do dia posterior à sua saída do hospital.

§5º - Em caso de falecimento da criança, excetuados os casos de natimorto e aborto, a mãe permanece com o direito de continuar em licença à gestante pelo período que restar.

§6º - No caso de natimorto ou aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá, a partir do evento, direito à licença remunerada:

I - de 180 (cento e oitenta) dias, quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas;

II - de 60 (sessenta) dias, inclusive no caso de aborto criminoso.

§7º - No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, o benefício será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, expedido pela autoridade judiciária competente.

§8º - Durante a licença-maternidade é vedado a servidora exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 174 - No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos municipais, as licenças maternidade e paternidade serão concedidas da seguinte forma:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

II - 20 (vinte) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

Art. 175 – Aos servidores comissionados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social serão aplicadas as regras específicas de seu respectivo regime para a licença-maternidade, inclusive nos casos de aborto e de natimorto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial.

§1º - Aos servidores de que trata o *caput* deste artigo é aplicado o prazo da licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, dos quais os últimos 60 (sessenta) terão as despesas custeadas pelos recursos do Tesouro Municipal.

§2º - A servidora ocupante de cargo em comissão ou função comissionada possui estabilidade durante a fruição de licença gestante e de licença à adotante.

§3º - A servidora gestante possui estabilidade desde a concepção até o término da licença à gestante.

§4º - Caso a servidora que possua a estabilidade prevista nos §§2º e 3º seja exonerada de cargo em comissão ou dispensada de função comissionada, fará *jus* à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento, se inviável a reintegração.

Art. 176 - Na hipótese de o período da licença-maternidade coincidir com o da fruição de férias, este será automaticamente alterado pela Administração para a data imediatamente posterior ao término da licença-maternidade.

Art. 177 - A servidora deverá comunicar imediatamente eventual revogação da guarda judicial, cessando a fruição da licença.

Parágrafo único - A falta de comunicação acarretará a cassação da licença-maternidade, com a perda total da remuneração ou subsídio a partir da data da revogação da guarda judicial.

Art. 178 - Após o término da licença, a servidora disporá de uma hora por dia, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada, para amamentação do filho, até os 12 (doze) meses de idade.

Seção V
Licença-paternidade

Art. 179 - Ao servidor efetivo será concedida licença remunerada de 20 (vinte) dias, em razão de nascimento de filho, adoção conjunta ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção conjunta de criança ou adolescente, mediante apresentação de documento oficial comprobatório do nascimento ou termo oficial de adoção ou guarda.

Parágrafo único - Em caso de servidor comissionado ou agente político, a licença-paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias.

Art. 180 - A licença-paternidade será concedida inclusive em casos de aborto de filho e de natimorto, quando será reduzida para 10 (dez) dias e aplicada exclusivamente aos servidores efetivos.

Art. 181 - Ao servidor efetivo será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de adoção uniparental ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, quando ele for o único responsável pela criança ou adolescente, mediante apresentação de documento oficial comprobatório da adoção ou guarda, expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 182 - O servidor deverá comunicar imediatamente eventual revogação da guarda judicial, cessando a fruição da licença-paternidade.

Parágrafo único - A falta de comunicação acarretará a cassação da licença-paternidade, com a perda total da remuneração a partir da data da revogação da guarda judicial.

Art. 183 - No caso de o período da licença-paternidade coincidir com o da fruição de férias, este será automaticamente alterado pela Administração para a data imediatamente posterior ao término da licença-paternidade.

Seção VI
Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro

Art. 184 - Poderá ser concedida licença ao servidor estável para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro município ou outro Estado ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo de outro ente federado, não pertencente à região metropolitana de Goiânia.

§1º - A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído, que deverá ser renovado anualmente, limitada a 4 (quatro) anos.

§2º - A licença é concedida sem remuneração.

Seção VII
Licença para o Serviço Militar

Art. 185 - Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar será concedida licença na forma e nas condições previstas na legislação específica.

§1º - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 15 (quinze) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

§2º - A licença será concedida mediante apresentação de documento oficial que comprove a incorporação.

§3º - A licença será remunerada, descontando-se, porém, a importância que o servidor perceber, na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens remuneratórias do serviço militar, o que implicará a perda do vencimento.

Seção VIII
Licença para a Atividade Política

Art. 186 - O servidor tem direito a licença para atividade política, mediante requerimento, nos períodos compreendidos entre:

I - sem remuneração, durante o período compreendido entre sua escolha como candidato em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

II - assegurados os vencimentos do cargo efetivo, pelo período de 3 (três) meses, a partir do dia imediato ao do registro da candidatura do servidor perante a Justiça Eleitoral, até o 10º (décimo) dia seguinte ao do pleito.

§1º - O estágio probatório será suspenso pelo período de usufruto de Licença para Atividade Política.

§2º - Negado o registro ou havendo desistência da candidatura, o servidor tem de reassumir o cargo em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º - O servidor candidato a cargo eletivo que exerça cargo em comissão ou função de confiança, deve ser exonerado ou dispensado, na forma da legislação eleitoral.

Art. 187 - O servidor efetivo que entrar em licença para atividade política cuja candidatura seja simulada, fraudulenta ou não destinada ao fim democrático, ensejará a perda do cargo público, apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Seção IX
Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 188 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, desde que não esteja em estágio probatório, e:

I - não possua débito com o erário relacionado com sua situação funcional;

II - não se encontre respondendo a processo disciplinar ou cumprindo penalidade disciplinar.

§1º - A licença poderá ser renovada, a pedido do servidor ou a critério da Administração.

§2º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério da Administração.

§3º - O servidor não pode exercer cargo ou emprego público inacumulável durante a licença de que trata este artigo.

§4º - Na hipótese de interrupção da licença a pedido do servidor, a administração definirá a sua data de efetivo exercício, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias da data do pedido de retorno.

§5º - Na hipótese de interrupção da licença a critério da Administração, o servidor deverá se apresentar em até 15 (quinze) dias.

Seção X
Licença-prêmio

Art. 189 - A cada quinquênio de efetivo exercício prestado na condição de titular de cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a licença-prêmio de 3 (três) meses.

§1º - A licença-prêmio será concedida mediante processo administrativo na modalidade requerimento funcional, formulado junto ao Órgão incumbido de gestão de pessoas, cujo direito ao recebimento se dará a partir do ato administrativo concessório do benefício, sem direito ao pagamento retroativo, à data do protocolo.

§2º - Em razão da estabilidade dos vencimentos do servidor público, uma vez em gozo de licença-prêmio fará *jus* ao recebimento do vencimento integral, baseado na média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses, excluídas as verbas indenizatória, com benefícios transitórios e permanentes.

Art. 190 - Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida a um deles, por opção do servidor.

Art. 191 - Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I - licença para tratamento da própria saúde, até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

II - licença por motivo de doença de pessoa da família, até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

III - falta injustificada não superior a 5 (cinco) dias no quinquênio;

IV – durante o gozo da licença prêmio.

Parágrafo único - Suspensão é a cessação temporária da computação do tempo, continuando a sua contagem a partir do encerramento da condição suspensiva.

Art. 192 - Interrompe a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I - licença para tratamento da própria saúde por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

II - licença por motivo de doença de pessoa de família por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - licença para atividade política;

V - falta injustificada superior a 5 (cinco) dias no quinquênio;

VI - pena de suspensão;

VII - por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;

VIII - para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único – Interrupção é a cessação da contagem do tempo, para dar início a nova contagem a partir do término da condição interruptiva.

Art. 193 – Decai o direito da licença prêmio o benefício não requerido e usufruído até a fruição dos 5 (cinco) anos seguintes, sem direito à indenização, contados da data do período aquisitivo.

§1º - O benefício requerido e indeferido, ao bem do serviço público e devidamente justificado, cuja permanência do servidor seja indispensável para o bom e regular funcionamento da repartição pública na qual exerça suas funções habituais, poderá ser convertido em pecúnia, correspondente a uma remuneração mensal do servidor.

§2º - O benefício não usufruído durante a atividade não será concedido ou indenizado ao servidor após entrar para inatividade, devendo fazê-lo durante o exercício do cargo, sob pena de decadência.

Seção XI
Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art. 194 – É assegurado ao servidor estável o direito à licença com remuneração, para desempenho de mandato de Presidente em Central Sindical, Confederação, Federação, Sindicato representativo da categoria de servidores públicos ou Associação de classe de âmbito municipal, estadual ou federal, Entidade fiscalizadora da profissão, regularmente registrados no órgão competente, desde que atendido os seguintes requisitos:

I - ter sofrido avaliação final em estágio probatório;

II - possuir no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício no respectivo cargo;

III - que a classe sindical ou associação represente servidores públicos municipais no montante mínimo de 80 (oitenta) filiados/associados;

IV - estar o sindicato regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

V - que os respectivos estatutos não estabeleçam mandatos superiores à 3 (três) anos e, ainda, não permitam a reeleição por mais de uma vez.

§1º - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou designado para função comissionada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou da função para usufruir a licença.

§2º - Poderão ser licenciados somente os servidores eleitos para o cargo de Presidente das referidas entidades, até o máximo de 2 (dois), por categoria.

§3º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de uma reeleição.

§4º - A licença é considerada como de efetivo exercício, exceto para efeito licença prêmio e de promoção por merecimento.

Art. 195 - A licença para desempenho de mandato em entidade fiscalizadora da profissão exige pertinência com as atribuições do cargo efetivo por ele ocupado.

CAPÍTULO V
AFASTAMENTOS

Art. 196 - Ao servidor poderão ser concedidos os seguintes afastamentos para:

I - exercício de mandato eletivo;

II - participação em programa de pós-graduação;

III - participação em competição esportiva.

§1º - Os afastamentos dos servidores são da competência do Chefe do Poder Executivo e serão precedidos de comunicação ao Órgão incumbido da gestão de pessoas.

§2º - No caso de afastamento remunerado será devido o vencimento ou a remuneração.

Art. 197 - O servidor fica afastado das atribuições do seu cargo de provimento efetivo, quando no exercício de cargo de provimento em comissão, salvo se as atribuições do cargo efetivo correspondam a profissão regulamentada por Lei e as funções possam ser exercidas concomitantemente.

§1º - O servidor que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles.

§2º - No caso do §1º, a remuneração do 2º (segundo) cargo efetivo depende da contraprestação de serviço e da compatibilidade de horário com o cargo de provimento em comissão.

§3º - A contraprestação de serviço e a compatibilidade de horário com o cargo de provimento em comissão devem ser declaradas e atestadas pelas autoridades máximas dos órgãos ou das entidades envolvidas.

Seção I
Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 198 - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, investido em mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato Federal, Estadual ou Distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração ou subsídio do cargo;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração ou subsídio, mantidas as contribuições previdenciárias do RPPS.

§1º - Durante o mandato, o servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido de ofício para localidade diversa daquela onde o exerça.

§2º - O servidor tem garantidos os direitos referentes ao exercício do cargo de provimento efetivo durante o período em que estiver em cargo eletivo, na forma da Lei.

Seção II
Afastamento para Participação em Programa de Pós-graduação

Art. 199 - O servidor estável poderá, no interesse da Administração e desde que a participação haja pertinência temática com as atribuições do cargo e não possa ser executado concomitantemente ao exercício da função, afastar-se para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* instituído por Lei específica, em instituição de ensino superior no País ou no exterior, com a respectiva remuneração.

§1º - O afastamento deverá visar o melhor aproveitamento do servidor para Administração, a transferência de conhecimento e a especialização do capital humano.

§2º - O servidor beneficiado pelo afastamento remunerado tem de permanecer no efetivo exercício de seu cargo após o retorno, por um período igual ou superior ao do afastamento concedido.

§3º - Realizando-se o curso de pós-graduação na mesma localidade da lotação do servidor ou em outra próxima, poderá ser concedida simples dispensa total ou parcial do expediente, nos dias e horários necessários à frequência regular do curso, mediante ato do titular do Órgão incumbido da gestão de pessoas e que não haja prejuízo ao exercício regular de suas funções, mantida sua remuneração, neste caso.

§4º - Ao servidor em estágio probatório apenas poderá ser concedida a dispensa do expediente de que trata o §3º.

§5º - À pós-graduação *lato sensu* aplica-se tão somente a dispensa do expediente de que trata o §3º.

§6º- O servidor beneficiado pelo afastamento, bem como pela dispensa de expediente do §3º deverá:

I - apresentar ao Órgão incumbido da gestão de pessoas o título obtido com o curso que justificou seu afastamento ou sua dispensa de expediente;

II - compartilhar os conhecimentos adquiridos no curso.

§7º - O afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem remuneração, dispensará os requisitos do *caput* deste artigo, mas dependerá de autorização do Chefe do Executivo.

Seção III
Afastamento para Participação em Competição Esportiva

Art. 200 - Ao servidor efetivo inscrito em competição desportiva local, regional, nacional ou internacional será concedido afastamento remunerado do serviço, por até 30 (trinta) dias ao ano, durante o período de traslado e competição devidamente comprovada.

Parágrafo único - A não comprovação da efetiva participação na competição, implicará falta ao serviço durante o período de afastamento.

CAPÍTULO VI
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 201 - É dever do servidor diligenciar para o seu constante aperfeiçoamento profissional, devendo frequentar, salvo motivos relevantes que o impeçam, cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional, para os quais seja expressamente designado ou convocado.

Art. 202 - Para que o servidor possa ampliar sua capacidade profissional, o Município promoverá cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento, conferências, congressos e publicações de trabalhos referentes ao serviço público.

Parágrafo único - O Município poderá celebrar ajustes com outras entidades de ensino para a oferta de cursos de capacitação, graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e desenvolvimento para os servidores regidos por esta Lei.

CAPÍTULO VII
DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 203 - Serão assegurados ao servidor o direito de requerer e o de representar.

Parágrafo único - Para o exercício do direito de petição, será assegurada vista do processo ou documento, na sede da repartição, ao servidor ou procurador especialmente constituído.

Art. 204 - O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo e a representação, contra abuso de autoridade ou desvio de poder.

§1º - O direito de requerer será exercido perante a autoridade competente em razão da matéria e sempre por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o servidor.

§2º - A representação deve ser encaminhada pela via hierárquica e será obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é interposta.

Art. 205 - Sob pena de responsabilidade, serão assegurados ao servidor:

I - o rápido andamento dos processos de seu interesse, nas repartições públicas;

II - a ciência das informações, dos pareceres e despachos dados em processos que a ele se refiram;

III - a obtenção de certidões requeridas para defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações, salvo se o interesse público impuser sigilo.

Art. 206 - O requerimento inicial do servidor não precisará vir acompanhado dos elementos comprobatórios do direito pleiteado, desde que constem do assentamento individual do requerente.

Art. 207 - O direito de petição na esfera administrativa prescreverá em:

I - 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e aos referentes a matéria patrimonial;

II - 120 (cento e vinte) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for estabelecido em Lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação oficial ou da efetiva ciência do interessado do ato impugnado.

Art. 208 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 209 - Os prazos para a prática dos diversos atos de mero expediente, interlocutórios ou finais, serão fixados em regulamento específico.

TÍTULO IV
REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DEVERES

Art. 210 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV - atender com presteza:

a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Administração Pública.

V - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VI - abster-se de revelar informação sobre a qual deva guardar sigilo;

VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VIII - ser assíduo e pontual ao serviço;

IX - tratar com urbanidade as pessoas;

X - representar contra irregularidades, ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XI - expor aos chefes imediatos as dúvidas e dificuldades que encontrar no desempenho de suas atribuições;

XII - providenciar para que esteja sempre atualizada, ao assentamento individual, sua declaração de família, de residência e de domicílio;

XIII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com uniforme determinado, quando for o caso.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso X será encaminhada por via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II
PENALIDADES

Art. 211 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão;

V - cassação de aposentadoria;

VI - cassação de disponibilidade;

VII - destituição de cargo em comissão.

§1º - A penalidade de advertência, que será sempre aplicada por escrito e deverá constar do assentamento individual do servidor, destina-se à punição pela prática de transgressão disciplinar de natureza leve.

§2º - A penalidade de suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de transgressão disciplinar de natureza média ou de reincidência em quaisquer das infrações disciplinares de natureza leve, observado o seguinte:

I - o servidor, enquanto durar a suspensão, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, exceto na hipótese do inciso II deste parágrafo;

II - quando a ausência do servidor trouxer gravíssimo prejuízo ao serviço pela impossibilidade de sua substituição, a penalidade de

suspensão poderá, mediante ato fundamentado, ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração, do vencimento ou do subsídio, por dia de suspensão, devendo o servidor, nesse caso, cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido.

§3º - A penalidade de multa será aplicada ao servidor inativo ou em disponibilidade que houver praticado, na atividade, transgressão disciplinar média e corresponderá ao valor diário dos proventos de aposentadoria ou da remuneração da disponibilidade por dia de suspensão.

§4º - A demissão será aplicada no caso de transgressão disciplinar grave, observadas as circunstâncias preponderantes no caso concreto, bem como na hipótese de contumácia, observado o seguinte:

I - entende-se por contumácia a prática de 4 (quatro) transgressões disciplinares de natureza média, no período de 5 (cinco) anos contados da data da primeira transgressão, e será declarada no julgamento do processo administrativo disciplinar referente à quarta transgressão, caso em que a penalidade efetivamente aplicada será a de demissão;

II - a demissão também se aplica no caso de transgressão disciplinar grave cometida por servidor que esteja em exercício em outro Poder ou ente federativo, hipótese em que o processo administrativo disciplinar será instaurado e conduzido no órgão ou na entidade de origem do servidor, podendo-se utilizar dos elementos apurados onde foi praticada a transgressão;

III - se o servidor efetivo já tiver sido exonerado quando da aplicação da penalidade prevista neste parágrafo, a exoneração será convertida em demissão;

IV - converte-se também em demissão a vacância em decorrência de posse em outro cargo inacumulável ocorrida antes da aplicação da sanção prevista neste parágrafo;

V - se o servidor houver praticado transgressão disciplinar e ocupar 2 (dois) cargos acumuláveis no âmbito da Administração Pública do Município, a aplicação da demissão incidirá sobre o vínculo em que se deu a transgressão, salvo se a transgressão for incompatível com sua permanência no serviço público, quando deverá atingir ambos os vínculos;

VI - a prática de transgressão grave no exercício de cargo em comissão implicará a demissão do cargo efetivo.

§5º - A cassação de aposentadoria é a penalidade pela prática de transgressão disciplinar grave punível com demissão cometida pelo servidor quando em atividade.

§6º - A cassação de disponibilidade é a penalidade pela prática de transgressão disciplinar grave que houver sido cometida em atividade, pela qual se impõe a perda do cargo público ocupado e dos direitos decorrentes da disponibilidade.

§7º - A destituição do cargo em comissão é a penalidade por infração disciplinar média ou grave, pela qual se impõe ao servidor sem vínculo efetivo com o Poder Executivo Municipal a perda do cargo em comissão por ele ocupado.

§8º - No caso do parágrafo anterior, se o servidor já tiver sido exonerado quando da aplicação da penalidade, a exoneração é convertida em destituição do cargo em comissão, aplicando-se a inabilitação para investidura em novo cargo ou emprego público.

§9º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais, atendendo-se, sempre, a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada.

Art. 212 - Os registros das penalidades serão cancelados se o servidor não houver praticado nova transgressão disciplinar igual ou diversa da anteriormente cometida, nos seguintes prazos, contados a partir da sua aplicação:

I - 3 (três) anos para advertência;

II - 5 (cinco) anos para:

a) suspensão; ou

b) multa.

Art. 213 - Salvo disposição legal em contrário, a imposição de penalidade disciplinar, observada a subordinação hierárquica ou a vinculação do servidor, é da competência:

I - do Chefe do Poder Executivo, para demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - do Secretário Municipal ou autoridade equivalente, quando se tratar de advertência, suspensão e multa.

§1º - A competência descrita no inciso I deste artigo poderá ser delegada aos secretários municipais ou autoridade equivalente.

§2º - A competência descrita no inciso II deste artigo poderá ser objeto de delegação pelo seu titular à autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior ou ao chefe de unidade administrativa correcional, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

§3º - A competência para aplicar a penalidade será do titular do órgão ou da entidade de origem do servidor, verificada na data do julgamento, ainda que outro tenha sido o local de instauração e tramitação do processo administrativo disciplinar.

§4º - Na hipótese de transgressão disciplinar de acúmulo ilícito de cargos, empregos, funções ou proventos de aposentadoria no âmbito da Administração Pública do Município, a competência para a aplicação da penalidade será do titular do órgão ou da entidade do vínculo mais recente do servidor.

Art. 214 - Na aplicação das penalidades disciplinares serão sempre mencionados o fundamento legal e as causas preponderantes da sanção disciplinar imposta, demonstrando-se a compatibilidade entre a falta cometida e a penalidade adotada.

§1º - A autoridade julgadora, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da transgressão disciplinar, estabelecerá, preliminarmente, a penalidade aplicável dentre as cominadas, bem como a sua quantidade, se for o caso, dentro dos limites previstos, considerando-se o seguinte:

I - a gravidade da transgressão e as circunstâncias em que foi praticada;

II - os danos para o serviço público;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes disciplinares do servidor;

V - a reincidência;

VI - a intenção do servidor;

VII - a culpabilidade.

§2º - Na hipótese de a transgressão disciplinar contemplar a aplicabilidade de mais de uma penalidade, caberá à autoridade julgadora, considerando o disposto no §1º deste artigo, motivadamente indicar aquela que será aplicável.

§3º - Na sequência, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, se existentes, da seguinte forma:

I - são circunstâncias que agravam a penalidade:

a) a prática de transgressão para assegurar execução ou ocultação, a impunidade ou vantagem decorrente de outra transgressão;

b) o abuso de autoridade ou de poder;

c) a coação, instigação, indução ou o uso de influência sobre outro servidor para a prática de transgressão disciplinar;

d) a execução ou participação de transgressão disciplinar mediante paga ou promessa de recompensa;

e) a promoção, direção ou organização de atividades voltadas para a prática de transgressão disciplinar;

f) a prática de transgressão disciplinar com o concurso de duas ou mais pessoas;

g) a prática de mais de uma transgressão disciplinar decorrente da mesma ação ou omissão;

h) a prática reiterada ou continuada da mesma transgressão;

i) o cometimento da transgressão disciplinar em prejuízo de criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender, ou pessoa sob seus cuidados por força das respectivas atribuições;

II - são circunstâncias que atenuam a penalidade:

a) a confissão;

b) a coação resistível para a prática da transgressão disciplinar;

c) a prática da transgressão disciplinar em cumprimento de ordem não manifestamente ilegal de autoridade superior;

d) motivo de relevante valor social ou moral;

e) a colaboração efetiva do servidor para a descoberta de coautor ou partícipe da transgressão disciplinar apurada;

f) prestação de bons serviços à Administração Pública municipal;

g) desconhecimento justificável da norma administrativa;

h) estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado, que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar;

i) procurar, por espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração disciplinar, evitar ou minorar as suas consequências;

j) reparar o dano causado, por espontânea vontade e antes do julgamento.

§4º - Na hipótese de a infração ter sido cometida durante o período de vigência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a penalidade será aumentada nos seguintes termos:

I - se a que tiver de ser aplicada for a de advertência, ela será convertida em suspensão de 30 (trinta) dias;

II - se a que tiver de ser aplicada for a de suspensão, ela será aumentada pela metade, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias.

§5º - Considera-se reincidente o servidor que, no prazo de 5 (cinco) anos, após ter sido condenado em decisão de que não caiba mais recurso administrativo, venha a praticar a mesma ou outra transgressão.

Art. 215 - Não será punido o servidor que, ao tempo da transgressão disciplinar, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, comprovado por laudo médico oficial.

Parágrafo único - Se o servidor, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, devidamente comprovado por laudo médico oficial, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, a penalidade de:

I - demissão será substituída pela de suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

II - suspensão será reduzida em 1/3 (um terço);

III - advertência será aplicada sem a inabilitação de que trata o inciso I do art. 217 desta Lei Complementar.

Art. 216 - Extingue-se a punibilidade das transgressões disciplinares definidas nesta Lei:

I - na ocorrência de prescrição da pretensão punitiva;

II - em caso de óbito do servidor;

III - pelo adimplemento integral do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

IV – com o encerramento da apuração por meio do Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, desde que promovido o ressarcimento ao erário, nos termos do §5º do art. 276 desta Lei Complementar.

§1º - A extinção da punibilidade será reconhecida e declarada de ofício pela autoridade instauradora.

§2º - Na hipótese dos incisos I e III deste artigo, a decisão que declarar extinta a punibilidade produzirá efeitos somente após sua homologação pela autoridade a quem compete a aplicação da penalidade em abstrato, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar tal homologação, sob pena de a decisão que declarar extinta a punibilidade surtir todos os efeitos legais.

Art. 217 - A aplicação de penalidade por transgressão disciplinar acarreta a inabilitação do servidor apenado para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público municipal pelos seguintes prazos, contados da data de publicação do ato punitivo:

I - no caso de advertência, 120 (cento e vinte) dias;

II - tratando-se de suspensão, ainda que convertida em multa, 15 (quinze) dias por cada dia de suspensão, não podendo ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - no caso da multa prevista no §3º do art. 211 desta Lei, 180 (cento e oitenta) dias;

IV - no caso de demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, 10 (dez) anos, salvo nos casos fundamentados nos incisos LVIII, LXIX, LXX, LXXIII e LXXIV do art. 220, para os quais a inabilitação será de 20 (vinte) anos.

§1º - Na hipótese de o punido ressarcir integralmente o dano, os prazos de que trata este artigo serão reduzidos em 1/3 (um terço).

§2º - A superveniência de qualquer transgressão cometida no curso do período fixado neste artigo implicará majoração do prazo de inabilitação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do período previsto para a nova penalidade aplicada.

§3º - Em sede de processo administrativo disciplinar instaurado em face de ex-servidor efetivo, caso reconhecida a prática de transgressão

disciplinar durante o vínculo com a Administração, aplicar-se-á inabilitação prevista neste artigo.

Art. 218- A aplicação de penalidade por transgressão disciplinar constante deste Estatuto não afasta:

I - o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes aos danos e prejuízos causados à Administração Pública;

II - a devolução ao erário do valor desviado ou do bem, nas mesmas condições em que se encontravam quando da ocorrência do fato, facultada sua substituição por outro igual ou superior;

III - eventual ação penal ou civil.

Art. 219 - A prescrição verifica-se:

I - em 3 (três) anos, quanto às infrações puníveis com advertência, suspensão e multa;

II - em 6 (seis) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§1º - Aplicam-se às transgressões disciplinares definidas como crime, os prazos prescricionais previstos na Lei Penal.

§2º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração Pública e regula-se pela maior sanção abstratamente prevista para a transgressão.

§3º - A prescrição verificada de forma induvidosa antes da instauração do processo administrativo disciplinar será imediatamente declarada pela autoridade competente, mediante ato fundamentado.

§4º - A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá determinar, desde logo, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência, se houver indício de dolo ou culpa.

§5º - Na hipótese de desclassificação da conduta para tipo diverso daquele constante da portaria instauradora, o prazo prescricional será regulado pela transgressão disciplinar efetivamente imputada ao servidor, observado o disposto no §1º deste artigo.

§6º - Interrompe a contagem do prazo prescricional a publicação do ato de instauração do processo administrativo disciplinar, na forma do inciso I do §9º deste artigo.

§7º - Suspendem a contagem do prazo prescricional:

I - o sobrestamento do processo administrativo disciplinar ou da sindicância pela autoridade instauradora para aguardar decisão administrativa ou judicial da qual necessariamente dependa o processo;

II - a manifestação expressa da Junta Médica Oficial pela impossibilidade de o servidor acompanhar o processo administrativo disciplinar, quando da concessão de licença para tratamento de saúde;

III - a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

§8º - A autoridade instauradora deve, após a ciência da decisão judicial concessiva de medida liminar ou equivalente que suspender a eficácia do procedimento, avaliar, motivadamente, desde logo, a conveniência de produzir provas que julgar urgentes, sanar as nulidades para dar continuidade aos trabalhos ou instaurar novo processo administrativo disciplinar.

§9º - Para os efeitos deste artigo:

I - interrupção da contagem do prazo prescricional é a solução de continuidade do cômputo desse prazo, diante da ocorrência prevista no §6º deste artigo, iniciando-se a partir de então a nova contagem do referido prazo;

II - suspensão da contagem do prazo prescricional é a paralisação temporária do cômputo desse prazo, a partir do início das ocorrências previstas no §7º deste artigo, sendo ele retomado quando da cessação das mesmas.

CAPÍTULO III
PROIBIÇÕES

Art. 220 - Constitui transgressão disciplinar e ao servidor é proibido:

I - lançar, em qualquer meio oficial de registro, anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas às suas finalidades. Penalidade: advertência;

II - entreter-se, nos locais e horários de trabalho, em atividades estranhas às suas atribuições. Penalidade: advertência;

III - sair antecipadamente ou chegar atrasado ao serviço, salvo motivo justo. Penalidade: advertência;

IV - permutar processo, tarefa ou qualquer serviço que lhe tenha sido atribuído, sem expressa permissão da autoridade competente. Penalidade: advertência;

V - abrir ou fechar qualquer dependência da repartição fora do horário de funcionamento, salvo mediante expressa autorização da autoridade competente. Penalidade: advertência;

VI - perturbar a ordem e a tranquilidade no recinto da repartição. Penalidade: advertência;

VII - usar indevidamente identificação funcional ou qualquer outro meio que o vincule a cargo público ou a função de confiança, em benefício próprio ou de terceiros. Penalidade: advertência;

VIII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição ou em meio eletrônico da administração. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IX - deixar de adotar providência a respeito de ocorrência no âmbito de suas atribuições, salvo no caso de impedimento comunicado em tempo hábil. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

X - simular fato ou condição para esquivar-se do cumprimento de obrigação funcional. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XI - faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa do público. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XII - incitar servidor contra superior hierárquico ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre seus pares. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XIII - praticar ato incompatível com a moralidade administrativa. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XIV - faltar ao serviço, sem comunicar com antecedência à autoridade imediatamente superior a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XV - cometer a servidor público atribuições estranhas às do cargo por ele ocupado. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XVI - deixar, culposamente, de observar prazos legais, administrativos ou judiciais. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

XVII - trabalhar mal, culposa ou dolosamente. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XVIII - dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e com a urgência devida, denúncia, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolver. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XIX - descumprir, desrespeitar ou retardar, culposa ou intencionalmente, o cumprimento de qualquer ordem legítima, administrativa ou judicial, Lei ou regulamento. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XX - causar ou possibilitar danificação ou extravio de documento ou objeto pertencente à repartição ou que estejam sob responsabilidade da Administração. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XXI - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXII - faltar à verdade no exercício de suas funções. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXIII - recusar-se, sem justa causa, a submeter-se a avaliação periódica de desempenho ou perícia médica prevista em Lei. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXIV - recusar o exercício das atribuições ou da jornada do cargo, em razão da localidade onde reside. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXV - ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer servidor ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ações. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da Administração Pública para fins particulares. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXVII - deixar de prestar, ou prestar falsamente, quando sob sua responsabilidade, informações sobre servidor em avaliação de estágio probatório, promoção, progressão ou outra informação de qualquer natureza. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XXVIII - captar cliente para pessoa física ou jurídica que atue em área relacionada às suas atribuições ou do órgão ou da entidade de seu exercício. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXIX - divulgar ou permitir a divulgação de imagem, áudio ou informação de ocorrência ou de local de crime, sem a devida autorização da autoridade competente. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXX - manifestar-se de modo depreciativo ou desrespeitoso em documento público, podendo, porém, proferir críticas do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXI - participar, de fato ou de direito, de gerência ou administração de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, personificada ou não. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXII - atuar como empresário durante a jornada de trabalho, mediante o exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, na caracterização determinada na legislação civil, e observadas as exceções ali postas. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXIII - praticar usura na repartição. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXIV - receber presentes ou vantagens, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXV - opor resistência injustificada ou retardar sem justa causa o andamento de documento, processo ou execução de serviço. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXVI - apresentar falsamente denúncia ou representação sobre fato ou pessoa. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXVII - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legítima, ou para ser retardada a sua execução. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXVIII - receber gratificação, indenização, diária, vencimento, subsídio, remuneração ou qualquer outra vantagem pecuniária que saiba ser indevida, salvo se providenciar o ressarcimento antes da adoção de qualquer medida pela Administração. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XXXIX - fazer uso de veículo oficial em desacordo com sua destinação. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XL - praticar ofensa física, em serviço, contra servidor ou qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XLI - retardar ou deixar de praticar ato necessário à apuração de transgressão disciplinar ou dar causa à prescrição em procedimento disciplinar. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se a conduta foi praticada dolosamente;

XLII - recusar-se, injustificadamente, a integrar comissão ou grupo de trabalho, ou deixar de atender a designação para compor comissão, grupo de trabalho ou deixar de atuar como sindicante, gestor e/ou fiscal de contrato, fundo rotativo ou outra atribuição individualizada, perito, assistente técnico ou defensor dativo em processo administrativo ou judicial de interesse do Município. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias;

XLIII - acumular cargos, funções e empregos públicos ou proventos de aposentadoria, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se o servidor fizer a opção prevista nos incisos I e II do art. 255 desta Lei, ou demissão, se ele não fizer tal opção;

XLIV - deixar de cumprir ou abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, salvo motivo justo. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias, na hipótese de dano menor ou de baixa repercussão para o serviço público, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, na hipótese de dano maior ou de grave repercussão para o serviço público;

XLV - usar, durante o serviço, mesmo que em quantidade insignificante, bebida alcoólica ou droga ilícita ou apresentar-se em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou de entorpecimento causado pelo uso de droga ilícita. Penalidade: suspensão de 31 (trinta

e um) a 60 (sessenta) dias, na hipótese de bebida alcoólica, ou suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, na hipótese de droga ilícita;

XLVI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal indevido para si ou para outrem. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

XLVII - coagir ou aliciar subordinado ou servidor com o objetivo de natureza político-partidária. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

XLVIII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

XLIV - deixar de executar penalidades disciplinares regularmente aplicadas. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

L - exercer advocacia administrativa, patrocinando interesse legítimo, direta ou indiretamente, valendo-se da qualidade de servidor perante a Administração pública, exceto quando o interesse recair sobre a administração fazendária, hipótese em que a conduta será tipificada no inciso LXIX. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LI - praticar, culposamente, ato definido em Lei como de improbidade administrativa. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LII - discriminar, no recinto da repartição ou no exercício do cargo, qualquer pessoa em virtude de sua origem, idade, etnia, cor, gênero, estado civil, profissão, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, doença, condição física, estado mental, situação de apenado ou qualquer outra qualidade ou particularidade pessoal. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LIII - acessar, armazenar, enviar ou transferir material com conteúdo pornográfico, erótico, violento ou discriminatório, utilizando recursos eletrônicos ou de comunicação postos à sua disposição pela Administração. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LIV - usar recursos de tecnologia da informação da Administração para exercer atividades impróprias ou prejudiciais a sistemas ou sítios eletrônicos públicos ou privados. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LV - exercer atividades incompatíveis com o gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;

LVI - fraudar o próprio registro de frequência ou de outrem. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LVII - cometer insubordinação grave em serviço. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LVIII - aplicar verba pública em desacordo com Lei ou regulamento. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LIX - revelar ou utilizar informação protegida por sigilo, da qual tem ciência em razão do cargo ou função, salvo nos casos autorizados por Lei. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LX - praticar culposamente ato definido em Lei como crime contra a Administração pública, bem como qualquer outro em que ela figure como sujeito passivo. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXI - praticar ato definido em Lei como assédio sexual. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXII - praticar ato definido em Lei como assédio moral. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXIII - praticar ato em situação de conflito de interesses, assim definido em Lei, ressalvada a hipótese de adequação em outros tipos disciplinares. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXIV - retirar, modificar, extinguir, acrescentar ou substituir indevidamente qualquer registro, com o fim de alterar a verdade dos fatos ou facilitar que outrem o faça. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXV - usar recursos de tecnologia da informação da Administração pública para violar sistemas ou disseminar vírus ou programas nocivos. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXVI - permitir ou facilitar o acesso de pessoa não autorizada, mediante atribuição ou fornecimento de senha ou qualquer outro meio, a sistemas de informações, banco de dados da Administração pública ou a locais de acesso restrito. Penalidade: suspensão, de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXVII - usar conhecimentos e informações para violar ou tornar vulneráveis a segurança, os sistemas de informática, sítios eletrônicos ou qualquer outra rotina ou equipamento da repartição. Penalidade: suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias ou demissão;

LXVIII - fazer uso de qualquer documento falsificado ou alterado para obtenção de vantagens ou ingresso no serviço público. Penalidade: suspensão, de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, na hipótese de uso do documento falsificado ou alterado, ou demissão, na hipótese de uso para ingresso no serviço público;

LXIX - praticar, dolosamente, ato definido em Lei como crime contra a Administração pública, a fé pública, a ordem tributária, ou assim definido na Lei de licitação, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como qualquer outro em que a Administração figure como sujeito passivo. Penalidade: demissão;

LXX - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio municipal. Penalidade: demissão;

LXXI - abandonar o cargo, faltando intencionalmente ao exercício de suas funções durante o período correspondente a 30 (trinta) dias consecutivos ou o equivalente para os servidores submetidos ao regime de trabalho em escala ou plantão. Penalidade: demissão;

LXXII - incorrer em inassiduidade habitual, faltando intencionalmente ao exercício de suas funções por 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou o equivalente para os servidores submetidos ao regime de trabalho em escala ou plantão. Penalidade: demissão;

LXXIII - praticar, dolosamente, ato definido em Lei como de improbidade administrativa. Penalidade: demissão;

LXXIV - ser condenado, por decisão de que não caiba mais recurso por crime doloso contra a vida, hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo ou qualquer outro crime cuja pena aplicada seja de reclusão superior a 4 (quatro) anos. Penalidade: demissão;

LXXV – praticar ato grave decorrente de imperícia, negligência ou imprudência no exercício de profissão regulamentada de nível técnico ou superior. Penalidade: demissão.

Art. 221 - Constitui, ainda, transgressão disciplinar, quanto ao servidor ocupante de cargo do Magistério Público Municipal:

I - adquirir, para revender a aluno, livros e materiais de ensino ou quaisquer outras mercadorias. Penalidade: advertência;

II - coagir ou aliciar aluno com objetivo de natureza político-partidária. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - lançar, em qualquer meio oficial de registro, anotações, reclamações, reivindicações ou quaisquer outras informações, quando não sejam do interesse do ensino. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - demonstrar parcialidade nas informações de sua responsabilidade, para benefício de servidor, aluno ou terceiro. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

V - extraviar ou danificar artigos de uso escolar. Penalidade: advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, se a conduta foi praticada culposamente, ou suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, se ela foi praticada dolosamente;

VI - propor transação ou negócio a aluno, com a finalidade de obtenção de lucro. Penalidade: suspensão de até 30 (trinta) dias;

VII - praticar atos incompatíveis com a função de magistério. Penalidade: suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV
RESPONSABILIDADES

Art. 222 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 223 - A responsabilidade civil decorre de conduta omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, que importe em prejuízo ao erário ou a terceiro.

§1º - A indenização de prejuízo causado ao erário poderá ser liquidada nos termos deste Estatuto, sem prejuízo de outros bens que respondam pela indenização, salvo disposição legal em contrário.

§2º - Tratando-se de dano causado a terceiro, responde o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

Art. 224 - A responsabilidade penal abrange os crimes e as contravenções imputados ao servidor, nesta qualidade.

Art. 225 - A responsabilidade administrativa resulta da prática, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, de qualquer uma das transgressões disciplinares previstas nos arts. 220 e 221 desta Lei Complementar, bem como em Leis especiais.

§1º - As infrações disciplinares classificam-se, para efeito de cominação da sanção, em leves, médias e graves.

§2º - A alteração da situação jurídico-funcional do servidor, observado o prazo prescricional, não impede a instauração de processo administrativo disciplinar, aplicação de penalidade disciplinar e/ou da inabilitação de que trata o art. 217 desta Lei Complementar:

I - após exoneração ou demissão;

II - após aposentadoria ou disponibilidade;

III - após vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável.

§3º - O servidor será punido por conduta prevista como transgressão disciplinar desde que praticada dolosamente, salvo os casos expressos nesta Lei Complementar.

Art. 226 - As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 227 - A responsabilidade administrativa e civil do servidor será afastada no caso de sentença penal absolutória quanto ao mesmo fato, fundada na sua inexistência material ou na negativa de sua autoria.

TÍTULO V
PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 228 - Os responsáveis pelos órgãos e as demais autoridades do Poder Público Municipal, bem como os servidores que nele exercem suas funções, que tiverem conhecimento de prática de ato de improbidade administrativa ou qualquer outra irregularidade, imputados a servidor público, ficam obrigados, sob pena de responsabilidade funcional, a noticiar ou representar o fato à autoridade competente para as devidas providências.

Parágrafo único - As irregularidades praticadas por servidor público municipal serão apuradas em processo administrativo disciplinar regulado por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
SINDICÂNCIA

Art. 229 - Como medida preparatória, a autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar poderá, se necessário, determinar a realização de sindicância preliminar ou se valer da apuração preliminar investigatória com a finalidade de investigar irregularidade funcional, oportunidade em que serão realizadas as diligências necessárias à obtenção de informações, inclusive de natureza patrimonial, consideradas úteis ao esclarecimento do fato, das suas circunstâncias e da respectiva autoria.

§1º - O Chefe do Executivo ou Secretário Municipal incumbido da gestão de pessoas, deverá instituir comissão permanente de sindicância ou designar sindicante junto aos respectivos órgãos ou entidades.

§2º - A sindicância terá natureza inquisitorial e será conduzida por servidor ou comissão para esse fim designado, assegurando-se no seu curso a informalidade, a discricionariedade e o sigilo necessários à elucidação dos fatos ou exigidos pelo interesse da Administração.

§3º - O sindicante ou a comissão apresentará seu relatório à autoridade que o designou, à qual competirá a expedição do despacho decisório com a conclusão alternativa ou cumulativa de:

I - instaurar o processo administrativo disciplinar;

II - determinar, visando ao melhor esclarecimento dos fatos, que o mesmo ou outro sindicante ou comissão realize novas diligências que entender necessárias, devendo ser especificadas;

III - arquivar a sindicância, podendo reabri-la, mediante a notícia de fato novo, observado o prazo prescricional;

IV - encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, na hipótese de existirem indícios da prática de ato de improbidade administrativa ou de ilícito penal;

V - designar servidor integrante da unidade correcional setorial para conduzir a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

§4º - O relatório de sindicância que propuser a instauração de processo administrativo disciplinar conterá a exposição da infração disciplinar, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, classificação do ilícito disciplinar e, quando necessário, indicação das provas a serem produzidas durante a instrução e das testemunhas, observado o limite estabelecido para o respectivo rito.

§5º - O relatório de sindicância que propuser o arquivamento demonstrará a ausência de indícios suficientes de autoria e materialidade.

§6º - O relatório de sindicância que propuser a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta conterá a exposição da infração disciplinar, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do ilícito disciplinar, bem como a demonstração da presença dos requisitos dispostos no art. 268 desta Lei Complementar.

§7º - Quando for designado mais de um sindicante, qualquer deles poderá realizar os atos pertinentes à apuração preliminar.

§8º - A designação de servidor para conduzir sindicância constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de impedimento ou suspeição legalmente admitidos.

§9º - O sindicante, durante a apuração dos fatos apontados no ato de instauração da sindicância, poderá, dentre outras medidas, realizar diligências e requisitar documentos e informações necessários à instrução da sindicância.

§10 - O prazo para conclusão da sindicância será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora.

CAPÍTULO III
SINDICÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 230 - Diante de fundados indícios de enriquecimento ilícito de servidor ou de evolução patrimonial incompatível com a remuneração ou subsídio por ele percebido, pode ser determinada a instauração de sindicância patrimonial.

§1º - É competente para determinar a instauração de sindicância patrimonial o Chefe do Poder Executivo.

§2º - A sindicância patrimonial constitui-se em procedimento sigiloso com caráter exclusivamente investigativo.

§3º- O procedimento de sindicância patrimonial é conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§4º - O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora.

§5º - Concluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução deve elaborar relatório sobre os fatos apurados, concluindo pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar.

§6º - Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a sindicância patrimonial.

CAPÍTULO IV
RESTRIÇÕES AO AFASTAMENTO E AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 231 - Antes da concessão de licença ou qualquer outra forma de afastamento a servidor acusado em processo administrativo disciplinar, ouvir-se-á a autoridade competente, que se manifestará sobre a conveniência e/ou oportunidade da concessão.

§1º - Excepcionam-se da manifestação referida no *caput* deste artigo as hipóteses previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX desta Lei Complementar.

§2º - Quando a autoridade instauradora julgar necessário à instrução de processo administrativo disciplinar e ao cumprimento de penalidades aplicadas poderá determinar a interrupção ou suspensão de licença ou afastamento já concedido, excetuadas as hipóteses arroladas no §1º.

§3º - A concessão de licença para tratamento de saúde não obsta a instauração e continuidade do processo administrativo disciplinar, exceto se houver manifestação expressa da Junta Médica Oficial nesse sentido, com o consequente sobrestamento do processo administrativo disciplinar e suspensão da prescrição, na forma do inciso II do §7º do art. 219 desta Lei Complementar.

Art. 232 - A autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá, excepcionalmente e de forma motivada, adotar medida cautelar consistente no afastamento preventivo do acusado do exercício de suas funções, com a finalidade de fazer cessar a sua influência na apuração da ilicitude imputada, sem prejuízo de seu subsídio ou remuneração, observado o seguinte:

I - o período de afastamento não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, findo o qual o servidor reassumirá suas funções, ainda que não concluído o processo;

II - durante o período de afastamento, o servidor deve manter atualizado endereço certo e sabido, que lhe permita pronto atendimento a todas as requisições processuais.

§1º - A medida referida no *caput* só será efetivada na hipótese em que a movimentação do servidor para outro local e/ou horário de trabalho não se mostre suficiente para fazer cessar sua influência.

§2º - O afastamento preventivo constitui medida de interesse processual e não será considerado para efeito de compensação com a penalidade eventualmente aplicada ao servidor, nem suspende ou interrompe contagem de tempo de serviço para qualquer efeito.

§3º - O afastamento de servidor comissionado ou agente político previsto neste artigo, não impede sua exoneração a qualquer momento.

CAPÍTULO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 233- O processo administrativo disciplinar desenvolve-se em:

I - instauração;

II - instrução;

III - defesa;

IV - relatório; e

V - julgamento.

Seção I
Instauração do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 234 - Salvo disposição em contrário, são competentes para determinar a instauração do processo administrativo disciplinar, no âmbito de suas atribuições, o Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal incumbido da gestão de pessoas, independente da penalidade disciplinar abstratamente cominada à infração apurada.

§1º - A competência descrita neste artigo poderá ser objeto de delegação pelo seu titular à autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior ou ao chefe de unidade administrativa correcional.

§2º - Na hipótese de acúmulo ilegal de cargos públicos, havendo mais de uma autoridade competente no âmbito da Administração Pública para instaurar o processo administrativo disciplinar, a competência é do Órgão incumbido da gestão de pessoas.

§3º - O processo administrativo disciplinar será instaurado no Órgão incumbido da gestão de pessoas, resguardada a competência para o julgamento.

Art. 235 - O processo administrativo disciplinar será instaurado por meio de portaria que conterá, no mínimo:

I - a identificação e qualificação funcional do servidor;

II - a descrição dos fatos imputados ao servidor;

III - a capitulação legal das supostas transgressões disciplinares;

IV - a definição do rito;

V - o nome e a função de cada membro da comissão processante; e

VI - o local onde a comissão desenvolverá os trabalhos de apuração.

§1º - Deverá ser publicado o extrato da portaria de instauração do processo administrativo disciplinar, sem a identificação e qualificação funcional do servidor acusado.

§2º - Aos autos do processo administrativo disciplinar serão apensados os da sindicância preliminar, se houver.

Art. 236 - O processo administrativo disciplinar será instruído por uma comissão composta de 3 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, submetidos ao regime desta Lei Complementar, instituída pela autoridade que o houver instaurado, dentre os quais designará seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo de escolaridade superior ou de mesmo nível que o do cargo do acusado.

§1º - A comissão poderá funcionar e deliberar com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

§2º - O Chefe do Executivo ou o Secretário Municipal incumbido da gestão de pessoas deverão instituir comissão permanente de processo administrativo disciplinar.

§3º - Havendo suspeição ou impedimento ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a atuação dos membros da comissão permanente, instaurar-se-á uma comissão especial, nos termos do *caput* deste artigo.

§4º - Os atos processuais serão realizados preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal, permitidas as diligências externas julgadas convenientes à instrução probatória, como também o deslocamento da autoridade processante a qualquer parte do território nacional, verificada a necessidade.

Art. 237 - Sempre que necessário, a comissão dedicará todo o seu tempo de trabalho ao processo administrativo disciplinar, ficando os seus membros, em tal caso, dispensados do serviço normal da repartição até a entrega do relatório final.

§1º - A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o acesso às repartições, informações e aos documentos necessários à elucidação dos fatos em apuração.

§2º - A designação de servidor para conduzir processo administrativo disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória, sob pena de a recusa configurar transgressão disciplinar capitulada no inciso XLII do art. 220 desta Lei Complementar.

§3º - Ocorrendo, no curso do processo administrativo disciplinar, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite ou torne inconveniente a permanência de qualquer de seus membros, a autoridade instauradora providenciará a sua substituição, dando-se continuidade aos trabalhos apuratórios.

§4º - É impedido de atuar em comissão processante o servidor que:

I - for cônjuge ou companheiro do acusado, ou de seu defensor;

II - for parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do acusado ou de seu defensor;

III - tenha sofrido punição disciplinar, cujo cancelamento ainda não tenha ocorrido, nos termos do art. 212 desta Lei Complementar;

IV - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal;

V - participe como perito ou testemunha no processo;

VI - tenha se manifestado anteriormente na causa que constitui objeto de apuração do processo, inclusive na condição de noticiante ou autor da representação;

VII - atue como defensor do acusado em qualquer processo administrativo ou judicial;

VIII - tenha celebrado Termo de Ajustamento de Conduta, até o efetivo cumprimento das obrigações avençadas.

§5º - É suspeito para atuar em comissão processante o servidor que:

I - seja amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes ou de seus defensores;

II - tenha interesse no resultado do processo;

III - tenha interesse em decisão administrativa a ser tomada pelo acusado;

IV - seja credor ou devedor do acusado ou de seu defensor, ou com eles mantenha relação de negócio.

§6º - Os incidentes de impedimento e suspeição serão decididos pela autoridade instauradora no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção II
Instrução do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 238 - Na instrução do processo administrativo disciplinar a comissão processante poderá motivadamente promover oitivas, acareações e diligências, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§1º - A comissão processante pode, de ofício ou a requerimento do acusado, dentre outras medidas:

I - tomar o depoimento de testemunha;

II - coletar prova documental;

III - solicitar ou requerer prova emprestada de processo administrativo ou judicial;

IV - proceder à reconstituição simulada do fato, desde que não ofenda a moral ou os bons costumes;

V - solicitar, diretamente ou, quando necessário, por intermédio da autoridade competente:

a) realização de busca e apreensão;

b) informação à Fazenda Pública, na forma autorizada na legislação;

c) transferência de informações protegidas por sigilo bancário, fiscal ou telefônico;

d) acesso a relatório de uso, pelo acusado, de sistema informatizado ou a ato que ele tenha praticado;

e) exame de sanidade mental do acusado;

VI - determinar a realização de perícia;

VII - proceder ao interrogatório do acusado.

§2º - O presidente da comissão processante, por despacho fundamentado, poderá indeferir, dentre outros pedidos:

I - os considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

II - os de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial.

§3º - O requerimento de prova pericial deverá ser acompanhado dos quesitos, e, caso queira, da indicação do assistente, sob pena de indeferimento pelo presidente da comissão.

§4º - Deferido o pedido de prova pericial e havendo mais de um acusado, os demais serão intimados a, no prazo de 2 (dois) dias, formular seus quesitos e, caso queiram, indicar assistente.

Art. 239 - As informações relativas a sindicâncias e processos administrativos disciplinares são restritas, na forma da Lei de Acesso à Informação:

I - aos membros da comissão processante;

II - ao acusado ou ao seu defensor;

III - aos agentes públicos que devam atuar no processo, quando estritamente necessário o acesso.

Art. 240 - O depoimento da testemunha será prestado oralmente, inclusive a distância, sob compromisso, e reduzido a termo, podendo ser adotado recurso de gravação audiovisual, obedecidas as seguintes regras:

I - as testemunhas serão inquiridas separadamente;

II - as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente às testemunhas;

III - a comissão não poderá interferir nas perguntas da parte, salvo se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida;

IV - na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá ser realizada acareação entre os depoentes;

V - a testemunha, quando servidor público municipal, será intimada a depor mediante mandado expedido pela comissão;

VI - não sendo encontrado o servidor público municipal arrolado como testemunha ou havendo recusa reiterada a ser intimado, será concedido, no prazo fixado pela comissão, direito à sua substituição;

VII - na hipótese de a testemunha não ser servidor público municipal, incumbe a quem a arrolar o ônus de trazê-la à audiência de inquirição, caso em que não se procederá à sua intimação;

VIII - a comissão processante poderá convidar testemunha não servidora pública municipal quando o depoimento for necessário para a elucidação dos fatos apurados;

IX - quando for necessária a presença de pessoa não servidora pública municipal, com a finalidade de prestar informação relevante para a instrução processual, analisadas a conveniência e oportunidade pela autoridade instauradora, poderá ser concedida por quem de direito indenização em valor não superior ao da diária, com a finalidade de ressarcir eventuais despesas de locomoção;

X - o acusado poderá desistir do depoimento de quaisquer das testemunhas por ele arroladas, se considerar suficientes as provas que possam ser ou tenham sido produzidas;

XI - não é causa de nulidade do ato processual a ausência do acusado ou de seu defensor na oitiva de testemunha, desde que previamente intimados.

Art. 241 - O interrogatório do acusado observará, no que couber, as disposições do art. 240.

Parágrafo único - O não comparecimento do acusado ao interrogatório ou a sua recusa em ser interrogado não obsta o prosseguimento do processo, tampouco é causa de nulidade.

Art. 242 - Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar determinará, de ofício ou a requerimento daquele, do seu defensor ou da comissão processante, que o acusado seja submetido a exame por Junta Médica Oficial, com a participação de ao menos um médico psiquiatra.

§1º - O pedido de exame de insanidade mental deverá ser instruído com os elementos suficientes a demonstrar a dúvida e os quesitos a serem respondidos pela perícia, sob pena de indeferimento.

§2º - Antes de encaminhar o pedido para a decisão da autoridade instauradora, a comissão deverá instruí-lo com os demais quesitos formulados pelas outras partes, inclusive com os da própria comissão.

§3º - A decisão da autoridade competente que instaurar o incidente de insanidade sobrestará o processo administrativo disciplinar e dará início à suspensão da prescrição, na forma do inciso II do §7º do art. 219.

§4º - Na hipótese de o incidente de insanidade ter sido solicitado pelo acusado ou seu defensor, deverá aquele comparecer à Junta Médica Oficial no prazo de até 10 (dez) dias contados da decisão referida no §3º deste artigo, sob pena de extinção do incidente e consequente retomada do processo administrativo disciplinar.

§5º - O incidente deverá esclarecer se o acusado apresenta condição de sanidade mental que permita o acompanhamento do processo administrativo disciplinar, bem como responder os quesitos formulados relativos à apuração da infração.

Art. 243 - Aplicam-se ao processo administrativo disciplinar os princípios gerais de direito e, subsidiária e supletivamente, as normas de direito penal, direito processual penal e direito processual civil.

Seção III
Rito Processual

Art. 244 - A comissão receberá o processo administrativo disciplinar em até 5 (cinco) dias após a instauração e iniciará a apuração, observado o rito, que será determinado pela maior penalidade em abstrato prevista para o tipo:

I - ordinário, quando se tratar de transgressão disciplinar punível com demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - sumário, quando se tratar de transgressão disciplinar punível com suspensão ou multa;

III - sumaríssimo, quando se tratar de transgressão disciplinar punível com advertência.

§1º - O rito ordinário atenderá ao seguinte:

I - o acusado será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar conhecimento da imputação que lhe é feita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de defensor, ou manifestar sua intenção de não o constituir, bem como requerer a produção de provas e oitiva de até 5 (cinco) testemunhas;

II - encerrado o prazo do inciso I, caso não tenha sido constituído defensor, a autoridade competente nomeará defensor dativo e intimará

o servidor sobre tal fato, competindo ao defensor dativo nomeado, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a produção das provas necessárias à defesa do servidor;

III - proceder-se-á, sucessivamente, à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão e pela defesa;

IV - concluída a fase de inquirição das testemunhas, serão realizadas as diligências necessárias e produzidas as provas deferidas, bem como as de interesse da comissão;

V - concluída a fase de produção de provas, serão designados dia, hora e local para o interrogatório do acusado, procedendo-se à sua intimação pessoalmente ou por meio de seu defensor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

VI - encerrada a instrução, a comissão processante tipificará a transgressão disciplinar, devendo ser formulado o indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas;

VII - procedido o indiciamento do servidor acusado, este deverá ser intimado pessoalmente ou por meio de seu defensor, por mandado expedido por membro da comissão processante, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias;

VIII - concluída a instrução e apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará o relatório final, podendo, antes de concluí-lo, sanear eventuais nulidades, sendo admitida a realização de diligências para dirimir dúvidas sobre ponto relevante ou suprir falta que prejudique o esclarecimento dos fatos, hipótese em que será concedido prazo para nova defesa escrita.

§ 2º - O rito sumário atenderá ao seguinte:

I - o acusado será citado para, no prazo de 7 (sete) dias, tomar conhecimento da imputação que lhe é feita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de defensor, ou manifestar sua intenção de não o constituir, bem como requerer a produção de provas e oitiva de até 3 (três) testemunhas;

II - encerrado o prazo do inciso I, caso não tenha sido constituído defensor, a autoridade competente nomeará defensor dativo e intimará o servidor sobre tal fato, competindo ao defensor dativo nomeado, no prazo de 7 (sete) dias, requerer a produção das provas necessárias à defesa do servidor;

III - proceder-se-á, sucessivamente, à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão e pela defesa;

IV - concluída a fase de inquirição das testemunhas, serão realizadas as diligências necessárias e produzidas as provas deferidas, bem como as de interesse da comissão;

V - concluída a fase de produção de provas, serão designados dia, hora e local para o interrogatório do acusado, procedendo-se à sua intimação pessoalmente ou por meio de seu defensor, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

VI - encerrada a instrução, a comissão processante tipificará a transgressão disciplinar, devendo ser formulado o indiciamento do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas;

VII - procedido o indiciamento do servidor acusado, ele deverá ser intimado pessoalmente ou por meio de seu defensor, por mandado expedido por membro da comissão processante, para apresentar defesa escrita, no prazo de 7 (sete) dias;

VIII - concluída a instrução e apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará o relatório final, podendo, antes de concluí-lo, sanear eventuais nulidades, sendo admitida a realização de diligências para dirimir dúvidas sobre ponto relevante ou suprir falta que prejudique o esclarecimento dos fatos, hipótese em que será concedido prazo para nova defesa escrita.

§3º - O rito sumaríssimo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, economia processual e celeridade e atenderá ao seguinte:

I - o acusado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar conhecimento da imputação que lhe é feita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de defensor, ou manifestar sua intenção de não o constituir, bem como requerer a produção de provas e oitiva de até 2 (duas) testemunhas;

II - encerrado o prazo do inciso I, caso não tenha sido constituído defensor, a autoridade competente nomeará defensor dativo e intimará o servidor sobre tal fato, competindo ao defensor dativo nomeado, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer a produção das provas necessárias à defesa do servidor;

III - após a produção das provas, proceder-se-á à intimação do acusado pessoalmente ou por meio de seu defensor, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para a audiência una de oitiva das testemunhas e interrogatório;

IV - proceder-se-á, em audiência una, sucessivamente, à inquirição das testemunhas arroladas pela comissão processante, se houver, e daquelas indicadas pela defesa, interrogando-se, a seguir, o acusado, se presente;

V - concluídos a inquirição de testemunhas, a produção de provas e o interrogatório do acusado, a comissão processante, se for o caso, indiciá-lo-á na audiência, intimando-o juntamente com seu defensor para apresentar a defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias;

VI - apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará seu relatório final, podendo, antes de concluí-lo, sanear eventuais nulidades, hipótese em que será concedido prazo para nova defesa.

§4º - O indiciamento consiste na delimitação dos fatos e das provas produzidas, bem como na indicação da transgressão disciplinar imputada ao servidor.

§5º - Não cabe o indiciamento do servidor se, com as provas colhidas, ficar comprovado que:

I - não houve a infração disciplinar;

II - o servidor acusado não foi o autor da infração disciplinar;

III - a punibilidade esteja extinta.

§6º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a comissão processante deve elaborar o seu relatório, concluindo pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar.

Art. 245 - A comissão processante deve remeter à autoridade instauradora os autos do processo administrativo disciplinar, com o respectivo relatório, na forma do art. 251 desta Lei Complementar.

Seção IV
Atos e Termos Processuais

Art. 246 - Os atos e termos do processo administrativo disciplinar não dependem de forma determinada, senão quando a Lei expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, preencham sua finalidade essencial e não prejudiquem a defesa.

Parágrafo único - A comunicação dos atos processuais será preferencialmente realizada de forma pessoal, assim compreendidas:

I - a intimação do acusado ou de seu defensor, em audiência;

II - a intimação do acusado na repartição, mediante recibo;

III - a intimação via postal do acusado, do seu defensor e das testemunhas; e

IV - a utilização de meio eletrônico previamente informado à comissão processante, se confirmado o recebimento pelo destinatário para:

a) a entrega de petição à comissão processante; e

b) a intimação sobre atos do processo administrativo disciplinar, salvo a citação inicial.

Seção V
Citação e Revelia

Art. 247 - O acusado será citado pessoalmente por meio de mandado expedido por membro da comissão para ter conhecimento da imputação e:

I - nos ritos ordinário e sumário, para tomar conhecimento da imputação que lhe é feita, acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de defensor e requerer a produção de provas e oitiva de testemunhas;

II - no rito sumaríssimo, para requerer a produção de provas e arrolar testemunhas.

§ 1º - O mandado de citação deverá:

I - conter a identificação e qualificação funcional do acusado, número do telefone, meio eletrônico para comunicação e endereço da comissão processante;

II - cientificar o acusado:

a) do seu direito de obter cópia das peças processuais, ter vista dos autos no local de funcionamento da comissão processante e fazer o seu acompanhamento, pessoalmente ou por intermédio de defensor que constituir;

b) do seu direito de constituir um defensor e de, caso abra mão deste direito, nomeação de defensor dativo, que deverá ser bacharel em direito;

c) de dia, hora e local para requerer provas e arrolar testemunhas, nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

d) das consequências da revelia;

e) da prerrogativa de opção por um dos vínculos acumulados, em se tratando de transgressão disciplinar de acumulação de cargos.

III - ser acompanhado de uma cópia do ato de instauração do processo administrativo disciplinar.

§2º - No caso de recusa do acusado em apor seu ciente, considerar-se-á válida a citação mediante o registro de tal fato, no próprio mandado, pelo responsável pela citação, com a assinatura de uma testemunha.

§3º - Quando, por duas vezes, a comissão processante houver procurado o acusado em seu domicílio, sem o encontrar, deverá, havendo fundada suspeita de que o mesmo se oculte para não ser citado, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho, de que voltará em dia e hora designados, a fim de efetuar a citação, momento em que o membro da comissão processante comparecerá ao domicílio do acusado a fim de citá-lo, devendo, se o servidor acusado não estiver presente:

I - informar-se das razões da ausência e dar por feita a citação, lavrando-se a respectiva certidão;

II - deixar cópia do mandado de citação com pessoa da família do acusado ou com qualquer vizinho, conforme o caso, registrando-lhe o nome, mediante identificação.

§4º - A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente ou, embora presente, recusar-se a recebê-la.

§5º - Achando-se o acusado em local ignorado, incerto ou inacessível, a citação se fará por edital publicado uma vez no Diário Oficial do Município e observado o seguinte:

I - a citação por edital será realizada somente quando frustradas as tentativas de citação pessoal do acusado, devidamente certificadas nos autos;

II - a comissão juntará aos autos cópia da publicação;

III - o prazo para acompanhar o processo, requerer provas e arrolar testemunhas, nos termos dos ritos ordinário e sumário, terá início a partir da juntada de cópia da publicação aos autos;

IV - no rito sumaríssimo, a data fixada para requerer provas e arrolar testemunhas deverá constar do edital e não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do mandado.

Art. 248 - Considera-se revel o servidor regularmente citado que:

I - nos ritos ordinário e sumário, não constituir defensor dentro do respectivo prazo e deixar de realizar os atos de acompanhamento, produção de provas, indicação de testemunhas;

II - no rito sumaríssimo, não apresentar requerimento de provas, rol de testemunhas ou deixar de constituir defensor até a data designada para tal ato.

§1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo, a partir de quando o servidor não será mais intimado da realização dos atos processuais.

§2º - Para defender o acusado revel, o presidente da comissão convocará o defensor dativo, nomeado na portaria de instauração, dando-se prosseguimento ao processo.

§3° - O servidor revel poderá, a qualquer momento, assumir a sua defesa no processo, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§4º - A revelia não implica confissão e não exime a comissão processante de realizar adequada instrução processual.

Seção VI
Defesa

Art. 249 - Ao acusado é facultado:

I - arguir a incompetência, o impedimento ou a suspeição;

II - constituir defensor;

III - acompanhar depoimento de testemunha, pessoalmente, salvo exceção legal, ou por meio de seu defensor;

IV - arrolar testemunhas, até o limite estabelecido para o respectivo rito;

V - inquirir testemunha;

VI - contraditar testemunha;

VII - requerer ou produzir provas;

VIII - formular quesitos, no caso de prova pericial, e indicar assistente;

IX - ter acesso às peças dos autos; e

X - apresentar recurso.

Parágrafo único - É do acusado o custo de perícia ou exame por ele requerido, se não houver técnico habilitado nos quadros da Administração pública municipal.

Art. 250 - A defesa técnica do acusado em processo administrativo disciplinar, exceto os casos de autodefesa, será exercida por bacharel em Direito.

Seção VII
Relatório Final

Art. 251 - Concluída a instrução e apresentada a defesa escrita, a comissão processante elaborará o relatório final, no qual deverão constar:

I - as informações sobre a instauração do processo;

II - o resumo das peças principais dos autos, com especificação objetiva dos fatos apurados, das provas coletadas e dos fundamentos jurídicos de sua convicção;

III - a conclusão sobre a inocência ou responsabilização do acusado, com a indicação do dispositivo legal infringido;

IV - a indicação das penalidades aplicáveis, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e de aumento de penalidade, no caso de conclusão pela responsabilização do acusado.

Parágrafo único - O processo administrativo disciplinar, com o relatório final da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração para julgamento ou envio à autoridade competente.

Seção VIII
Julgamento

Art. 252 - Recebido o processo, a autoridade que determinou sua instauração o julgará no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, ou o remeterá, no prazo de 5 (cinco) dias, à autoridade competente para o julgamento.

§1º - A autoridade referida neste artigo solicitará, antes do julgamento, manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município sobre a legalidade do processo.

§2º - A autoridade julgadora poderá devolver o processo à comissão para produção de novas provas, quando necessária para a elucidação dos fatos, ou para o refazimento de atos processuais, caso identificada alguma nulidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - O julgamento deverá conter:

I - o histórico do processo, com o resumo das principais peças, a descrição objetiva dos fatos apurados e das provas coletadas;

II - a decisão sobre a extinção da punibilidade, a inocência ou a responsabilização do acusado com a indicação do dispositivo legal infringido, bem como a exposição dos fundamentos fáticos e jurídicos de sua convicção;

III - a dosimetria da penalidade de acordo com o disposto no art. 214 e parágrafos, além da aplicação da inabilitação, na forma do art. 217 desta Lei Complementar, no caso de decisão condenatória.

§4º - Após o julgamento, a autoridade promoverá a expedição dos atos dele decorrentes e, na hipótese de decisão condenatória, adotará as providências necessárias à execução da penalidade.

Art. 253 - O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído nos seguintes prazos, contados da data da instauração:

I - 120 (cento e vinte) dias, quando adotado o rito ordinário;

II - 60 (sessenta) dias, quando adotado o rito sumário;

III - 45 (quarenta e cinco) dias, quando adotado o rito sumaríssimo.

Parágrafo único - Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos nos prazos fixados nos incisos deste artigo, a comissão processante deverá comunicar o fato à autoridade instauradora para que ela adote as providências cabíveis, inclusive quanto à concessão de prazo adicional para o término da instrução processual, não podendo o somatório de prazos exceder a 180 (cento e oitenta) dias, 90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias, nos casos previstos respectivamente nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 254 - Havendo mais de um servidor acusado e diversidade de sanções propostas no relatório da comissão processante, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da penalidade mais grave.

Art. 255 - No julgamento do processo administrativo disciplinar que apure o acúmulo irregular de cargos, funções ou empregos públicos ou proventos de aposentadoria, caso a autoridade julgadora confirme a ilicitude do acúmulo, serão observadas também as seguintes disposições:

I – demonstrado nos autos que, após a instauração do processo administrativo disciplinar, o servidor fez a opção por um dos vínculos, com o consequente desfazimento do acúmulo, a autoridade seguirá com o julgamento;

II – caso o acúmulo não tenha sido desfeito, a autoridade intimará o servidor da decisão relativa à ilicitude e abrirá o prazo de 10 (dez) dias para que ele opte, caso queira, por um dos vínculos;

III - decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, o julgamento deverá ser concluído.

Parágrafo único - A penalidade disciplinar aplicável deverá incidir sobre o vínculo com o Município mais recente, quando haja compatibilidade entre a transgressão e a continuidade no serviço público, quando poderá alcançar ambos os vínculos.

Art. 256 - O ato de julgamento será publicado no órgão oficial, devendo o acusado e seu defensor serem intimados do seu teor.

§1º - O presidente da comissão processante deverá ser cientificado do teor do ato de julgamento do processo administrativo disciplinar.

§2º - A comissão, quando não permanente, uma vez cientificada do ato de julgamento, dissolver-se-á, mas os seus membros prestarão, a qualquer tempo, à autoridade competente os esclarecimentos que lhes forem solicitados a respeito do processo.

Art. 257 - O prazo para oposição de recurso é de 10 (dez) dias, contado a partir da intimação do acusado ou de seu defensor ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§1º - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior, a quem caberá decidir o recurso em caráter definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - O recurso interposto em face de decisão condenatória na qual tenha sido aplicada penalidade de suspensão, multa, demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou de disponibilidade será recebido com efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI
REVISÃO

Art. 258 - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo disciplinar de que resultou aplicação de penalidade, desde que se aduzam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§1º - Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade, ou a arguição de nulidade suscitada no curso

de processo originário, bem como a que, nele invocada, tenha sido considerada improcedente.

§2º - Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer dos seus sucessores ou dos familiares constantes do seu assentamento funcional.

Art. 259 - O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a penalidade disciplinar.

§1º - A revisão será apensada aos autos do processo administrativo disciplinar.

§2º - Na inicial, o requerente fará uma exposição dos fatos e circunstâncias ainda não apreciados no processo originário, capazes de modificar o julgamento e pedirá a designação do dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§3º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 260 - Recebido o requerimento, a autoridade designará comissão revisora, composta de 3 (três) membros, um dos quais desde logo designado como presidente, não podendo integrá-la qualquer dos membros da comissão do processo administrativo disciplinar originário ou da sindicância.

Art. 261 - A comissão concluirá os seus trabalhos em 60 (sessenta) dias, permitida a prorrogação a critério da autoridade a que se refere o artigo anterior, por mais 30 (trinta) dias, e remeterá o processo a este, com relatório.

Parágrafo único - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios do processo administrativo disciplinar.

Art. 262 - O prazo para julgamento do pedido de revisão será de 30 (trinta) dias, podendo antes a autoridade determinar diligências.

Parágrafo único - Caberá ao Chefe do Poder Executivo o julgamento, quando do processo revisto houver resultado penalidade de demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

Art. 263 - A decisão do pedido de revisão do processo administrativo disciplinar poderá:

I - julgar procedente a revisão, tornando sem efeito a penalidade imposta restabelecendo todos os direitos por ela atingidos;

II - julgar parcialmente procedente a revisão, desclassificando a infração para outro tipo disciplinar de penalidade mais branda;

III - julgar improcedente a revisão, mantendo o julgamento anterior.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO VII
RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

Art. 264 - O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em instrumento de resolução consensual de conflitos, utilizado de forma alternativa a processos disciplinares que envolvam transgressões disciplinares de menor potencial ofensivo.

§1º - Para os fins deste artigo, considera-se transgressão disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos desta Lei.

§2º - O TAC não possui caráter punitivo e poderá ser proposto a partir da data de ocorrência da transgressão disciplinar até 5 (cinco) dias após a citação do servidor em processo administrativo disciplinar já instaurado, com a possibilidade de iniciativa:

I – de ofício; ou

II – a pedido do servidor.

Art. 265 - O TAC será celebrado pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar e homologado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da celebração, pela autoridade competente para o julgamento do processo administrativo disciplinar.

Art. 266 - Por meio do TAC, que terá eficácia de título executivo administrativo, o servidor assumirá a responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar, comprometer-se-á a ajustar sua conduta, observar os deveres e proibições previstos na legislação, bem como ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário.

Art. 267 - O ajustamento de conduta será proposto e conduzido no Órgão incumbido da gestão de pessoas, pelo Presidente da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 268 - Para a celebração do termo de ajustamento de conduta, a autoridade competente deverá constatar a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

I - reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar;

II - compromisso do servidor perante a Administração de ajustar sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação e a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário;

III – penalidade aplicável, em tese, de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo a prática de outra infração disciplinar;

V - primariedade do servidor;

VI – inexistência de TAC celebrado nos últimos 12 (doze) meses, para as transgressões disciplinares apenadas com advertência; e

VII - inexistência de TAC celebrado nos últimos 2 (dois) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com suspensão de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O TAC firmado sem o preenchimento dos requisitos previstos neste artigo será declarado nulo, devendo-se realizar a apuração da responsabilidade do agente público, na forma da legislação aplicável.

Art. 269 - Nos casos em que da prática de transgressão disciplinar de menor potencial ofensivo ocasionar prejuízo ao erário, após a apuração do montante devido, o ressarcimento poderá ocorrer:

I - por meio do seu pagamento integral em parcela única;

II - por meio de parcelamento do valor devido, nos limites estabelecidos no art. 109 deste Estatuto;

III - pela entrega de um bem de característica igual ou superior ao danificado ou extraviado; ou

IV - com a reparação do bem danificado que o restitua às condições anteriores.

§1º - Caberá à autoridade competente, no momento da celebração do TAC, aferir os termos avençados para o ressarcimento.

§2º - O ressarcimento de que trata este artigo se dará em favor do órgão ou da entidade lesada.

Art. 270 - O TAC:

I - não será publicado;

II – constará do assentamento individual do servidor e terá vigência de 6 (seis) meses, no caso de transgressão disciplinar punida com advertência, e de 1 (um) ano, no caso de transgressão disciplinar punida com suspensão de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua celebração.

Parágrafo único - Para o que dispõe o inciso II deste artigo, na hipótese de a transgressão disciplinar prever como penalidade em abstrato advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, o prazo de vigência do TAC corresponderá à penalidade objetivamente definida na nota técnica no caso de descumprimento das condições, nos termos do §2º do art. 273 desta Lei Complementar.

Art. 271 - O acompanhamento do efetivo adimplemento dos termos do TAC durante seu prazo de vigência será realizado pela Chefia imediata do servidor, sem prejuízo das competências próprias da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 272 - O adimplemento integral do TAC, até o término da vigência prevista no inciso II do art. 270 desta Lei Complementar, resulta na extinção da punibilidade da transgressão disciplinar.

Art. 273 - O descumprimento das condições firmadas no TAC, declarado pela autoridade de que trata o art. 265 desta Lei Complementar, importará na aplicação imediata da penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, objetivamente definida em seu instrumento.

§1º - A aplicação da penalidade de que trata o *caput*:

I - não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário ou restituição do bem;

II - acarreta a inabilitação do servidor, nos termos do art. 217 desta Lei Complementar; e

III - terá seu registro cancelado consoante o art. 212 desta Lei Complementar.

§2º - A definição da penalidade que trata o *caput* deste artigo será baseada em nota técnica emitida pela Comissão Permanente de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, com a indicação do prazo da penalidade em dias, na hipótese de suspensão, e considerará as circunstâncias previstas nos §§1º a 3º do art. 214 desta Lei Complementar.

Art. 274 - Em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, o seu julgamento levará em consideração a causa de aumento de penalidade prevista no §4º do art. 214 desta Lei Complementar.

Art. 275 - A celebração do TAC poderá ocorrer nos processos disciplinares em curso na data da publicação desta Lei, caso seja constatada a presença cumulativa dos requisitos necessários a ele, desde que não haja decisão de que não caiba mais recurso administrativo.

Art. 276 - Nos casos de extravio ou danos a bem público que implicarem prejuízo de pequeno valor, a apuração do fato será realizada por meio do Termo Circunstanciado Administrativo – TCA, que consiste em procedimento de apuração administrativa simplificada.

§1º - Ato do titular do Órgão incumbido da gestão de pessoas definirá o valor a ser considerado como prejuízo de pequeno valor.

§2º - O ressarcimento ao erário por meio do TCA constitui ato voluntário do servidor.

§3º - A apuração do extravio e/ou do dano a bem público que implicar prejuízo de pequeno valor por meio do TCA pressupõe:

I – a indicação do servidor envolvido no fato;

II – os indícios de conduta culposa do servidor, por ação ou omissão;

III – a observância do valor definido nos termos do §1º deste artigo; e

IV – a inexistência de sindicância e de processo administrativo disciplinar em tramitação para a apuração de responsabilidade de servidor acerca do mesmo fato.

§4º - No caso do não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no §3º deste artigo, a apuração do fato observará a legislação aplicável ao regime disciplinar.

§5º - Nos termos do inciso IV do art. 216 desta Lei, a extinção da punibilidade da transgressão disciplinar aplicável ao servidor se dará na hipótese em que, por meio do TCA, for verificado que o extravio e/ou o dano ao bem público resultou de conduta culposa do servidor e que este promoveu o ressarcimento ao erário.

§6º - O TCA:

I – será conduzido pelo gestor do órgão ou da entidade responsável pela gestão dos bens do Município, devidamente nomeado via portaria;

II – não será publicado;

III – não será registrado nos assentamentos funcionais do servidor envolvido;

IV – será concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que haja a devida justificativa;

V – não se aplica aos casos de extravio de armas de fogo e seus acessórios, coletes e munições ou equivalentes.

Art. 277 - O Órgão incumbido da gestão de pessoas expedirá normas complementares sobre a propositura e a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, bem como sobre a apuração por meio do Termo Circunstanciado Administrativo – TCA.

Art. 278 - O ressarcimento ao erário referente ao TCA poderá ocorrer nas formas previstas nos incisos I a IV do art. 269 desta Lei Complementar.

Art. 279 - A mediação poderá ser utilizada como meio de solução de controvérsia e autocomposição de conflito interpessoal entre servidores ocorrido no ambiente laboral.

Parágrafo único - A Controladoria-Geral do Município expedirá norma complementar sobre a mediação.

TÍTULO VI
SEGURIDADE SOCIAL

Art. 280 - A seguridade social do servidor público municipal compreende um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 281 - A previdência social destina-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, na forma prevista na Constituição Federal e em Lei complementar específica.

Art. 282 - Caberá à Autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores a concessão, a manutenção, o pagamento e o custeio dos benefícios previdenciários conferidos aos servidores efetivos e respectivos dependentes, na forma prevista em Lei específica.

Art. 283 - A assistência social deve ser prestada na forma da legislação específica e segundo os programas patrocinados pelo órgão ou entidade.

Art. 284 - A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo, de seu cônjuge, companheiro, dependentes e do pensionista compreende a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica e será prestada na forma da Lei.

§1º - A assistência à saúde do servidor ativo, sob o aspecto funcional, será realizada no âmbito do Programa de Saúde do Trabalhador, que consiste no desenvolvimento das ações de vigilância, prevenção, promoção e educação em saúde e será coordenado pelo Órgão incumbido da gestão de pessoas.

§2º - O servidor deverá realizar anualmente avaliação médica, comprovada através de laudo médico, visando o diagnóstico e a prevenção de doenças ocupacionais.

§3º - O laudo médico fornecido por profissional particular, relativo a revisões anuais de rotina, serão aceitos quando analisem os aspectos funcionais e as doenças ocupacionais do servidor.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 285 - O Dia do Servidor Público será comemorado no dia 28 (vinte e oito) de outubro.

Art. 286 - Além dos sábados e domingos, da terça-feira de carnaval, da Sexta-feira Santa e de outros dias que forem especialmente considerados de festa popular, não haverá expediente em nenhuma repartição ou serviço do Município, ressalvadas as unidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, nos seguintes feriados:

I - nacionais:

a) 1º de janeiro;

b) 21 de abril;

c) 1º de maio;

d) 7 de setembro;

e) 12 de outubro;

f) 2 de novembro;

g) 15 de novembro;

h) 25 de dezembro;

i) o dia em que se realizarem eleições gerais; e

II – municipal: 31 de agosto.

§1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir o feriado de que trata o inciso II deste artigo para outro dia útil próximo, preferencialmente na semana do respectivo evento.

§2º - A data de 15 de outubro, Dia do Professor, é considerada ponto facultativo para os professores em regência de classe.

Art. 287 - Salvo disposição legal em contrário, aos prazos previstos nesta Lei Complementar aplica-se o seguinte:

I - na contagem de prazos processuais, computar-se-ão somente os dias úteis;

II - a contagem dos demais prazos é feita em dias corridos.

§ 1º - Para os fins do inciso I do *caput* deste artigo, a contagem excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento, e ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o início ou o final do prazo que cair em data:

a) sem expediente;

b) de ponto facultativo;

c) em que a repartição ficou fechada;

d) cujo expediente foi encerrado antes do horário habitual.

§2º - Salvo disposição legal em contrário, os prazos são contínuos, não se interrompem, não se suspendem, nem se prorrogam.

§3º - Na hipótese de interrupção, extingue-se a contagem do prazo já feita e reinicia-se nova contagem a partir da data em que o prazo foi interrompido.

§4º - Na suspensão, a contagem do prazo fica paralisada, devendo ser retomada de onde parou na data em que cessar a causa suspensiva.

§5º - Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§6º - Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente ao do começo do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 288 - Respeitadas as restrições constitucionais, a prática dos atos previstos neste Estatuto é delegável.

Art. 289 - A competência para a concessão das vantagens pecuniárias e benefícios em geral não especificada neste Estatuto será determinada, nas esferas da Administração direta ou indireta, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 290 - Em razão de nacionalidade, naturalidade, condição social, física, imunológica, sensorial ou mental, nascimento, idade, escolaridade, estado civil, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, convicção religiosa, política ou filosófica, de ter cumprido pena ou de qualquer particularidade ou condição, o servidor não pode:

I - ser privado de qualquer de seus direitos;

II - ser prejudicado em seus direitos ou em sua vida funcional;

III - sofrer discriminação em sua vida funcional ou pessoal;

IV - eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 291 - Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido; e

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 292 - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se da família do servidor o cônjuge ou o companheiro, os filhos e, na forma da legislação federal sobre imposto de renda da pessoa física, os que forem seus dependentes econômicos.

§1º - O servidor pode requerer o registro em seus assentamentos funcionais de qualquer pessoa de sua família.

§2º - A dependência econômica deve ser comprovada, por ocasião do pedido, e a sua comprovação deve ser renovada anualmente, na forma do regulamento.

Art. 293 - Quando designado ou eleito, o servidor somente poderá participar de um órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica a Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquia e Fundação.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 294 - As disposições desta Lei Complementar não extinguem direitos adquiridos, nem direitos ou deveres previstos em Lei especial.

Art. 295 - Fica mantido, com os respectivos efeitos, o tempo de serviço regularmente averbado na forma da legislação anterior à publicação desta Lei Complementar.

Art. 296 - O Chefe do Poder Executivo baixará os regulamentos que se fizerem necessários à execução deste Estatuto.

Parágrafo único - Ficam mantidas, até sua adequação às disposições desta Lei, as normas regulamentares expedidas com base na legislação anterior naquilo que não forem incompatíveis com os preceitos deste Estatuto.

Art. 297 - As remissões feitas a dispositivos da Lei revogada por esta Lei Complementar, consideram-se feitas às disposições correspondentes deste Estatuto.

Art. 298 - Os processos administrativos iniciados antes da vigência desta Lei Complementar reger-se-ão pela legislação anterior.

Art. 299 - A decretação de luto oficial não determinará a paralisação dos trabalhos nas repartições públicas municipais.

Art. 300 - Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar o regime disciplinar e processo disciplinar aos professores integrantes do Magistério Público Municipal.

Art. 301 – As Gratificações de Incentivo Funcional – GIF serão de até 10% (dez por cento) sobre o vencimento do servidor, até que os Planos de Carreira de cada categoria sejam aprovados, observado os arts. 128 a 130 e os seguintes critérios:

I - para curso de duração igual ou superior a 06 (seis) meses ou 260 (duzentas e sessenta) a 520 (quinhentas e vinte) horas-aulas, 5% (cinco por cento);

II - para cursos de duração igual ou superior a um ano letivo ou 600 (seiscentas) horas-aulas, 10% (dez por cento).

Art. 302 – Até disposição em contrário no Plano de Carreira do Magistério, ao professor em regência de classe será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento e/ou hora-aula, desde que permaneça em atividade e enquanto perdurar tal situação.

§1º - Considera-se em regência de classe para efeito de percepção da gratificação disciplinada neste artigo o(a) professor(a) que se encontrar em unidades de ensino de prática em sala de aula.

§2º - Não receberá a gratificação quando deixar a regência de classe.

Art. 303 – Revoga-se a Lei nº 465, de 27 de abril de 1990 e a Lei nº 721, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 304 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A261CA14

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.277

LEI Nº 2.277 DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"*Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, **ESTADO DE GOIÁS**, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, a Área Pública Municipal, situada entre a Rua 1.009, Rua 1.010 e Rua 1.012, no loteamento denominado "Setor Laguna Parque", neste município, com área de 1.296,72m², medindo: 52,81 metros pela Rua 1.009; 5,93 metros de chanfrado; 26,37 metros pela Rua 1.014; 60,00 metros na divisa com os lotes 10 e 11; 7,72 metros pela Rua 1.012; e 8,05 metros de chanfrado, havido conforme Matrícula n° 76.472, do Livro 02 de Registro Geral.

Art. 2° - A área especificada no art. 1º, foi doada por meio dos Decretos nºs 1.363 de 18/12/2019 e 210, de 18/09/2020 e Escritura Pública de Doação, de 07/10/2020, lavrada nas Notas do 1º Tabelionato Local, livro 00707-N, fls. 058/065, registrada sob o nº R-1-76.472 do CRI de Trindade/GO, a favor de IMPERIO DAS LAJES E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.821.773/0001-10.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B26B72C8

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.278

LEI Nº 2.278 DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Trindade-GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Trindade – GO.

§1° - O direito de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência, na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2° - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes! que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrícula e de rematrícula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:72EAC66B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2023 - SRP

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 617/2023de 14 de agosto de 2023, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2023**, através do processo n° **17737/2023**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **07 de novembro de 2023**, **às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br, e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 05 de outubro de 2023.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:E33FCEDA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 787/23.

DECRETO Nº 787/23. DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo efetivo que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido do processo nº 19002/2023, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sr.ª MARIA CRISTINA DE SOUSA E SOUZA**, cargo efetivo de Oficial de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/10/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:3C25DE32

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 788/23.

DECRETO Nº 788/23. DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido do processo nº 19044/2023, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA**, cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo III, ATA-3, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 03/10/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B186C8AC

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 784/23.

DECRETO Nº 784/23. DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido do processo nº 18875/2023, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ANDERSON PONTES DOS REIS**, cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 30/09/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:B9D50C69

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 779/23.

DECRETO Nº 779/23. DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido do processo nº 18830/2023, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sr.ª LARAH RHAYSSA DE OLIVEIRA ROCHA**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 29/09/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7766107F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 785/23.

DECRETO Nº 785/23. DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido do processo nº 18909/2023, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. ROGERIO OLIVEIRA SALES JUNIOR**, cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotado na Procuradoria Geral do Município, a partir de 02/10/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7E458B85

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 786/23.

DECRETO Nº 786/23. DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido do processo nº 18940/2023, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. RODRIGO DIEGO DE ARAUJO SILVA**, cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo IV, ATA-4, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 03/10/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7EC02C52

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 777/23

DECRETO Nº 777/23. DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Retifica a redação do Decreto nº 697/23 que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,
DECRETA:

Art. 1º - RETIFICAR o Art. 2° do Decreto nº 697/23, de 04 de setembro de 2023, da seguinte forma:

Onde se lê:
"Art. 2° - A titular do cargo mencionado no artigo anterior, acumulará a função de Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e perceberá remuneração atribuída ao cargo conforme especificado em Lei Municipal."

Leia-se:
"Art. 2° - A titular do cargo mencionado no artigo anterior perceberá remuneração atribuída ao cargo conforme especificado em Lei Municipal."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n°697/23.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:63237647

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 025/2022

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	3° Termo Aditivo – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2021

Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA Nº 025/2022
Contratantes:	Município de Trindade – Goiás
Contratado (a):	FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA MUNICIPAL CIRANDINHA, LOCALIZADA NO SETOR CRISTINA II, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vigência:	24/09/2023 com término em 24/04/2024
Dotação Orçamentária:	03.55.12.365.1237.1009.4.4.90.51.00 0355 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.02.12.365.1237.1028.4.4.90.51.00 0508 FUNDEB
Data da assinatura:	05/10/2023
Gestor do Executivo Municipal:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 05 de outubro de 2023.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:59124053

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 778/23

DECRETO Nº 778/23. DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Designa gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Trindade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela CF/88, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município de Trindade, e,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 759, de 18 de dezembro de 1995, por este ato;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, Sr. **LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO**, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a partir de 01/10/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F730476A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2023

Convoca Conselheiro(a) Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar no exercício de suas funções, devido afastamento por motivos de saúde.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/TRIN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°1.880 de 05 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° - **CONVOCAR** a Conselheira Tutelar Suplente, **ISABEL ALVES DA ROCHA** – 1° suplente da região central - para o suprimento da ausência da Conselheira Tutelar, **KEILA PÁTRICIA VINHAL,** pelo afastamento por motivos de saúde, durante o período de 30 (trinta) dias, a partir de 04 (quatro) de outubro de 2023.

Art. 2° - O(a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente convocado(a) neste ato, deverá comparecer na Secretária Municipal da Casa Civil, Gestão e Planejamento, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação, munida dos documentos conforme Anexo.

Art. 3º - No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar Suplente, a documentação será encaminhada para o Departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal, para os devidos fins.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.
Art. 6º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Trindade, 05 de outubro de 2023.

DIUZLAINY SIQUEIRA DIAS
Presidente do CMDCA/TRIN

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO

( ) Cópia do Registro Geral (RG);

( ) Cópia do CPF;

( ) Cópia do Título de Eleitor;

( ) Cópia do comprovante da última votação; (facultativo)

( ) Comprovante de Endereço (talão de água, luz ou telefone) atual (emitido em até 30 dias);

( ) Comprovante ou declaração de Escolaridade;

( ) Comprovante de inscrição do Pis/Pasep ativo;

( ) Certidão de nascimento (se solteiro) ou de casamento (se casado). Se divorciado ou viúvo, o documento que comprove;

( ) CPF e Identidade do Cônjuge (se for casado);

( ) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino, até 45 anos;

( ) 01 foto 3x4 (tirar no RH)

( ) Situação Cadastral no CPF;
OBS.1: A declaração pode emitida pelo site da Receita Federal: (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp),

( ) Certidão de quitação eleitoral;
OBS.2: A certidão de quitação eleitoral pode ser emitida pelo **site:** (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral), ou qualquer cartório ou posto de atendimento eleitoral.

( ) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal de Trindade;

OBS.3: A certidão expedida pela Fazenda Pública Municipal, pode ser emitida pelo site http://www.trindade.go.gov.br, ou nas unidades de atendimento do Vapt Vupt municipal.

( ) Certidão Civil e Criminal emitida pela Justiça Estadual e Federal;
OBS.4: A certidão expedida pela Justiça Estadual pode ser emitida pelo site (http://www.tjgo.jus.br), ou nas unidades de atendimento da justiça estadual.

OBS.5: A certidão expedida pela Justiça Federal pode ser emitida pelo site http://www.trf1.jus.br, ou nas unidades de atendimento da justiça federal;

( ) Declaração de não cumulação ou cumulação de cargos, funções ou empregos públicos (Fornecida pelo RH);

( ) Declaração de parentesco (Fornecida pelo RH);

( ) Declaração de bens (Fornecida pelo RH);

( ) Realização da perícia médica – Avaliação da Junta Médica Oficial do Município (agendamento pelo telefone: 3505-5349);

( ) Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral – eSOCIAL.
OBS.6: A consulta poderá ser realizada através do site do eSocial: http://portal.esocial.gov.br/

( ) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Santander S/A, juntamente com o comprovante da vinculação da conta operacional:

CONTA CORRENTE:
AGÊNCIA N.:_____ CONTA N.:_____
VINCULAÇÃO DA CONTA OPERACIONAL:
AGÊNCIA N.:_____ CONTA OPERACIONAL N.:_____

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Procedimentos para iniciação:

Atenção: Leia atentamente este informativo para que não haja dúvidas.

1 – Entrega de toda a documentação exigida. Não será aceita documentação faltando ou contendo cópias de documento ilegíveis. Toda documentação entregue até o dia 10 de cada mês poderá ser processada para pagamento dentro da folha do mês, caso o exercício aconteça até o dia 15, após estas datas o processamento será feito no mês subsequente.

2 – Realização do ato de posse (a posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo).

3 – Emissão do termo de efetivo exercício. Será entregue em duas vias o termo de efetivo exercício, que deverá ser preenchido somente pelo gestor responsável pelo órgão. O cadastro do servidor só será inserido no sistema de folha de pagamento, após a entrega deste documento no RH, se atentando as datas especificadas no item 1.

DIUZLAINY SIQUEIRA DIAS
Presidente do CMDCA/TRIN

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C3F20FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGULAMENTO

REGULAMENTO DO 3º CONCURSO DE DESENHOS DA SME – 2023

A Secretaria Municipal de Educação de Trindade torna público, para conhecimento dos profissionais da educação e da comunidade escolar, a abertura do **3º Concurso de Desenhos, ano de 2023: TRINDADE: CIDADE ACOLHEDORA E INCLUSIVA** mediante as cláusulas e condições expressas neste regulamento.

– DO OBJETO
A Secretaria Municipal de Educação estabelece neste regulamento as normas para a realização e participação no Concurso de Desenhos **"TRINDADE: CIDADE ACOLHEDORA E INCLUSIVA ";**

– DO TEMA
O desenho deve abordar o tema: **"TRINDADE: CIDADE ACOLHEDORA E INCLUSIVA "**

– DO OBJETIVO
O Concurso de Desenhos da Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo selecionar desenhos que representarão as diferentes etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA. Os desenhos selecionados serão utilizados na arte dos cadernos que compõem o Kit Escolar desta Rede Municipal de Educação em 2024.

– D A PARTICIPAÇÃO
O Concurso está aberto para as crianças/alunos a partir de 3 anos, regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Trindade em 2023;

A participação no Concurso de Desenhos da Secretaria Municipal de Educação é gratuita;

A participação do criança/aluno será efetivada por meio do envio do Desenho, dentro dos prazos estabelecidos no item 5 deste Regulamento;

O concurso de desenhos terá 10 categorias:
Categoria 1 – Desenhos das crianças da Educação Infantil (3 anos)
Categoria 2 – Desenhos das crianças da Educação Infantil (4 e 5 anos)
Categoria 3 – Desenhos dos alunos do Ensino Fundamental I (1º ano)
Categoria 4 – Desenhos dos alunos do Ensino Fundamental I (2º ano)
Categoria 5 – Desenhos dos alunos do Ensino Fundamental I (3º ano)
Categoria 6 – Desenhos dos alunos do Ensino Fundamental I (4º Ano)
Categoria 7 – Desenhos dos alunos do Ensino Fundamental I (5º Ano)
Categoria 8 – Desenhos dos alunos do Ensino Fundamental II (6º e 7º ano)
Categoria 9 – Desenhos dos alunos do Ensino Fundamental II (8º e 9º ano)
Categoria 10 – Desenhos dos alunos da EJA (1º ao 4º semestre)

– DOS PRAZOS

A data limite para a entrega dos desenhos na Secretaria Municipal de Educação é dia 20 de outubro de 2023.
Cada Unidade Escolar selecionará um desenho por agrupamento/turma por categoria. Os mesmos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação dentro de um envelope, devidamente identificado com o nome da Unidade Escolar contendo todos os desenhos selecionados na Etapa Escolar por agrupamento/turma.
Serão aceitos somente os desenhos com a data de entrega até o dia 11 de outubro de 2023.
Os desenhos que chegarem após a data estabelecida não serão considerados no processo de avaliação.

– DO ENVIO DOS DESENHOS

Todos os desenhos devem estar identificados com nome completo, agrupamento/turma e idade da criança/aluno, de acordo com ANEXO I ou II.
Os desenhos deverão ser mediados pelos respectivos professores dos agrupamentos/turmas em sala de aula. Cada professor entregará 1 (um) desenho por agrupamento/turma para a coordenação pedagógica, que deverá organizá-los em um envelope de acordo com o item 5 desse Regulamento. A Comissão Escolar, então, selecionará um desenho por categoria.

Na Etapa Escolar, os desenhos deverão ser elaborados com técnicas livres de criação e arte, de próprio punho, não podendo ser digital, a partir da contextualização do tema pelo professor, devendo ser realizado durante as aulas;

– DO DESENHO

Os desenhos deverão ser individuais, sem interferências dos professores;
Cada criança/aluno poderá fazer somente um único desenho e esse deverá estar dentro de sua categoria;
O desenho deverá ter pertinência com o tema, sendo "Trindade: cidade acolhedora e inclusiva" para todas as categorias.
Deverá ser feito em uma única folha de papel sulfite, tamanho A-4.
Não dobrar o desenho.
O desenho pode ser feito com os seguintes materiais: lápis de escrever, lápis de cera e/ou tinta guache para a Categoria 1 e 2 e lápis de escrever e lápis de cor, para as Categorias 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.
Para participar da competição, os desenhos deverão ser elaborados com técnicas livres de criação e arte, em formato A4 e não podendo ser digital, cópia ou colagem.
A comissão organizadora não se responsabilizará por extravios e danos na remessa.

8 – DA AVALIAÇÃO

O Concurso de Desenhos será composto de duas fases de avaliação.
A primeira fase de avaliação será realizada no período **de 16 a 18 de outubro** por uma comissão julgadora Escolar, composta por Professores, Coordenação Pedagógica e Direção da Unidade. Essa comissão irá analisar 01 (um) desenho por agrupamento/turma para cada categoria;
A segunda fase de avaliação será realizada no período **de 23 a 26 de outubro** por uma comissão julgadora Municipal, composta por 2 (dois) representantes do Executivo, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, 1 (um) representante de CMEI e 1 (um) representante de Escola. Essa Comissão avaliará os desenhos e elegerá os 10 (dez) desenhos das crianças/alunos finalistas, considerando os seguintes critérios de avaliação: criatividade, originalidade e temática.

9 – DO RESULTADO

As Unidades Escolares serão comunicadas e repassarão o resultado final aos vencedores.
O resultado final será divulgado a partir do dia 30 de outubro de 2023;
A Prefeitura publicará o resultado do III Concurso de Desenho **"TRINDADE: CIDADE ACOLHEDORA E INCLUSIVA "** em suas páginas oficiais após o encerramento.

10 – DA PREMIAÇÃO

O Vencedor mais votado de cada categoria será premiado com um Tablet.
A entrega dos prêmios será realizada em evento de interno, no Auditório do Centro Administrativo Prefeito Pedro Pereira da Silva.

– USO DO MATERIAL E CESSÃO DE DIREITOS

O material enviado para participação no referido concurso passará a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Educação e será utilizado na confecções da arte dos materiais escolares para 2024.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O ato de participação neste concurso corresponde ao envio do desenho, de acordo com o Item 6, e implica no total conhecimento e aceitação de todos os itens deste regulamento.
Os desenhos enviados não serão devolvidos.
Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Trindade.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Trindade – GO

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Unidade Escolar:_____
Criança: _____
Agrupamento: Idade: Categoria:_____
Data da entrega na SME:____/____/____

ANEXO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Unidade Escolar:_____
Aluno: _____
Turma: _____Idade:
Categoria:_____
Data da entrega na SME:____/_____/____

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D8CF6FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 049/23 - SMS

PORTARIA Nº 049/23 - SMS DE, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Designa servidor para a função de Responsável Técnico Unidade Básica de Saúde/Equipe de Saúde da Família do Município e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pelo Prefeito Municipal, através do Decreto Nº 108 de 23 de janeiro de 2023, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 04 de outubro de 2023 o profissional médico **KLEBER CORREA CARDOSO** como Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde - ESF 313 - Marista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023.

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
-Secretário Municipal de Saúde-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:E07E6FB8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO CONTRATO Nº 016/2023 - HGC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - FME

EXTRATO CONTRATO Nº **016/2023**	Processo nº **4223/2023**
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamentação	Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.271.342/0001-84.
Contratada	**HGC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco nº 00, Quadra V, Lote 07, Setor Central, Cromínia, Estado de Goiás, CEP n° 75.635-000, inscrita na CNPJ sob o n.º 38.459.063/0001-83, por seu representante legal o senhor **Felisardo José de Almeida**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade n.º 246234, PC/GO, inscrito no CPF n.º 056.273.541-00.
Objeto	Consiste na contratação de engenheiro para prestar serviço de consultoria em relação à algumas adequações e projetos das unidades escolares: Escola Municipal Blandina Vasconcelos Alamy e CMEI Bráulia de Paiva, conforme orientações do corpo de bombeiros para finalizar as adequações necessárias, sendo: 1 - Projeto de prevenção e combate ao incêndio (PPCI) 2 - ART do projeto contra incêndio 3 - Memorial descritivo completo CBMGO.
Dotação	**09 – Fundo Municipal de Educação - FME** 09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME 09.18.12. – Educação 09.18.12.361 – Ensino Fundamental 09.18.12.361.1239 – Administração Geral 09.18.12.361.1239.2.162 – **Manutenção da Secretaria de Educação** **0451** - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais Fonte de Recursos: 101 – Receitas de Impostos e Transferência Educação
Valor do contrato	R$ **6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)**
Vigência	O prazo do presente contrato **a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 107 da Lei n° 14.133/21.
Recursos	Receitas de Impostos e Transferência Educação
Data da assinatura	05/10/2023

O Fundo Municipal de Educação de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 05 de Outubro de 2023.

MAURO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do FME

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:0571FD9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 076/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - FMS

TERMO ADITIVO N° 04/2023.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 076/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 076/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 06.065.614/0001-38, domiciliada na Rua C-159, Qd. 297, Lts. 18/19/20, nº 686, Jardim América, CEP nº 74.255-140, Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **Júlio César Ferreira da Conceição**, portador da carteira de identidade nº 264.927.734 - SSP/SP, e CPF nº 279.659.668-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste instrumento contratam entre si justo e acertado, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por **03 (três) meses**, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 4438/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.2 Os itens do objeto do presente termo aditivo são os constantes no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Álcool 70% 1LT	J FERES	2	LITROS	R$ 6,64	R$ 13,28
48	Amoxicilina 500Mg Capsulas	UNICHEM	1.000	Unidades	R$ 0,28	R$ 280,00
74	Ciprofloxacino 500Mg Comprimido	PRATI DONADUZZI	100	Unidades	R$ 0,24	R$ 24,00
80	Clopidogrel 75Mg Comprimido	AUROBINDO	970	Unidades	R$ 0,332	R$ 322,04
147	Água Para Autoclave Tamanho 5 Litros	REYMER	2	Unidades	R$ 10,25	R$ 20,50

Total do Fornecedor	**659,82**

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 03 (três) meses, **contado a partir do dia 30 de Setembro de 2023 e término em 29 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – **Fundo Municipal de Saúde**
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.301.1038.2123 – **Manutenção do Bloco de Atenção Básica**
2023 **- 0300** – 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar
Fonte de Recursos: 237 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019) - Estados

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de Setembro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº. 11.267.244/0001-51
DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Supermédica Distribuidora Hospitalar EIRELI
CNPJ n° 06.065.614/0001-38
JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
CPF nº 279.659.668-08
Procurador

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8E34D86C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 071/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AEREAS ATENDENDO A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA FESG/UNICERRADO.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO que a aquisição de passagens aéreas atendendo a Diretoria Administrativa da FESG/Unicerrado.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes;

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para aquisição deste item no âmbito da FESG/UNICERRADO.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a aquisição de passagens aéreas atendendo a Pró-Reitoria de Graduação da FESG/Unicerrado, conforme tabela em anexo:

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VAVALOR TOTAL
1	10	UND	PASSAGEM AÉREA	Ida e Volta	R$ 2.600,09	R$ 26.008,38
TOTAL						R$ 26.008,38

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: LEONOR TURISMO LTDA inscrito no CNPJ: 25.030.529/0001-89 com endereço Avenida Adoniro Martins Andrade, nº 66 – Centro - Itumbiara – Goiás, neste ato representado por Maria Leonor Camargo, residente e domiciliado em Itumbiara – Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor total de R$ 26.008,38 (vinte e seis mil e oito reais e trinta e oito centavos), que deverá ser pago após emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba-Go, 18 de agosto de 2023.

VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO –
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:3DBB6ED0

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CANDIDATOS APROVADOS VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA OITAVA CHAMADA PUBLICADA EM 15/09/2023

O Município de Goiatuba/GO, por meio de sua comissão organizadora, **RETIFICA** a convocação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas imediatas e cadastro de reserva, do cargo de **PROFESSOR (A)**, cuja relação segue na tabela abaixo, para CONVOCAR OS CANDIDATOS PARA POSSE E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, até 15/10/2023, às 17:00h, prorrogável até 15/11/2023, às 17:00h, a requerimento do interessado, nos termos dos itens 16.6 e 16.9 do Edital nº 001/2023.

A documentação está elencada ao final desta convocação (originais e cópias), que deverá ser entregue, no prazo acima mencionado, para análise pelo Departamento de Recursos Humanos, no endereço situado na Rua São Francisco, n.º 570, Centro, Goiatuba/GO.

Cargo/Local de Lotação: G707 - Professor - GOIATUBA

Candidato(a)	**Inscrição**
KAMILA DA SILVA DIAS	2312001529
TATIANE DE ANDRADE RESENDE	2312000421
NAIANA FRANCIELLE BARBOSA DE ANDRADE	2312007327
ANDRÉIA ALVES DE MOURA SILVA	2312001113
LUANA RODRIGUES NUNES	2312001122
LUCAS ALVES BARBOSA E SILVA	2312002875
DAIANY ADRIÃO DA SILVA LAMBERT	2312006974
MYLENA OLIVEIRA GONÇALVES	2312002701
BEATRIZ OLIVEIRA ALEXANDRE	2312000771
MARCIA MARIA SOUZA E SILVA	2312006185
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GOMES	2312006368
ELISÂNGELA SANTOS SCAIN	2312005418
GUILHERME SILVEIRA TAVARES	2312005902
VÍTOR MARTINS DO CARMO	2312000329
CAMILA PEREIRA LINO SOUSA	2312007045
LORENA FERREIRA LEAL	2312005617
RARIANE SANTANA DOS SANTOS	2312001454
RAQUEL APARECIDA BORGES	2312003270
DANIELA ARAUJO MORAES	2312006542
PATRÍCIA ALVES DE ANDRADE	2312007703
CAMILA RAQUEL SOUSA SILVA	2312004270
DUITSMAR PEREIRA BORGES OLIVEIRA	2312002970
TATIANA BATISTA DOS SANTOS	2312000577
GUILHERME SANTOS GOMES	2312005210
MILENA ALVES RODRIGUES DE SOUSA MARINS	2312000503
ANDRESSA DA SILVA SANTOS	2312005276
LUCIENE ALVES DIAS FERREIRA	2312005623
VANESSA TAYNARA LEANDRO JAIME	2312005341
STELA CRISTINA DE OLIVEIRA CAMPOS	2312006670
VIVIAN ROBERTA SOUZA	2312001038
GEISSIENE SELES ALVES	2312004499
NAIARA LEMOS SANTOS PEREIRA	2312006312
PATRÍCIA APARECIDA ALVES	2312004355
LUANA QUÉREN SANTANA CARNEIRO	2312001327
JULIANA DE OLIVEIRA BONIFÁCIO CARVALHO	2312004099
FLÁVIA CRISTINA COSTA GOMES	2312007811
LARISSA FERNANDES GONÇALVES	2312006587
ALESSANDRA EMANUELLE PEREIRA FERREIRA	2312001034
MARCUS VINICIUS FERREIRA DIAS	2312002931
RAIANE SILVA LOURENÇO	2312005042
TALYTA REZENDE SILVA	2312003369
MACLESIO DA COSTA OLIVEIRA	2312008428
ANNA CAROLINE MACHADO GUEDES	2312008438

JANE CLEIDE DANTAS RODRIGUES	2312003835
LUDYMILA FABIANE FAVORITO	2312002881
LEONISE REIS ALVES TOLEDO OLIVEIRA	2312001317
ROSILENE RODRIGUES	2312002641
LUIZ HENRIQUE SOLIS SILVA	2312001286
ANA CLAUDIA RAMOS DE MELO	2312000300
JUVENAL ALVES DE SOUSA NETO	2312005558
FERNANDA DA CUNHA MACIEL	2312005889
GÉSSICA ALVES DE SOUSA	2312008525
SANDRA ARANTES DE AZEVEDO MARINHO	2312006453
NATHAN CRUZ PIRETH DOS SANTOS	2312007541
MARYANA STEFANY MELLO SILVA	2312000709
STEFANNY RAMOS SILVA NASCIMENTO	2312008681
DILANE MENEZES RODRIGUES FERREIRA	2312006764
MOARA ALVES HAYASAKI	2312008107
GUILHERME FERNANDES XAVIER GONÇALVES	2312005281
POLLYANA COSTA DE REZENDE	2312006682
SALETE FRANÇA MACHADO	2312003005
MARIA CHRISTINA SILVA FERREIRA	2312004194
ELAINE CALIMAN	2312000723
SABRINA VIEIRA TAVARES	2312005557
ISABEL DO PRADO HONÓRIO	2312005383

DOCUMENTAÇÃO

• 1 Foto 3 x 4, recente, com fundo branco;
• Carteira de identidade;
• CPF;
• Certidão de Nascimento e ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso);
• Título de Eleitor com o comprovante da última votação ou Declaração de Regularidade do TSE (pode ser emitida pela internet);
• Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
• Comprovante de PIS ou PASEP;
• Certidão de Nascimento dos dependentes ou Termo de Guarda ou Tutela ou Termo de Adoção (se for o caso);
• Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
• CPF dos dependentes e do cônjuge (se for o caso);
• Comprovante de residência no nome do servidor(a), ou declaração do proprietário do imóvel;
• Comprovante de Escolaridade;
• Última Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega na Receita Federal;
• Certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Estadual (TJ) (podem ser emitidas pela internet);
• Certidão Cível;
• Certidão de quitação das fazendas: Estadual, Federal e Municipal. (pode ser emitida pela internet);
• Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência deverão apresentar o Atestado de Perícia Médica comprovando a deficiência;
• Atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos em Edital para exercício do Cargo: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível intermediário/superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando necessário;
• Carteira de motorista D ou E, (para os cargos que exigem);
• Declaração de experiência mínima comprovada (para os cargos que estiverem descritos em edital, mínimo de 3 meses);
• Curso de capacitação (para os cargos que estiverem descritos em edital);
• Declaração de bens (para quem não faz Declaração de Imposto de Renda);
• Declaração de não acumulo de cargo público;
• Exame Admissional

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:70EEDBA4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3318, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.124, CPF nº.: 347.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES	GOIÂNIA - GO	05/09/2023	DESLOCAMENTO A CIDADE DE GOIÂNIA, NA AGENCIA DE FOMENTO, LEVAR CCB DA EMPRESÁRIA DESIRRÉ MESQUITA, PARA PAGAMENTO DO CRÉDITO, DA LINHA DE TURISMO E NA OPORTUNIDADE APRESENTEI A NOSSA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL ACIIPA, PARA A DIRETORA DE OPERAÇÕES A DRA. LEANDRA, TB DANDO AS BOAS VINDAS NA AGENCIA DE FOMENTO COM A PARCERIA COM A ACIIPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:1B43D00C

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº.: 3321, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza concessão de diária e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Ipameri, bem como em observância a Lei Municipal nº.: 3.508/2022, de 19 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº.: 3.422/2022, de 14 de fevereiro de 2022, Decreto nº.: 257/2023, de 03 de abril de 2023, considerando o interesse predominante e superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES**, Superintendente, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Trânsito, matrícula funcional nº.: 104.124, CPF nº.: 347.XXX.XXX-XX, **½ (meia) diária**, obedecendo aos critérios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DESTINO	SAÍDA / CHEGADA	MOTIVO	VALOR
CARLOS ALBERTO PEREIRA RODRIGUES	GOIÂNIA - GO	06/09/2023	DESLOCAMENTO ATE A CIDADE DE GOIÂNIA NA AGENCIA DE FOMENTO, ONDE FORAM REUNIDA A COMITIVA COM O PREFEITO JÂNIO PACHECO, ONDE ACONTECEU UMA REUNIÃO COM A DIRETORA DE OPERAÇÕES A DRA. LEANDRA, EM SEU GABINETE, O PREFEITO DISCUTIU SOBRE A DEMORA DAS PROPOSTAS RURAIS DE CREDITO, E PEIDU PARA QUE DESSE UMA PRIORIDADE PARA OS PRODUTORES RURAIS DO NOSSO MUNICIPIO, COM MAIS AGILIDADE NAS PROPOSTAS. VEICULO: VEICULO PRÓPRIO - HILLUX PQT-0A50	R$ 150,00
			TOTAL:	**R$ 150,00**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Marcelo Corrêa Silva
Código Identificador:33521DD3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 044/2023

Contratante:	PODER EXECUTIVO
Contratado:	**VITOR MEGARON GOMES SANTOS,** inscrita no CNPJ de nº 29.886.732/0001-02
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DA 28ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PIRANHAS E 29ª FESTA DO PEÃO.
Fundamento legal:	O artigo 75, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO.
Valor Global:	R$ 55.100,00 (Cinquenta e cinco mil e cem reais)
Dotação:	FICHA: 38

	ÓRGÃO: 000022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS GO
	UNIDADE: 000010 – GABINETE DO PREFEITO
	FUNÇÃO: 000004 – ADMINISTRAÇÃO
	SUB-FUNÇÃO: 000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
	PROGRAMA: 000297 – PROGRAMA "EFICIENCIA DA MÁQUINA PÚBLICA"
	PROJETO/ATIVIDADE: 2.110 – ENCARGOS COM FEST RECEPÇÕES, HOMENAGEM
	ELEMENTO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
	FONTE DE RECURSO: 1.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	SUBELEMENTO: 14 LOCAÇÃO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS
Data da assinatura:	05/10/2023
Prazo de vigência:	05/10/2023 a 31/12/2023

Piranhas, 05 de outubro de 2023.

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:09F36CC6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 05 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA	003.509.901-15	9607/00070/2023
AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA	003.509.901-15	9607/00060/2023
AGOSTINHO MORAES DE OLIVEIRA	003.509.901-15	9607/00061/2023
AGRO VALE DO RIBEIRA LTDA	24.466.959/0001-85	9607/00066/2023
AGRO X PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	16.551.395/0001-50	9607/00068/2023
AGRO X PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	16.551.395/0001-50	9607/00103/2023
AGRO X PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	16.551.395/0001-50	9607/00104/2023
AGROPECUARIA PERDONCINI LTDA	32.266.588/0001-16	9607/00079/2023
AGROPECUARIA PERDONCINI LTDA	32.266.588/0001-16	9607/00080/2023
ALCENIR MORAES DE OLIVEIRA	003.017.871-15	9607/00084/2023
ALCENIR MORAES DE OLIVEIRA	003.017.871-15	9607/00085/2023
ANA VERGINIA ZANUZZI BRIT	895.104.881-00	9607/00090/2023
ANA VERGINIA ZANUZZI BRIT	895.104.881-00	9607/00091/2023
ANTONIO ROQUE DA SILVA PRATES FILHO E OUTROS	463.787.230-87	9607/00096/2023
ARISTON QUIRINO DE MORAES	016.281.191-87	9607/00097/2023

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:A5A03239

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 790/23

DECRETO Nº 790/23 DE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidores aprovados no Concurso Público nº 001/2023 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso VIII, art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público nº 001/2023, pelo Decreto nº 569 de 04/07/23 e sua alteração pelo Decreto nº 768 de 02/10/23, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º – Em virtude da aprovação e habilitação no Concurso Público nº 001/2023, ficam nomeados para exercerem os cargos efetivos abaixo mencionados, os seguintes servidores:

I - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2	ANA CAROLINA NOGUEIRA RODRIGUES
3	NATÁLIA DAMASCENO XAVIER
4	PEDRO HENRIQUE DE SANTANA
1 (PCD)	MARIA JOANA RODRIGUES COSTA
5	CLAUDIA VALERIA BORIM SANTOS
6	CARLOS GUSTAVO CARVALHAES
7	REGINA DE FÁTIMA CÂNDIDO
8	MIRTIS ROSA DE OLIVEIRA GOMES
9	MAYANNA MARCELLE NEGRAO

II – ARQUITETO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	MARIANNA BRZEZINSKI MEYER

III - ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	LUDMILLA RODRIGUES AMORIM
2	RAFAEL PEREIRA DE SOUSA
3	PRISCILA BEZERRA DE MORAES

IV - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	CLEISSON SOARES POLVORA FIDELIS
2	GIULLIANA SIMÕES COELHO
3	SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA
4	FLÁVIA OLIVEIRA DE CARVALHO
5	JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA GONTIJO
6	ESTER NEVES DOS SANTOS
7	GABRIELLA SOUZA DIAS DE MORAIS
9	FERNANDA MARQUES MOURA DA CRUZ BORGES
10	PAULO HENRIQUE DANTAS DE SOUSA
11	BEATRIZ DE FREITAS RIBEIRO
13	FLAVIA CRISTINA PASSOS DE ALMEIDA
14	LETHYCIA SANTOS DIAS
15	VINICIUS MATHEUS MORAIS MIRANDA
16	JULIA DA SILVA SOUZA
17	JOÃO GABRIEL VAZ DA SILVA VIEIRA
19	VALQUÍRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA BATISTA
2 (PCD)	ANA CAROLINA SARDINHA DE SOUZA
25	BRUNA LÍGIA QUEIROZ DE CASTRO
26	VINÍCIUS MIGUEL MIRANDA RIBEIRO DE ARAÚJO
27	GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
28	AROM BRUNO HENRIQUE DE SOUZA

V - AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4	WILLIAN NEVES DE SOUZA
5	ERIEL RAMON CAMARGO DA SILVA
7	FERNANDO MOURA DE SOUZA
8	JOÃO ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA
9	IGOR LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO
10	DAVYD DE OLIVEIRA PRESTES
11	ALESSANDRA ROSA DOS SANTOS
12	GILVAN PEREIRA DA SILVA
13	DELMIR DA SILVA ALVES
16	ALEX SILVA DOS SANTOS
17	BRUNO HENRIQUE BRAGA DE SOUZA
19	NOE BATISTA DOS SANTOS

VI - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	MARIA LEILA DOS SANTOS
1 (PCD)	LETICIA RODRIGUES DE SOUSA REZENDE
5	DIVINO MÁRCIO DE LIMA CARVALHO
6	ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS
7	DAIARA ALVES SILVA
8	HEITOR AUGUSTO DAMASCENO XAVIER
9	EDER FERREIRA DA SILVA SANTOS
12	IRANDA VERISSIMO DO NASCIMENTO
15	DEBORA BATALHA SILVA

17	LETÍCIA PINHEIRO CAMPOS
18	SARA RODRIGUES DE SOUSA REZENDE
19	ROBERTA FABIANA DOS REIS PEREIRA RAMOS
20	THAYNNE BARBARA SILVA E MARIANO
2 (PCD)	SINTIA TEIXEIRA DOS SANTOS CARVALHO
21	KEILA ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
24	MARCIELDO RODRIGUES DA CUNHA
25	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
26	GRACIELA TORQUATO DA SILVA
27	KAREN RIBEIRO
28	PHILIPE SOUZA MILITÃO
31	SILVANI DOS SANTOS SILVA
34	MÁRCIO ABADIA ROSA
37	JANINE ELIZABETH DE CAMPOS
38	ANGELICA ALVES DOURADO FERREIRA

VII - ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	JOÃO LUCAS BARBOSA MAGALHÃES
3	GILSIELLE BENICIO JACO FERNANDES

VIII - ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	LUCAS OLIVEIRA DINOAH

IX - FISCAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	DIEGO HENRIQUE FERREIRA
2	SAULO SILVA FORTE
3	JESSYCA LEINE SILVA VIEIRA
4	MIRELE NASCIMENTO BRITO
5	ANDERSON DE FREITAS CHAVES
6	FÁBIO RAUBER

X - FISCAL DE TRIBUTOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2	MARIZE BARBOSA VERISSIMO
3	RAFAEL BORGES DE OLIVEIRA
4	POLLYANA DE OLIVEIRA CHAGAS
5	RUTH MARQUES FERREIRA
6	LUCIANA CARMO DE SOUZA
7	RICARDO AUGUSTO SILVEIRA
8	JOÃO PAULO GOMES DE SOUSA

XI - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	LEONIDAS FELIPE BATISTA
2	RAQUEL RODRIGUES DE SOUSA
3	DIEGO FONSECA DOS SANTOS
4	GABRIELLA ARAÚJO SILVA
5	DIEGO ALLEN BECKER
6	EDEBERGER CAVALCANTI MENDES

XII - INSPETOR AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	HIKARI KOBAYASHI DE CARVALHO
2	LUCAS DOS SANTOS CARNEIRO
3	ALINE ALVES MOREIRA

XIII - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ELIAS EDUARDO DE MIRANDA
2	ALAN PEREIRA MENDES
4	DIOGENES NOGUEIRA MARQUES
6	JEFERSON FERNANDO FIRMINO

XIV - MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	GEAN CARLOS DOS SANTOS
2	JULIANO DE SOUSA BUENO
3	WALLACCY DE OLIVEIRA ROCHA
6	MARCELO MARTINS DE FREITAS
7	ANDERSON PONTES DOS REIS
8	MATHEUS DANIEL DA SILVA

9	LÉCIO OTAVIANO DE SOUSA

XV - OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	RONIEL LUIZ ALVES DOS SANTOS
2	VALTER VAZ FERREIRA JUNIOR
3	EZIO PRICIO COSTA DA SILVA
5	KESIANY BARBOSA ORTIZ
8	ANTONIO BRAZ DOS SANTOS JUNIOR

XVI - OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	SIMONE SALUSTIANO CARNEIRO
3	LEIDIANE ALVES PIRES PEIXOTO
4	ROITTER ANDREWS GUIMARAES FURTADO
5	FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA
6	DAVI MARTINS DE ASSIS
8	EMERSON D LUCAS GOMES ARAUJO
9	KLYNSMANN DA SILVA BUENO
11	DAVI FERREIRA DE OLIVEIRA
12	ROGERIO OLIVEIRA SALES JUNIOR
14	HENRIQUE DE FARIA SILVA
16	NIVALDO LEONINO DA SILVA
17	LEILA MARIA LIMA DE SOUSA
18	SILVANIA PINTO DE ARAÚJO MOREIRA
19	MARCIA CRISTINA DA COSTA
21	RODRIGO DIEGO DE ARAUJO SILVA
22	JULIANA DA SILVA SOUSA
23	FABIANA FERREIRA BARBOSA
25	ADRIANA GODOI DO CARMO
28	JOSINEIA PACHECO DE MORAIS MATOS

XVII - MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	FRANCIELY GONÇALVES SILVA
3	NATALIA ALMEIDA ESPERIDIÃO
1 (PCD)	ELOISA DE CARVALHO ASSIS
5	AMANDA CARDOSO ALBERNAZ
6	IZABELLA LOPES DE OLIVEIRA RESENDE
7	EMILY SILVA SANTOS ALGAMIM
9	GEOVANA ZANGELI DA SILVA DUARTE
10	ELAINE ALVES DOS SANTOS
12	DANIELA PEREIRA CHAGAS
13	MATHEUS WELLERSON ROMUALDO GOMES
17	SUELEN MACHADO DE MEDEIROS MARICATO
18	THIAGO PEREIRA BRAGA
19	MARIA CRISTINA DE SOUSA E SOUZA
20	JÉSSICA DAYANE LEMOS DE MORAES
2 (PCD)	RONE SOARES DO NASCIMENTO
21	THAVILLA SOUSA NUNES
23	IVANA SANTOS CORRÊA
26	STHÉFANY PEREIRA MARQUES
27	GEOVANNA OLIVEIRA DE PAULA
29	DEGENYTRIZ EVANGELISTA ARAÚJO
31	ANDRESSA GONCALVES SOARES MACHADO
33	ALYSSON ROSSINI GUIMARAES DA SILVA
34	BEATRIZ MARIA JOSE DA ROCHA
35	UMBERTO DIVINO GOMES GONÇALVES
36	SUZY ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA
37	SUSELAINE GONÇALVES LOPES CARDOSO
38	ANA PAULA MORAIS SILVA
39	BÁRBARA COSTA MILITÃO
40	ISABELLA DA SILVA MORAIS
3 (PCD)	JOSILEIA DA SILVA
46	CLEUDIANE DAMASCENO PEREIRA
47	NELCINA DE JESUS SILVA

Art. 2º – Os servidores nomeados pelo artigo anterior estarão sujeitos ao Estágio Probatório conforme estabelecido em Lei.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EB96EF65